



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7791/2024 - Quinta-feira, 14 de Março de 2024

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RICARDO FERREIRA NUNES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

PEDRO PINHEIRO SOTERO

EZILDA PASTANA MUTRAN

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ALEX PINHEIRO CENTENO

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira (Presidente)
Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento (Presidente)
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	19
SECRETARIA JUDICIÁRIA	39
TRIBUNAL PLENO	47
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ	
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	121
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	129
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO	131
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	137
FÓRUM CÍVEL	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	140
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	143
SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	145
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	146
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	153
FÓRUM DE BENEVIDES	
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	155
COMARCA DE ALTAMIRA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA	160
COMARCA DE PARAUAPEBAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS	162
COMARCA DE PACAJÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PACAJÁ	179
COMARCA DE OBIDOS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ÓBIDOS	181
COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI	184
COMARCA DE XINGUARA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA	186
COMARCA DE TUCUMÃ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCUMÃ	187
COMARCA DE IRITUIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE IRITUIA	189
COMARCA DE MOCAJUBA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOCAJUBA	192
COMARCA DE PRIMAVERA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA	194
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	197
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	199
COMARCA DE IGARAPÉ-AÇU	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE IGARAPÉ-AÇU	202
COMARCA DE MÃE DO RIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO	203

COMARCA DE PORTO DE MOZ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ -----206

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO -----208

PRESIDÊNCIA**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº 04/2024-SGP**

A Secretária de Gestão de Pessoas do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1936/2021-GP e considerando a publicação do resultado final do Processo de recrutamento e seleção para estágio, na modalidade não obrigatório, nº 01/2023-SGP, **CONVOCA** os estudantes abaixo relacionados, aprovados no certame supracitado, para que procedam sua habilitação visando a inclusão no Programa de Estágio deste Poder, consoante os procedimentos estabelecidos no presente ato.

1 - Natureza das oportunidades de estágio

1.1 - As oportunidades de estágio ora disponibilizadas, se destinam ao preenchimento daquelas abertas na forma do **Editai Nº 03/2024-SGP**, bem como de novas, recém-autorizadas;

1.2 - Para assegurar o adequado preenchimento das vagas destinadas a candidatos cotistas e não cotistas, que eventualmente se mantiveram abertas, mesmo após a convocação anterior, a proporcionalidade entre tais candidatos vai sofrer variação, de modo que o percentual estabelecido nos itens 5.2 e 6.3 sejam alcançados, quando do efetivo preenchimento das vagas.

2 - Relação dos candidatos:**COMARCA DE ALTAMIRA****Curso de Direito**

O P O R T U N I D A D E	CLASSIFICAÇÃO	NOME
ABERTA		
5ª	4ª	RUAN FEITOSA DA SILVA
6ª	5ª	ANA BEATRIZ GOMES PINTO

COMARCA DE ANANINDEUA**Curso de Direito**

O P O R T U N I D A D E	CLASSIFICAÇÃO	NOME
ABERTA		
18ª	68ª	LARISSA TAYNÁ DE LIMA FERREIRA
	1 2 º C a n d i d a t o autodeclarado negro	(vaga destinada a candidato autodeclarado negro)

27 ^a	38 ^a	ALICE RAQUEL MELO MESSIAS BENCHIMOL
28 ^a	39 ^a	THAYLA LUIZA MOREIRA DA SILVA
29 ^a	40 ^a	JOZELIA PAIVA DE SOUZA
31 ^a	42 ^a	ROGER SANTOS DE LIMA
32 ^a	43 ^a	RODRIGO AMÉRICO OLIVEIRA SILVA
33 ^a	44 ^a	CAROLINE BRAGA CARACAS BERNARDO
34 ^a	45 ^a	JULIO CESAR LINO VIEIRA

COMARCA DE BELÉM**Curso de Administração**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
6 ^a	11 ^a	EDILSON HENRIQUE OLIMPIO FIGUEIREDO
7 ^a	12 ^a	EVELYN RAYANE DA COSTA MESQUITA

Curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1 ^a	8 ^a	RAPHAEL NICOLAS CARNEIRO SOUZA

Curso de Comunicação - Publicidade e Propaganda

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
2 ^a	5 ^a	MANUELA NUNES PINTO PARACAMPO
3 ^a	8 ^a	EZERHELDERSON DOS SANTOS COUTO
	1 ^o Candidato autodeclarado negro	(vaga destinada a candidato autodeclarado negro)
4 ^a	6 ^a	ANA BEATRIZ DA CUNHA REIS
5 ^a	7 ^a	ANA MARIA CRISTO VIZEU LIMA

Curso de Design Gráfico

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	7ª	JAEDSON DJACOB ALVES SOUSA

Curso de Direito

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
38ª	244ª	ISABELLA SANTOS DA COSTA
83ª	488ª	BEATRIZ DE SALES TAVARES
	64ª Candidato autodeclarado negro	(vaga destinada a candidato autodeclarado negro)
85ª	245ª	JULIANE DIAS DE MELO
94ª	246ª	ISABELA DE FREITAS FONSECA
100ª	248ª	DIANA DI PAULA MORAES CAMARA
104ª	250ª	RODRIGO CESAR FRANCA DE OLIVEIRA
111ª	251ª	ROBERTO CARLOS RODRIGUES COSTA
120ª	252ª	AYLLA LUIZA PINHEIRO BRITO
127ª	253ª	KESSIANE SOARES BARBOSA
128ª	254ª	MARLISON GONÇALVES GOMES
131ª	255ª	GABRIELLE LARISSA MOURA PALHETA DE LIMA
139ª	256ª	LUMA SUELI BOUTH BARROS
143ª	257ª	FABIELE BARRETO CASTELO BRANCO
146ª	258ª	LIVIANI RODRIGUES DA FONSECA
149ª	259ª	ANDRE VICTOR MORAES DE MIRANDA
151ª	260ª	MARIA LIDIA SANTOS LEAL BORGES
152ª	261ª	ALINE MONTEIRO NEVES
153ª	262ª	YAGO PINTO DE OLIVEIRA
154ª	263ª	MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA RODRIGUES
155ª	264ª	MENDEL VITÓRIO RODRIGUES CARVALHO
156ª	266ª	GRAZIELE EVERTON DOS SANTOS

158 ^a	269 ^a	BEATRIZ PEROTES DE ARAÚJO FREITAS
160 ^a	270 ^a	LEIDE LUZIA DA SILVA E SILVA
161 ^a	271 ^a	ALICE BRABO SILVA
162 ^a	272 ^a	GISELE GAMA DIAS FERREIRA
163 ^a	273 ^a	JULIO ADRIANO DE CASTRO FERREIRA FILHO
164 ^a	274 ^a	MARIA EDUARDA MAGALHAES FREIRE DA SILVA
165 ^a	275 ^a	LUANA ANDRADE COSTA
166 ^a	276 ^a	LAURA VANISE ALVEA FONSECA
167 ^a	277 ^a	MAURO FERNANDO DOS SANTOS DO NASCIMENTO
168 ^a	278 ^a	MARIA JOSIENE DOS SANTOS RAMOS
169 ^a	279 ^a	LAYZE MORAIS MATOS
170 ^a	281 ^a	ROSIELE CARVALHO NUNES
171 ^a	282 ^a	ADRIANO PAUL CASANOVA JUNIOR
172 ^a	283 ^a	ANDERSON ALVARENGA SANTOS FILHO
173 ^a	284 ^a	MARCIO JOSE CORREA GOMES FILHO
174 ^a	285 ^a	VIVIANE ESTER CAMPOS LODI
175 ^a	286 ^a	MATHEUS DANTAS LOPES ALMEIDA DA SILVA
176 ^a	287 ^a	EVA MARQUES DA SILVA
177 ^a	288 ^a	JOÃO VICTOR MARINHO BITTENCOURT
178 ^a	289 ^a	BEATRIZ CARDOSO MARTINS
179 ^a	290 ^a	VICTORIA CAMPOS BELO
180 ^a	291 ^a	PAULA GABRIELA CUNHA LIMA
181 ^a	292 ^a	MARINA MARTINS LUZ
182 ^a	293 ^a	KAREN BEATRIZ MAGALHÃES DOS SANTOS
183 ^a	294 ^a	LUCAS FIGUEIREDO DUARTE
184 ^a	295 ^a	KARLLA CHRYSTYNNA CARDOSO PINHEIRO
185 ^a	296 ^a	MOANA SANTA BRIGIDA TORRES

186 ^a	297 ^a	KAREN LETICIA SILVA CORREA
187 ^a	298 ^a	JOÃO GABRIEL FIGUEIREDO BENCHIMOL

Curso de Odontologia

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
4 ^a	10 ^a	JEOVANA VITÓRIA FURTADO LISBOA

Curso de Pedagogia

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
2 ^a	3 ^a	WALDENIZE SOARES DA COSTA

Curso de Psicologia

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
3 ^a	19 ^a	ANA PATRICIA RODRIGUES DE SOUSA
	1 ^a Candidato autodeclarado negro	(vaga destinada a candidato autodeclarado negro)

Curso de Serviço Social

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
3 ^a	16 ^a	CIBELLE DA SILVA SANTOS
	1 ^a Candidato autodeclarado negro	(vaga destinada a candidato autodeclarado negro)

COMARCA DE BRAGANÇA**Ensino Médio**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
2 ^a	4 ^a	JARE CHRIST MONTEIRO DA COSTA

COMARCA DE CASTANHAL**Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
---------------------	---------------	------

ABERTA		
6ª	44ª 5ª Candidato autodeclarado negro	ESTER JAINA GONÇALVES DE MORAES (vaga destinada a candidato autodeclarado negro)
7ª	9ª	ELLENA MARIANA NASCIMENTO SANTOS

COMARCA DE ICOARACI**Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
6ª	25ª	ALESSON LUIS RODRIGUES LAMEIRA

COMARCA DE ITAITUBA**Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
7ª	8ª	PEDRO LUCAS RODRIGUES BEZERRA
8ª	9ª	THALIA MACEDO BORGES
9ª	10ª	LUCAS AGUIAR DO NASCIMENTO
10ª	11ª	JOSUÉ DA SILVA OLIVEIRA
11ª	12ª	LARYSSA PINHEIRO FERNANDES SOUSA

COMARCA DE MARABÁ**Curso de Direito**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
16ª	16ª	ATHOS MENDES VIEIRA DOS SANTOS
17ª	17ª	CARLOS EDUARDO TORQUATO PAIVA

Curso de Psicologia

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME

1ª	5ª	MATHEUS FELIPE ARAÚJO PIRES
----	----	-----------------------------

Ensino Médio

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	5ª	MISAELO LOPES DE CARVALHO
2ª	6ª	SOSTENES DA SILVA SOUZA

COMARCA DE MARITUBA**Curso de Direito**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
3ª	7ª	PEDRO PAULO PALHETA CUNHA

COMARCA DE PARAGOMINAS**Curso de Direito**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
11ª	15ª	CAROLINA DAX DE SOUSA

COMARCA DE PARAUPEBAS**Curso de Direito**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
4ª	11ª	ELIZABETH SOUSA PEREIRA

Ensino Médio

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	ERIJHON DE SOUSA PEREIRA

COMARCA DE REDENÇÃO**Curso de Direito**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
6 ^a	10 ^a	JOÃO LUCAS PEREIRA MARTINS

COMARCA DE RONDON DO PARÁ**Ensino Médio**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1 ^a	1 ^a	ITALO GUSTAVO PARDIM FERNANDES
2 ^a	2 ^a	ISABELE PARDIM FERNANDES SOUZA

COMARCA DE SALINÓPOLIS**Ensino Médio**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1 ^a	3 ^a	LUCAS EMANOEL BARROS DIAS

COMARCA DE SANTARÉM**Curso de Direito**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
23 ^a	20 ^a	MARIA FERNANDA SILVA KOBAYASHI
24 ^a	105 ^a 1 2 ^a Candidato autodeclarado negro	JULIO CESAR NOGUEIRA MAIA (vaga destinada a candidato autodeclarado negro)

COMARCA DE XINGUARA**Curso de Direito**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
2 ^a	6 ^a	KETLLYN GONZAGA NICOLAU

3.1 - Os candidatos relacionados neste Edital deverão:

3.1.1 - Manifestar interesse na vaga de estágio, por e-mail, para o endereço eletrônico convocacoespecial@ciee.org.br, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da publicação deste Edital e/ou do encaminhamento da convocação, enviado pelo Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE);

3.1.2 - Encaminhar para o e-mail do CIEE (convocacoespecial@ciee.org.br), em formato PDF, a documentação exigida para inclusão no Programa de Estágio, prevista no item 9.7 do Edital 01/2023-SGP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação do interesse no estágio, por parte do candidato;

3.1.3 - Juntar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, em se tratando de candidatos que declararam tal condição;

3.2 - Caso os prazos previstos neste Edital sejam encerrados em dia não útil, os mesmos serão transferidos para o dia útil subsequente;

3.3 - O descumprimento dos prazos previstos acarretará a eliminação no Processo Seletivo;

3.4 - O documento de que trata o subitem 6.6.1 do Edital 01/2023-SGP, será submetido a homologação por parte da Junta Oficial em Saúde deste Poder;

3.5 Não sendo comprovada a condição de pessoa com deficiência, o candidato figurará somente na lista de classificação geral.

Belém-PA, 13 de março de 2024.

Camila Amado Soares

Secretária de Gestão de Pessoas

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 1213/2024-GP. Belém, 12 de março de 2024.

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/13777,

Art. 1º DESIGNAR a senhora FLÁVIA RILENE TEIXEIRA IGNÁCIO FONTES para atuação como Mediadora Judicial junto ao 1º CEJUSC de Santarém, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1214/2024-GP. Belém, 12 de março de 2024.

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/13781,

Art. 1º DESIGNAR a senhora CAMILLE MOURA PASSOS BORGES para atuação como Mediadora Judicial junto ao 1º CEJUSC de Santarém, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1215/2024-GP. Belém, 12 de março de 2024.

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/11224,

Art. 1º DESIGNAR a senhora MYRIAN SILVANA DA SILVA CARDOSO ATAÍDE DOS SANTOS para atuação voluntária como Mediadora Judicial junto ao 7º CEJUSC da Capital, pelo período de 12(doze) meses, contados a partir da data de publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1235/2024-GP. Belém, 13 de março de 2024.

Considerando os termos do expediente TJPA-MEM-2024/13682,

DESIGNAR a Juíza de Direito Alessandra Isadora Vieira Marques, titular da 7ª Vara do Juizado Especial Cível, para atuar, sem prejuízo de sua jurisdição, perante a 2ª Turma Recursal Permanente, no dia 6 março de 2024.

PORTARIA Nº 1236/2024-GP. Belém, 13 de março de 2024.

Considerando os termos do expediente TJPA-MEM-2024/13682,

DESIGNAR a Juíza de Direito Shérida Keila Pacheco Teixeira Bauer, Auxiliar de 3ª Entrância, para atuar, sem prejuízo de suas designações anteriores, perante a 1ª Turma Recursal Permanente, no dia 6 março de 2024.

PORTARIA Nº 1237/2024-GP. Belém, 13 de março de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/12593,

DESIGNAR o servidor LUCAS NAZARÉ MIRANDA, matrícula nº 219321, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto à Comarca de Canaã dos Carajás, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 01/03/2024.

PORTARIA Nº 1238/2024-GP. Belém, 13 de março de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-REQ-2024/02655,

DESIGNAR o servidor ELIMAR DE LIMA CARDOSO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 169331, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto à **Comarca de Afuá**, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

PORTARIA Nº 1239/2024-GP. Belém, 13 de março de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/09796,

DESIGNAR a servidora VIRGILIA HORTA FERNANDES CORREA OLIVEIRA, matrícula nº 209180, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto ao Fórum da Comarca de Acará, especificamente durante o afastamento por licença para tratamento de saúde da servidora Luiza Amélia Ribeiro Garcia, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 109703, no período de 02/03/2024 a 30/04/2024.

PORTARIA Nº 1240/2024-GP. Belém, 13 de março de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/11584,

DESIGNAR o servidor ANDRÉ EVARISTO BEZERRA LOURENÇO, matrícula nº 91618, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Suprimento de Fundos, durante o afastamento por férias da titular, Jacqueline do Socorro de La Rocque Soares, matrícula nº 67237, no período de 04/04/2024 a 18/04/2024.

PORTARIA Nº 1241/2024-GP. Belém, 13 de março de 2024.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 140/2013-CJE, publicada no DJe nº 5287 de 19/06/2013;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-OFI-2024/01001,

DESIGNAR a Senhora ANDRESA DA SILVA LUZ, para desenvolver a função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Castanhal, sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Pará, a contar de 05/02/2024.

Referência: TJPA-MEM-2024/06483 - PJEOR: 0004466-44.2023.2.00.0814

Requerido: CARTÓRIO DO DISTRITO DE CUIPEUA ? COMARCA DE ALENQUER

Assunto: DESATIVAÇÃO E ANEXAÇÃO DA SERVENTIA À SEDE ? INVIABILIDADE ECONÔMICA ? SERVENTIA DEFICITÁRIA

DECISÃO

Trata-se de requerimento subscrito pelo Magistrado VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR, titular da Vara Única de Alenquer, por meio do qual requer a anexação do acervo do CARTÓRIO DO DISTRITO DE CUIPEUA (CNS: 06.620-9) ao CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA SEDE DA COMARCA DE ALENQUER (CNS: 06.582-1).

A Corregedoria Geral de Justiça (CGJ), considerando a inviabilidade financeira, se manifestou no sentido de ?inativar da serventia de Cuipeua, com a anexação de seu acervo ao do Cartório do 2º Ofício da comarca de Alenquer, utilizando-se os termos dispostos pela Portaria 1670/2023-GP, bem como ao atendimento da comunidade residente no distrito para prática de serviços notariais e registrais mediante itinerância.?

É o necessário relato. Decido.

A Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, e trata dos serviços notariais e de registro (Lei dos cartórios) dispõe que:

Art. 26. Não são acumuláveis os serviços enumerados no art. 5º:

Parágrafo único. Poderão, contudo, ser acumulados nos Municípios que não comportarem, em razão do volume dos serviços ou da receita, a instalação de mais de um dos serviços.

Art. 44. Verificada a absoluta impossibilidade de se prover, através de concurso público, a titularidade de serviço notarial ou de registro, por desinteresse ou inexistência de candidatos, o juízo competente proporá à autoridade competente a extinção do serviço e a anexação de suas atribuições ao serviço da mesma natureza mais próximo ou àquele localizado na sede do respectivo Município ou de Município contíguo.

Da leitura dos artigos supracitados observa-se que, quando não comportarem, em razão do volume dos serviços ou da receita, a instalação de mais de um dos serviços e, verificada a impossibilidade de prover o cartório por desinteresse dos candidatos, a autoridade competente poderá extinguir os serviços e anexar suas atribuições ao serviço da mesma natureza mais próximo ou àquele localizado na sede do respectivo Município ou de Município contíguo.

No mesmo sentido, a Resolução nº 80 de 09/06/2009 do Conselho Nacional de Justiça determina:

Art. 7º Os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios formalizarão, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta resolução, por decisão fundamentada, proposta de acumulações e desacumulações dos serviços notariais e de registro vagos (artigos 26 e 49 da Lei n. 8.935/1994), a qual deverá ser encaminhada à Corregedoria Nacional de Justiça;

§ 2º Serão observados os seguintes critérios objetivos para as acumulações e desacumulações que devam ser feitas nas unidades vagas do serviço de notas e de registro, assim como acima declaradas:

f) a fim de garantir o fácil acesso da população ao serviço de registro civil das pessoas naturais, as unidades vagas existentes nos municípios devem ser mantidas e levadas a concurso público de provas e títulos. No caso de não existir candidato, e for inconveniente para o interesse público a sua extinção, será designado para responder pela unidade do serviço vaga o titular da unidade de registro mais próxima, podendo ser determinado o recolhimento do acervo para a sua sede e atendendo-se a comunidade interessada mediante serviço itinerante periódico, até que se viabilize o provimento da unidade vaga;

Em uníssimo, o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará:

Art. 7º Verificada a absoluta impossibilidade de provimento por concurso público da titularidade de serviço notarial ou de registro, seja por desinteresse ou inexistência de candidatos, poderão ser adotadas as seguintes providências:

I - a extinção do serviço, mediante lei de iniciativa do Poder Judiciário;

II - a anexação precária do serviço a outro, preferencialmente da mesma espécie, do mesmo município ou de município contíguo, por ato do órgão competente do Tribunal de Justiça.

§ 1º Autorizadas as providências previstas nos incisos I e II, o acervo da serventia extinta será encaminhado ao serviço da mesma natureza mais próximo, ou àquele localizado na sede da respectiva comarca ou de município contíguo, a critério do Juízo ou da Corregedoria de Justiça (Lei nº 8.935/94, art. 44), ou ao serviço anexado, respectivamente.

Conforme informações prestadas pela Corregedoria Geral de Justiça, o CARTÓRIO DO DISTRITO DE CUIPEUA (CNS: 06.620-9) possui um baixo rendimento financeiro, impossibilitando, desta forma,

investimentos necessários para atualizações de equipamentos de informática, estrutura predial e bens móveis, para melhor servir os jurisdicionados.

Pelo exposto, considerando a absoluta impossibilidade de se prover a serventia, ainda que precariamente, em razão do volume dos serviços ou da receita, com fulcro no disposto no art. 44 da Lei Federal nº 8.935/94 c/c o art. 7º, II, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará e nos termos da Portaria 1670/2023-GP, determino a desativação e anexação precária das atribuições do CARTÓRIO DO DISTRITO DE CUIPEUA (CNS: 06.620-9) ao CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA SEDE DA COMARCA DE ALENQUER (CNS: 06.582-1), cessando os feitos da Portaria nº 1278/2009-GP, de 10/6/2009, que designou Nilda Freitas Santos da Silva, para responder precariamente pela referida serventia.

Outrossim, dentre as providências administrativas a serem adotadas sugeridas pela Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais no expediente SIGADOC registrado sob o nº TJPA-MEM-2022/41776, objetivando a transferência do acervo das serventias que serão inativadas, foi ressaltada a necessidade de determinação aos responsáveis pelas serventias receptoras desses acervos, da realização de serviço itinerante periódico nas imediações da circunscrição geográfica, nos termos da Resolução nº 80, de 09/06/2009, do Conselho Nacional de Justiça.

À Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência para cumprimento do decidido, devendo dar ciência deste ato à Corregedoria Geral de Justiça; à Comissão Permanente de Delegações Vagas; ao Juiz de Direito da Comarca e à Divisão de Controle e Fiscalização de Arrecadação Extrajudicial da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças para conhecimento e providências cabíveis.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de março de 2024.

Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Referência: TJPA-MEM-2024/14769 - PJEOR: 0004315-78.2023.2.00.0814

Requerido: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE CARATATEUA - COMARCA DE BRAGANÇA (CNS: 06.660-5)

Assunto: DESATIVAÇÃO E ANEXAÇÃO DA SERVENTIA À SEDE - INVIABILIDADE ECONÔMICA - SERVENTIA DEFICITÁRIA

DECISÃO

Trata-se de Correição ordinária realizada pelo juiz José Leonardo Frota de Vasconcellos, juiz da 2ª Vara Cível e Empresarial de Bragança, no Cartório do Único Ofício da Vila de Caratateua, localizado na mesma comarca.

Recebido o feito, foi determinada a manifestação do juízo corrigente pela inativação da serventia, considerando os termos da decisão proferida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará no SIGADOC registrado sob o nº PA-MEM2022-41776 (despacho Id 3623386).

A Corregedoria Geral de Justiça (CGJ), considerando a inviabilidade financeira, se manifestou no sentido de inativar a serventia do Único Ofício de Caratateua, com a anexação de seu acervo ao do Cartório Extrajudicial de Bacuriteua, cuja titularidade é exercida também por Luciana Machado Cordeiro, utilizando-se os termos dispostos pela Portaria 1670/2023-GP, bem como ao atendimento da comunidade local para

prática de serviços notariais e registrais mediante itinerância.?

É o necessário relato. Decido.

A Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, e trata dos serviços notariais e de registro (Lei dos cartórios) dispõe que:

Art. 26. Não são acumuláveis os serviços enumerados no art. 5º:

Parágrafo único. Poderão, contudo, ser acumulados nos Municípios que não comportarem, em razão do volume dos serviços ou da receita, a instalação de mais de um dos serviços.

Art. 44. Verificada a absoluta impossibilidade de se prover, através de concurso público, a titularidade de serviço notarial ou de registro, por desinteresse ou inexistência de candidatos, o juízo competente proporá à autoridade competente a extinção do serviço e a anexação de suas atribuições ao serviço da mesma natureza mais próximo ou àquele localizado na sede do respectivo Município ou de Município contíguo.

Da leitura dos artigos supracitados observa-se que, quando não comportarem, em razão do volume dos serviços ou da receita, a instalação de mais de um dos serviços e, verificada a impossibilidade de prover o cartório por desinteresse dos candidatos, a autoridade competente poderá extinguir os serviços e anexar suas atribuições ao serviço da mesma natureza mais próximo ou àquele localizado na sede do respectivo Município ou de Município contíguo.

No mesmo sentido, a Resolução nº 80 de 09/06/2009 do Conselho Nacional de Justiça determina:

Art. 7º Os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios formalizarão, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta resolução, por decisão fundamentada, proposta de acumulações e desacumulações dos serviços notariais e de registro vagos (artigos 26 e 49 da Lei n. 8.935/1994), a qual deverá ser encaminhada à Corregedoria Nacional de Justiça;

§ 2º Serão observados os seguintes critérios objetivos para as acumulações e desacumulações que devam ser feitas nas unidades vagas do serviço de notas e de registro, assim como acima declaradas:

f) a fim de garantir o fácil acesso da população ao serviço de registro civil das pessoas naturais, as unidades vagas existentes nos municípios devem ser mantidas e levadas a concurso público de provas e títulos. No caso de não existir candidato, e for inconveniente para o interesse público a sua extinção, será designado para responder pela unidade do serviço vaga o titular da unidade de registro mais próxima, podendo ser determinado o recolhimento do acervo para a sua sede e atendendo-se a comunidade interessada mediante serviço itinerante periódico, até que se viabilize o provimento da unidade vaga;

Em uníssimo, o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará:

Art. 7º Verificada a absoluta impossibilidade de provimento por concurso público da titularidade de serviço notarial ou de registro, seja por desinteresse ou inexistência de candidatos, poderão ser adotadas as seguintes providências:

I - a extinção do serviço, mediante lei de iniciativa do Poder Judiciário;

II - a anexação precária do serviço a outro, preferencialmente da mesma espécie, do mesmo município ou de município contíguo, por ato do órgão competente do Tribunal de Justiça.

§ 1º Autorizadas as providências previstas nos incisos I e II, o acervo da serventia extinta será encaminhado ao serviço da mesma natureza mais próximo, ou àquele localizado na sede da respectiva comarca ou de município contíguo, a critério do Juízo ou da Corregedoria de Justiça (Lei nº 8.935/94, art.

44), ou ao serviço anexado, respectivamente.

Conforme informações prestadas pela Corregedoria Geral de Justiça, o CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE CARATATEUA - COMARCA DE BRAGANÇA (CNS: 06.660-5) possui um baixo rendimento financeiro, impossibilitando, desta forma, investimentos necessários para atualizações de equipamentos de informática, estrutura predial e bens móveis, para melhor servir os jurisdicionados.

Pelo exposto, considerando a absoluta impossibilidade de se prover a serventia, ainda que precariamente, em razão do volume dos serviços ou da receita, com fulcro no disposto no art. 44 da Lei Federal nº 8.935/94 c/c o art. 7º, II, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará e nos termos da Portaria 1670/2023-GP, determino a desativação e anexação precária das atribuições do CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE CARATATEUA - COMARCA DE BRAGANÇA (CNS: 06.660-5) ao CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BACURITEUA (CNS: 06.599-5), cessando os feitos da Portaria nº 1527/2020-GP, de 02/7/2020, que designou LUCIANA MACHADO CORDEIRO, Titular Concursada da Serventia de Bacuriteua (CNS nº 06.599-5), para responder interinamente pela referida serventia.

Outrossim, dentre as providências administrativas a serem adotadas sugeridas pela Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais no expediente SIGADOC registrado sob o nº TJPA-MEM-2022/41776, objetivando a transferência do acervo das serventias que serão inativadas, foi ressaltada a necessidade de determinação aos responsáveis pelas serventias receptoras desses acervos, da realização de serviço itinerante periódico nas imediações da circunscrição geográfica, nos termos da Resolução nº 80, de 09/06/2009, do Conselho Nacional de Justiça.

À Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência para cumprimento do decidido, devendo dar ciência deste ato à Corregedoria Geral de Justiça; à Comissão Permanente de Delegações Vagas; ao Juiz de Direito da Comarca e à Divisão de Controle e Fiscalização de Arrecadação Extrajudicial da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças para conhecimento e providências cabíveis.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 13 de março de 2024.

MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
PRESIDENTE

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Trata-se de consulta formulada pela titular do 1º Tabelionato de Notas, Protesto, Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos, Documentos e Registro de Pessoa Jurídica de Marabá, Heleine Pereira, sobre o uso de selos para a prática das inovações na área registral e notarial implementadas pela Lei nº 14.382/2022 e regulamentadas pelo Provimento nº 141/2023-CNJ, especificamente em relação ao termo declaratório de reconhecimento e dissolução de união estável, alteração de regime de bens na união estável e a sua conversão extrajudicial em casamento. Ponderou que as serventias extrajudiciais do Estado do Pará não estavam autorizadas a realizar os serviços em razão da falta de regulamentação e de previsão na Tabela de Emolumentos vigente. Recebido o feito, foi remetido, após despacho proferido no id 3357590, de 21.09.2023, à Secretaria de Planejamento, para manifestação. O feito voltou conclusos após juntada de manifestação da Seplan, nos ids 3703056, e seguintes. Em despacho de Id 3819932, foi determinado o encaminhamento do processo à Secretaria de Informática, para manifestação sobre a viabilidade de adaptação do SIAE para implementação das disposições do Provimento nº 141/CNJ, como mencionado pela Seplan. Resposta da pasta foi juntada a estes autos, nos Ids 3950474 e 3950475. É o relatório. O Provimento nº 141/2023-CNJ alterou o Provimento nº 37/2014-CNJ, à luz da Lei nº 14.382/2022, para tratar do termo declaratório de reconhecimento e dissolução de união estável perante o registro civil das pessoas naturais e dispor sobre a alteração de regime de bens na união estável e a sua conversão extrajudicial em casamento. O ato normativo previu sobre o registro de união estável no Livro "E" do registro civil das pessoas naturais, sobre o termo declaratório de reconhecimento e dissolução de união estável lavrado perante o registro civil das pessoas naturais, sobre a alteração extrajudicial do regime de bens na união estável e sobre a conversão da união estável em casamento. Na alteração prevista pelo artigo 2º que, dentre outros, incluiu o art. 1-A ao ato normativo anterior, especificamente no § 6º, foi estabelecido o valor dos emolumentos para prática dos atos enquanto não fosse editada lei específica. Assim, pelo dispositivo, o valor cobrado pelos termos declaratórios de reconhecimento ou de dissolução da união estável equivaleria a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para o procedimento de habilitação de casamento e, no caso de envolver partilha de bens, o termo declaratório de dissolução da união estável corresponderia ao valor dos emolumentos previstos para a escritura pública do mesmo ato jurídico. Também, previu que o procedimento de certificação eletrônica da união estável de que trata o art. 9º-F deste seria de 50% do valor previsto para o procedimento de habilitação de casamento. Também, o § 7º do artigo 9º-A estabeleceu que na ausência de lei específica o valor dos emolumentos para o processamento do requerimento de alteração de regime de bens no registro da união estável corresponderia ao valor previsto para o procedimento de habilitação de casamento. Com isso, a Secretaria de Planejamento informou que os novos atos já estavam contemplados na nova lei de emolumentos, ainda em tramitação à época da prestação das informações. Mas que, enquanto a nova legislação não entrasse em vigor, só haveria possibilidade de dar cumprimento na hipótese prevista no item relativo à cobrança no valor de escritura pública quando o termo declaratório de união estável envolver partilha de bens, ?com a aplicação, por analogia, da Tabela III ? atos dos ofícios notariais, Título II ? escritura pública de inventários, separação e divórcio consensuais com bens a partilhar ? Lei 1441/2007 ? Código dos atos de 089 até 102, para Cartórios de Registro das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas? (id 3703056) A Seplan também se posicionou, no mesmo documento, pela impossibilidade de realização dos atos de cobrança de 50% do valor dos emolumentos previstos no procedimento de habilitação de casamento para os termos declaratórios de reconhecimento ou de dissolução da união e de 50% do valor dos emolumentos previstos no procedimento de habilitação de casamento para o procedimento de certificação de eletrônica de união estável previsto no art. 9º-F. Também informou que para aplicação, por analogia, das sugestões feitas, faz-se necessária a adaptação do Sistema de Integração de Arrecadação Extrajudicial ? SIAE, para recepcionar a Tabela III ? atos do ofício notariais ? Título II ? escritura pública de inventários separação e divórcio consensuais com a bens a partilhar, códigos 089 a 102 para os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas. Por esta razão, a Secretaria de Informática manifestou-se, em 19.02.2024 (id 3950474) no sentido de que a adaptação no sistema pretendida é viável, mas sua implementação demoraria aproximadamente duas a cinco semanas, para criação da ferramenta e simulação de todo o fluxo necessário para viabilizá-la. Ocorre que, a nova tabela de emolumentos, implementada pela Lei Estadual 10257/2023, após sua *vacatio legis*, entrou em vigor dia 11.03.2024, prazo anterior ao prazo mínimo mencionado para término de todas as diligências necessárias para adaptação de sistema pelas secretarias competentes deste Tribunal de Justiça. Deste modo, não vislumbro motivos para esse empreendimento de esforços e recursos públicos para desenvolvimento de

ferramenta e fluxo de trabalho, tendo em vista a entrada em vigor de lei que resolverá a problemática exposta pela delegatária. Dê-se ciência à requerente, servindo este como ofício. À Secretaria-Geral desta Corregedoria de Justiça, para adoção das providências cabíveis. Após, archive-se. Belém, 12 de março de 2024. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior, Corregedor-Geral de Justiça.

Processo 0003442-78.2023.2.00.0814

Autos de Consulta Administrativa

Requerente: 1º Tabelionato de Notas, Protesto, Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos, Documentos e Registro de Pessoa Jurídica de Marabá

DECISÃO: Trata-se de consulta formulada pela titular do 1º Tabelionato de Notas, Protesto, Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos, Documentos e Registro de Pessoa Jurídica de Marabá, Heleine Pereira, sobre o uso de selos para a prática das inovações na área registral e notarial implementadas pela Lei nº 14.382/2022 e regulamentadas pelo Provimento nº 141/2023-CNJ, especificamente em relação ao termo declaratório de reconhecimento e dissolução de união estável, alteração de regime de bens na união estável e a sua conversão extrajudicial em casamento. Ponderou que as serventias extrajudiciais do Estado do Pará não estavam autorizadas a realizar os serviços em razão da falta de regulamentação e de previsão na Tabela de Emolumentos vigente. Recebido o feito, foi remetido, após despacho proferido no id 3357590, de 21.09.2023, à Secretaria de Planejamento, para manifestação. O feito voltou conclusos após juntada de manifestação da Seplan, nos ids 3703056, e seguintes. Em despacho de Id 3819932, foi determinado o encaminhamento do processo à Secretaria de Informática, para manifestação sobre a viabilidade de adaptação do SIAE para implementação das disposições do Provimento nº 141/CNJ, como mencionado pela Seplan. Resposta da pasta foi juntada a estes autos, nos Ids 3950474 e 3950475. É o relatório. O Provimento nº 141/2023-CNJ alterou o Provimento nº 37/2014-CNJ, à luz da Lei nº 14.382/2022, para tratar do termo declaratório de reconhecimento e dissolução de união estável perante o registro civil das pessoas naturais e dispor sobre a alteração de regime de bens na união estável e a sua conversão extrajudicial em casamento. O ato normativo previu sobre o registro de união estável no Livro "E" do registro civil das pessoas naturais, sobre o termo declaratório de reconhecimento e dissolução de união estável lavrado perante o registro civil das pessoas naturais, sobre a alteração extrajudicial do regime de bens na união estável e sobre a conversão da união estável em casamento. Na alteração prevista pelo artigo 2º que, dentre outros, incluiu o art. 1-A ao ato normativo anterior, especificamente no § 6º, foi estabelecido o valor dos emolumentos para prática dos atos enquanto não fosse editada lei específica. Assim, pelo dispositivo, o valor cobrado pelos termos declaratórios de reconhecimento ou de dissolução da união estável equivaleria a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para o procedimento de habilitação de casamento e, no caso de envolver partilha de bens, o termo declaratório de dissolução da união estável corresponderia ao valor dos emolumentos previstos para a escritura pública do mesmo ato jurídico. Também, previu que o procedimento de certificação eletrônica da união estável de que trata o art. 9º-F deste seria de 50% do valor previsto para o procedimento de habilitação de casamento. Também, o § 7º do artigo 9º-A estabeleceu que na ausência de lei específica o valor dos emolumentos para o processamento do requerimento de alteração de regime de bens no registro da união estável corresponderia ao valor previsto para o procedimento de habilitação de casamento. Com isso, a Secretaria de Planejamento informou que os novos atos já estavam contemplados na nova lei de emolumentos, ainda em tramitação à época da prestação das informações. Mas que, enquanto a nova legislação não entrasse em vigor, só haveria possibilidade de dar cumprimento na hipótese prevista no item relativo à cobrança no valor de escritura pública quando o termo declaratório de união estável envolver partilha de bens, ?com a aplicação, por analogia, da Tabela III ? atos dos ofícios notariais, Título II ? escritura pública de inventários, separação e divórcio consensuais com bens a partilhar ? Lei 1441/2007 ? Código dos atos de 089 até 102, para Cartórios de Registro das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas? (id 3703056) A Seplan também se posicionou, no mesmo documento, pela impossibilidade de realização dos atos de cobrança de 50% do valor dos emolumentos previstos no procedimento de habilitação de casamento para os termos

declaratórios de reconhecimento ou de dissolução da união e de 50% do valor dos emolumentos previstos no procedimento de habilitação de casamento para o procedimento de certificação de eletrônica de união estável previsto no art. 9º-F. Também informou que para aplicação, por analogia, das sugestões feitas, faz-se necessária a adaptação do Sistema de Integração de Arrecadação Extrajudicial ? SIAE, para recepcionar a Tabela III ? atos do ofício notariais ? Título II ? escritura pública de inventários separação e divórcio consensuais com a bens a partilhar, códigos 089 a 102 para os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas. Por esta razão, a Secretaria de Informática manifestou-se, em 19.02.2024 (id 3950474) no sentido de que a adaptação no sistema pretendida é viável, mas sua implementação demoraria aproximadamente duas a cinco semanas, para criação da ferramenta e simulação de todo o fluxo necessário para viabilizá-la. Ocorre que, a nova tabela de emolumentos, implementada pela Lei Estadual 10257/2023, após sua *vacatio legis*, entrou em vigor dia 11.03.2024, prazo anterior ao prazo mínimo mencionado para término de todas as diligências necessárias para adaptação de sistema pelas secretarias competentes deste Tribunal de Justiça. Deste modo, não vislumbro motivos para esse empreendimento de esforços e recursos públicos para desenvolvimento de ferramenta e fluxo de trabalho, tendo em vista a entrada em vigor de lei que resolverá a problemática exposta pela delegatária. Dê-se ciência à requerente, servindo este como ofício. À Secretaria-Geral desta Corregedoria de Justiça, para adoção das providências cabíveis. Após, archive-se. Belém, 12 de março de 2024. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior, Corregedor-Geral de Justiça.

PROCESSO Nº 0004061-08.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (QUESTÕES FUNCIONAIS)

REQUERENTES: MARGARETH CARVALHO MONTEIRO (ADVOGADA - OAB/PA 17.899), LUIS CARLOS PEREIRA BARBOSA (ADVOGADO - OAB/PA 11.586), LUIS CARLOS PEREIRA BARBOSA JÚNIOR (ADVOGADO - OAB/PA 26.917) E LUCA CADALORA MONTEIRO BARBOSA (ADVOGADO - OAB/PA 30.401)

REQUERIDOS: VERENA VERÍSSIMO BARROSO GOMES, MELQUIZEDECK MONTEIRO MELO, ELDER ESPÍNDOLA LACERDA, GEIZIELLY EVANGELISTA DE OLIVEIRA, ELOIDE DA CONCEIÇÃO SOBRINHO, VANESSA SILVA SARGES, MAKLENE DO CARMO SILVA, SAMARAH RAFAELLY DO NASCIMENTO MONTEIRO E HOHANNY KAROLINE BARBOSA DE SOUZA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. DECLARAÇÕES DE SUSPEIÇÕES DOS SERVIDORES. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. ARQUIVAMENTO.

Decisão: (...)

Inicialmente, observa-se que os presentes autos de Pedido de Providências se originaram em manifestada insatisfação em relação às declarações de suspeições firmadas pelos Servidores da Comarca de Tomé-Açu/PA, em princípio e, posteriormente, pelos Servidores das Comarcas de Concórdia do Pará/PA, Bujaru/PA e Acará/PA.

Os dispositivos legais invocados pelos Servidores para fundamentar a declaração de suspeição foram os arts. 112 e 254 do Código de Processo Penal e 145 do Código de Processo Civil que assim dispõem:

?Art. 112. O juiz, o órgão do Ministério Público, os serventuários ou funcionários de justiça e os peritos ou intérpretes abster-se-ão de servir no processo, quando houver incompatibilidade ou impedimento legal, que declararão nos autos. Se não se der a abstenção, a incompatibilidade ou impedimento poderá ser arguido pelas partes, seguindo-se o processo estabelecido para a exceção de suspeição.

Art. 254. O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:

I ? se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer deles;

II ? se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;

III ? se ele, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;

IV ? se tiver aconselhado qualquer das partes;

V ? se for credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes;

VI ? se for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo.? (Código de Processo Penal)

?Art. 145. Há suspeição do juiz:

I ? amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados;

II ? que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio;

III ? quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

IV ? interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

§1º Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

§2ºSerá ilegítima a alegação de suspeição quando:

I ? houver sido provocada por quem a alega;

II ? a parte que a alega houver praticado ato que signifique manifesta aceitação do arguido.? (Código de Processo Civil)

Ademais, observa-se que o inciso II do art. 148 do Código de Processo Civil não permite dúvida acerca da possibilidade de declaração de suspeição por servidor, uma vez que assim estabelece:

?Art. 148. Aplicam-se os motivos de impedimento e de suspeição:

(...)

II ? aos auxiliares da justiça;?

Além disso, o Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, instituído pela Resolução n.º 14 de 1º de junho de 2016, previu a suspeição de servidores no âmbito deste Poder Judiciário, conforme se observa abaixo:

?Art. 8º São **deveres do servidor**, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares:

(...)

XIX - declarar seu impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade;? (original sem grifos)

Acerca extensão aplicação dos motivos de impedimento e suspeição aos auxiliares da Justiça, o doutrinador Nelson Nery Júnior assim comentou:

?O funcionário público do Poder Judiciário (funcionários do cartório, escrivão, chefe de secretaria, oficial de justiça, partidor, contador do Juízo) **também deve se revestir da necessária imparcialidade.**? (Nery Júnior, Nelson. Código de Processo Civil Comentado. 21ª. Ed. ver. Atual. E ampl. ? São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023)

Sobre a incompatibilidade prevista no art. 112 do CPP, a doutrina de Renato Brasileiro expõe que incompatibilidade é uma espécie de suspeição por razões de foro íntimo e abrange tudo aquilo que não se refira diretamente às causas de suspeição ou de impedimento, mas que seja capaz de interferir na imparcialidade. (Lima, Renato Brasileiro. Código de Processo Penal Comentado. 2ª. Ed. Editora Juspodivm: 2017)

Corroborando com os termos legais, cita-se o seguinte julgado:

?EMENTA: PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SUSPEIÇÃO DO PERITO. NÃO OCORRÊNCIA.

1. Os auxiliares da Justiça, dentre os quais se inclui o perito, encontra-se sujeitos aos mesmos motivos de impedimento e suspeição que o magistrado, conforme artigo 148, III, do CPC.
2. Ausentes fatos ou fundamentos capazes de ensejar a anulação da perícia, deve ser reconhecida sua validade.? (TRF4 ? **APELAÇÃO CÍVEL ? PROCESSO N.º 5002350-28.2022.4.04.9999 ? ACÓRDÃO ? RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, DATA DE JULGAMENTO: 22/03/2022, DÉCIMA TURMA**)

Desse modo, analisando detidamente tudo o que nestes autos consta, que, na abertura da inspeção realizada por equipe deste Órgão Correccional na Comarca de Tomé-Açu/PA no período de 26 a 27/02/2024, conforme previsto no Edital n.º 001/2024-CGJ publicado no Diário da Justiça eletrônico de 26/01/2024, o Juiz de Direito José Ronaldo Pereira Sales noticiou que há 05 (cinco) servidores movimentando os processos do reclamante.

Destaca-se, ainda, que foi designado o Juiz Substituto João Paulo Santana Nova da Costa para auxiliar a Comarca a partir de 11/03/204 (Portaria n.º 992/2024-GP de 27/02/2024).

Assim sendo, não se constatou efetivo prejuízo a tramitação dos processos dos requerentes. Quanto a conduta praticada pelos servidores das Comarcas de Tomé-Açu/PA, Concórdia do Pará/PA, Bujaru/PA e Acará/PA quando se declararam suspeitos para atuarem nos processos dos advogados requerentes, com fulcro nos arts. 145 e 148, inciso I do Código de Processo Civil, arts. 112 e 254 do Código de Processo Penal e art. 8º, inciso XIX da Resolução n.º 14/2016-GP-TJPA.recomendo que atenham-se ao disposto no art. 148, II do CPC que refere explicitamente aos motivos (hipóteses) de alegação de suspeições ou impedimentos

Ante o exposto, vislumbro esclarecida a questão pelos fundamentos acima delineados e **RECOMENDO** aos Juízos de Direito das Varas Únicas das Comarcas de Tomé-Açu, Concórdia do Pará, Bujaru e Acará que **PROPORCIONEM A REGULAR TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS patrocinados pelos requerentes**, obedecendo sempre as ordens de prioridades e cronológica de conclusão, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do

processo, disposto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Por fim, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não houve possibilidade de aferir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal de qualquer um dos servidores requeridos, e já feita a devida recomendação, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de pedido de providências por falta de objeto, com fulcro no parágrafo único do art. 200 da Lei Estadual n.º 5810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará).

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como Ofício.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para a adoção das providências necessárias.

Belém (PA), 12.03.2024.

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO n.º 0003763-16.2023.2.00.0814

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

REF. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0002526-44.2023.2.00.0814

PROCESSADO: FRANCISCO PINTO BARROS, OFICIAL DE JUSTIÇA LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA

DENUNCIANTES: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA; JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ/PA; JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA; JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGANÇA/PA; JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE BELÉM/PA; JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ/PA; E JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. OFICIAL DE JUSTIÇA DO INTERIOR. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. NÃO DEVOLOUÇÃO DE MANDADOS. APURAÇÃO LEVADA A EFEITO DEMONSTROU O COMETIMENTO DE FALTA FUNCIONAL DE NATUREZA GRAVE. ATRASO NO ANDAMENTO PROCESSUAL. PENALIDADE DE SUSPENSÃO. CONVERSÃO EM MULTA.

Decisão: (...)

Desse modo, resta demonstrado que os fatos em questão são de natureza grave, uma vez que o Oficial de Justiça Francisco Pinto Barros, deixou de desempenhar o seu mister, por não ter cumprido e devolvido dentro do prazo normativo os mandados expedidos nos processos acima identificados, que lhe foram

distribuídos, além de não ter prestado as informações solicitadas pelos Magistrados denunciadores, inclusive pela Diretora do Fórum da Comarca de Santo Antônio do Tauá/PA e por este Órgão Correccional, quando solicitado, conforme provas juntadas nos presentes autos.

Da análise do art. 184 da Lei nº 5.810/94, ficou comprovado que a conduta do servidor causou danos à imagem do Poder Judiciário ao prejudicar, ainda que, culposamente, o regular andamento dos feitos dos quais se extraíram os mandados distribuídos ao indiciado.

De igual modo, verificou-se a conduta negligente do servidor processado, que se afigurou grave dada a quantidade de mandados e o tempo de retenção sem cumprimento.

Além disso, observou-se que nos últimos 05 (cinco) anos o servidor recebeu três penalidades, quais sejam: suspensão por 15 (quinze) dias convertida em multa (PJeCor 0002837-40.2020.2.00.2021), suspensão por 15 (quinze) dias convertida em multa (PJeCor 0002837-40.2021.2.00.0814) e suspensão por 05 (cinco) dias convertida em multa (PJeCor 0001871-72.2023.2.00.0814).

Assim sendo, não parece ser razoável que este Órgão responsável pela promoção da normalidade e do aperfeiçoamento da prestação jurisdiccional não julgue pela necessidade de aplicação da penalidade prevista em lei diante da falta disciplinar cometida pelo indiciado, somando-se aos seus antecedentes funcionais.

A administração visa à eficiência do serviço, e a não observância de prazos não significa eficiência. Assim, esta Corregedoria vem a prestigiar conclusão do colegiado quanto ao cometimento da falta pelo indiciado demonstrando negligência e falta de zelo pela imagem de sua instituição, no seu habitual proceder.

Considerando os fatos ocorridos e conhecidos do indiciado, bem como os atrasos causados ao andamento dos processos, acolho em parte o relatório conclusivo do trio processante, por entender que a conduta do servidor **FRANCISCO PINTO BARROS, Oficial de Justiça do Interior**, se enquadra nos termos do art. 8º, II, do Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (resolução n.º 14/2016) e dos arts. 177, VI, IX, ?b? e art. 178, XVI c/c 189, caput, 1ª parte (falta grave), todos da Lei Estadual nº 5.810/94 (RJU/PA), devendo ser responsabilizada administrativamente consoante o disposto no art. 183, II, do já referido diploma, com **pena de 30 (trinta) dias de suspensão**, levando em conta a análise do art. 184 realizada, pelo conjunto dos fatos apurados.

Invocando os termos do art. 189, § 3º da Lei nº 5.810/94, determino a **conversão da penalidade de SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias**, em pena de **MULTA**.

Dê-se ciência às partes.

Após ultrapassado o prazo recursal, expeça-se a competente Portaria e comunique-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para o devido registro nos assentamentos funcionais do servidor.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 11.03.2024.

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0003551-92.2023.2.00.0814

REQUERENTE: ANTONIO MARCOS DA SILVA SANTOS

REQUERIDO: CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE ANANINDEUA. DECISÃO: EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE VENDA A NON DOMINO. NÃO VERIFICADA FALTA DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO À CGJ/TJAM. Trata-se de pedido de providências formulado por ANTONIO MARCOS DA SILVA SANTOS, em desfavor do 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ANANINDEUA, por supostas irregularidades na lavratura de escritura de venda e compra cujo objeto é imóvel situado na Rua 28 de Setembro, nº 62, altos. O requerente narra que o imóvel objeto da escritura em questão foi alienado através de escritura lavrada na serventia requerida em 27/05/2020. O ato foi lastreado em procuração outorgada em 10/08/2006, lavrada no 3º Ofício de Notas de Manaus/AM. Contudo, o outorgante faleceu em 17/02/2008, cessando os efeitos do mandato, conforme o art. 682, II da Lei 10.406/02 (Código Civil), uma vez que não se trata de procuração em causa própria. Desta forma, à data da celebração da escritura, a outorgada não dispunha de poderes para alienar o bem, caracterizando assim, a chamada venda a *non domino*. O outorgante do mandato era o Senhor Messod Benzecry e a outorgada era a Senhora Lindalva Serruya. Através do documento em questão, a Senhora Lindalva, segundo o Requerente, alienou o bem à Senhora Vera Helena de Florio Sampaio, em 27/02/2020, ainda na vigência do contrato de locação do Requerente. Contudo, a Sra. Lindalva não mencionou o falecimento do outorgante quando da lavratura do ato. Após adquirir o bem pelo valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em 30/06/2022, a Sra. Vera alienou novamente o bem à Sra. Xiaojing Chen por preço supostamente 5 (cinco) vezes menor do que aquele pelo qual o imóvel foi oferecido ao locatário. Assim, alega a parte requerente que a primeira venda, cujo instrumento translativo fora lavrado na serventia requerida, é inválida, eis que o outorgante da procuração que lastreou o ato estava falecido há cerca de 12 (doze) anos previamente à celebração da escritura. Por consequência, e sintetizando os argumentos levantados, a cadeia dominial do bem encontra-se maculada pela nulidade ocorrida na primeira alienação. O requerente finaliza requerendo deste Órgão Censor que "defira pedido liminar do peticionante em decretar o bloqueio imediato da matrícula do imóvel", bem como que "determine, liminarmente, a suspensão da ação de despejo nº 0837686-93.2023.8.14.0301". A Serventia Requerida, uma vez intimada, argumentou haver adotado todas as precauções legalmente preconizadas, havendo, inclusive, solicitado certidão de casamento atualizada do outorgante da procuração, bem como da procuração em si, na forma do art. 255, § 7º do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Mencionou, assim, que a escritura objeto da lide foi lavrada em 27/02/2020, tendo sido requisitada a apresentação de certidão atualizada da procuração, bem como da certidão de casamento que embasou o ato. Referida certidão foi emitida em 29/11/2019, com validade até 29/02/2020. Foi observado, assim, o disposto pelo art. 261 do Código de Normas. Em suas razões, o Requerido, ainda, informa que, por força do falecimento do outorgante, todos os contratos de aluguel celebrados são nulos, de forma que não há direito de preferência de aquisição do imóvel locado, o que descaracteriza a ocorrência de lesão ou prejuízo. Afirma, desta forma, que não praticou conduta passível de punição, descrita na Lei 8.935/94, art. 31, seja dolosa ou culposamente. É o sucinto relatório. **DECIDO.** Analisando os fatos apresentados, verifico não assistir razão à Parte Requerente. Explico. Em primeiro lugar, esta Corregedoria-Geral da Justiça tem por função precípua orientar, fiscalizar e aplicar o regramento disciplinar a Servidores, Juízes e Oficiais titulares ou interinos das serventias extrajudiciais. O bloqueio de matrícula é matéria adstrita à reserva de jurisdição, de forma que tal pedido apenas pode ser apreciado em sede de ação judicial, tendo o Magistrado o poder de decidir com base na cláusula geral do art. 297 do Código de Processo Civil, ou com base no art. 214, § 3º da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73). De igual sorte, a suspensão do andamento de ação judicial se dá quando o Juiz da causa verificar que tal medida é necessária ou quando as partes assim acordarem, na forma trazida pelos arts. 313 a 315 do Código de Processo Civil. Portanto, de início, o pedido principal veiculado na inicial da parte Requerente não tem cabimento neste Órgão Censor, seja por impedimento legal, seja por ter relação com função estranha à atividade exercida pela Corregedoria. Aliás, sobre o tema, o Conselho Nacional de Justiça firmou entendimento de que a Corregedoria não tem capacidade para intervir em discussões de ordem jurisdicional: *1. Reclamação Disciplinar concluída ao Gabinete da Corregedoria em 18/06/2014. 2. Uma vez judicializada a questão, não cabe ao CNJ examiná-la, sob pena de imprimir ineficácia à decisão judicial. 3- Na hipótese dos autos é forçoso reconhecer que a*

irresignação se volta ao exame de matéria jurisdicional. Em tais casos, deve a parte valer-se dos meios recursais próprios, não se cogitando a intervenção deste Conselho. 4. Recurso administrativo desprovido. ? (CNJ ? RA- Recurso Administrativo em RD- Reclamação Disciplinar ? 0003751-34.2014.2.00.0000 ? Rel. NANCY ANDRIGHI ? 202ª Sessão ? j. 03/02/2015). (Grifamos) Reitera-se, portanto, que os pedidos de bloqueio de matrícula do imóvel sito à Rua 28 de Setembro, nº 62, altos e suspensão do curso do processo nº 0837686-93.2023.8.14.0301 são matérias adstritas à cláusula de reserva de jurisdição, ou seja, de impossível análise na seara administrativa. Premissa diversa que necessita ser levada em consideração é o fato de que a procuração pública outorgada pelo Sr. Messod ao que consta do referido documento não era a chamada procuração em causa própria. Assim sendo, com o falecimento do outorgante, ocorre há a extinção do mandato, conforme a regra geral do Código Civil de 2002 (at. 682, II). Precedentes judiciais neste sentido: *APELAÇÃO CÍVEL. REGISTROS PÚBLICOS. SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA. MANDATO MEDIANTE PROCURAÇÃO. EXTINÇÃO COM A MORTE. ART. 682, INCISO II, DO CCB/2002. No caso em análise, o apelante firmou contrato de escritura pública de compra e venda de propriedade do bem em questão com Pedro Antonio Pereira de Godoy, e instrumento de mandato ? procuração lavrada em Cartório datada de agosto de 2005. Na data de 01.11.2013 o mandatário faleceu, conforme o registro de óbito constante dos autos. Em 12.03.2014 o mandatário requereu junto ao Cartório o registro da escritura pública do imóvel pertencente ao mandante, razão pela qual o Tabelião suscitou a presente dúvida. Na hipótese, da simples leitura da procuração, verifica-se a inexistência de outorga de poderes para atuação em nome próprio. Correta a sentença que reconheceu a invalidade do instrumento de procuração em questão, em razão do falecimento do outorgante. Apelação Cível TJRS Nº 70066736398 (Nº CNJ: 0359017-59.2015.8.21.7000)* Superado este ponto, cabe a análise do presente feito sob o prisma da esfera disciplinar, a fim de ser aferida a eventual prática de ato passível de punição pela Parte Requerida. Sob tal diapasão, verifica-se que a situação conflituosa foi originada por fator estranho ao espectro de atuação ou cautela da Requerida. Em primeiro lugar, o óbito do Sr. Messod Benzecry, lavrado no 2º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais de Manaus, não foi comunicado ao 1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais da mesma localidade, para anotação do óbito à margem do assento de casamento. Tal falha se revelou determinante para que a certidão de casamento atualizada exigida pela Requerida (datada de 19/12/2019) não apresentasse óbice à validade da procuração que lastreou o título translativo nulo que fora lavrado. Ademais, as cautelas ditadas pelo Estado do Pará foram devidamente observadas pela Parte Requerida, com exigência de certidão da procuração atualizada (art. 255, §7º, CNSEPA), certidão de casamento atualizada, com validade de 90 dias (art. 261, III, "a" e parágrafo único, CNSEPA). Assim, diante das informações colhidas por esta Corregedoria, observa-se que a Requerida não incorreu em prática de ato passível de sanção por este Órgão Censor, não restando qualquer outra questão a ser dirimida no tocante ao pedido apresentado. Portanto **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos. Não obstante, a não comunicação do óbito ocorrido no estado de Manaus é fato que merece análise por parte da Corregedoria local. Assim, Encaminhe-se cópia do presente feito à Corregedoria-Geral da Justiça do Amazonas, para os devidos fins. Dê-se ciência às partes. À secretaria para os devidos fins. Servirá a cópia do presente como mandado/ofício. Belém, 12 de março de 2024. Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará.

¿ PROCESSO Nº 0004596-34.2023.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: NELY VIEIRA CAVALCANTE DE MENDONÇA (IDOSA)

ADVOGADOS: IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA (OAB/PA 3.609), ROSOMIRO CLODOALDO ARRAIS BATISTA TORRES DE CASTRO (OAB/PA 997), FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA (OAB/PA 5.555), BARBARA ARRAIS DE CASTRO CARVALHO (OAB/PA 15.352), LIS ARRAIS OLIVEIRA (OAB/PA 31.017), ANA CAROLINA DE MELO GONÇALVES (OAB/PA 31.928), CAMILA DE FÁTIMA SANTOS IMBIRIBA (OAB/PA 30.178), CARLOS ALDY RIBEIRO DE SOUSA (OAB/PA 34.119),

LUAN ATA QUEIROZ ABADESSA DA SILVA (OAB/PA 20.115) E LUANA THIÈRE DE ALBUQUERQUE PAMPLONA (OAB/PA 27.550)

RECLAMADOS: JUIZ DE DIREITO AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO E DIRETOR(A) DE SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE CASTANHAL/PA

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. QUESTIONA DECISÃO JUDICIAL. QUESTÃO JUDICIAL. EXTRAPOLA A COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORRECIONAL. ARQUIVAMENTO.

Decisão: (...)

Assim, convém ressaltar que a competência desta Corregedoria-Geral de Justiça se restringe a situações de ordem administrativa, sem nenhuma função judicante.

Desse modo, não cabe ao Órgão Correcional analisar recurso e nem mérito de decisão judicial, tampouco avaliar os fundamentos da mesma, sob pena de extrapolar os lindes de sua competência e, mais grave ainda, ferir a independência do juiz.

Ademais, a Resolução nº 135 do CNJ, em seu Art. 9º, § 2º, estabelece que "quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau".

Ante o exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não houve possibilidade de atribuir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal ao Magistrado e ao Servidor reclamados, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de reclamação disciplinar, com fulcro no parágrafo único do art. 91 §4 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça e no parágrafo único do art. 200 da Lei Estadual n.º 5810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará).

Dê-se ciência às partes e ao CNJ.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para a adoção das providências necessárias.

Belém (PA), 11.03.2024.

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0007428-57.2023.2.00.0000

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: GREISSI FILIPIN LOCKS

ADVOGADA: ANA CAROLINA BARNABÉ BARBALHO (OAB/PA 28.651)

RECLAMADO: CHARBEL ABDON HABER JEHA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE TAILÂNDIA/PA

REMETENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

REF. PROC. 0801547-47.2023.8.14.0074

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. QUESTIONA CONDUÇÃO DE PROCESSO. FATOS JÁ APURADOS EM PROCEDIMENTO ANTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Reclamação Disciplinar formulada pela advogada **ANA CAROLINA BARNABÉ BARBALHO (OAB/PA 28.651)** atendendo ao interesse de **GREISSI FILIPIN LOCKS** perante o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, em desfavor do Exmo. Sr. Dr. **CHARBEL ABDON HABER JEHA, Juiz de Direito Titular da 2ª VARA Cível e Empresarial da Comarca de Tailândia/PA**, relatando que ele proferiu decisões que caracterizam violência institucional e de gênero, no bojo da ação de Alimentos nº 0801547-47.2023.8.14.0074.

Em decisão de Id 3918170 o Conselho Nacional de Justiça ordenou a notificação desta Corregedoria de Justiça a fim de solicitar esclarecimentos relativos ao objeto da presente reclamação e, se for o caso, apurar os fatos narrados.

Instado a manifestar-se, o magistrado reclamado informou em Id 3958781 que a presente reclamação disciplinar veicula os mesmos fatos já analisados e decididos por esta Douta Corregedoria-Geral de Justiça na Reclamação Disciplinar nº 0004438-76.2023.2.00.0814, destacando, inclusive, que a referida RD encontra-se definitivamente arquivada por decisão prolatada pelo eminente Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Luis Felipe Salomão.

Juntou cópia de documentos extraídos da Reclamação Disciplinar nº 0004438-76.2023.2.00.0814 que comprovam suas alegações (Ids 3958870 e 3958880).

É o que basta relatar.

DECIDO:

Desse modo, considerando que o objeto do presente expediente já foi discutido no âmbito da Reclamação Disciplinar nº 0004438-76.2023.2.00.0814, instaurada em face do magistrado **CHARBEL ABDON HABER JEHA**, e, tendo sido inclusive arquivada, **MANIFESTO-ME PELO ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR.**

Dê-se ciência às partes e ao CNJ, encaminhando cópia integral do processo nº RD-0004438-76.2023.2.00.0814.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 07/03/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0004511-48.2023.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

RECLAMANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE PARAUPEBAS/PA

RECLAMADO: ANDERSON GOMES ROCHA, OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE PARAUPEBAS/PA

DECISÃO

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO À DEVERES FUNCIONAIS. INDÍCIOS DE COMETIMENTO DE FALTA GRAVE. ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

Trata-se de Reclamação Disciplinar encaminhada a esta Corregedoria-Geral de Justiça em cumprimento à despacho proferido pela Exma. Sra. Dra. Priscila Mamede Mousinho, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas/PA, em desfavor do Oficial de Justiça Avaliador **Anderson Gomes Rocha**, lotado na Central de Mandados daquela Comarca.

A Magistrada registrou que ultrapassado o prazo legal, o Oficial de Justiça não devolveu o mandado expedido nos autos da Ação de Execução de Alimentos n.º **0806085-81.2020.8.14.0040**.

Instado reiteradas vezes a manifestar-se, o Oficial de Justiça Avaliador, ora reclamado, ficou-se inerte, conforme informação contida na certidão de Id 3914445.

Em razão da identidade de autoria e de fatos com os aqui constantes e tendo em vista o princípio da unidade do processo, foram juntados aos presentes autos 10 (dez) procedimentos, os quais passo a relatar:

1. No documento Id. 3753558 consta a Reclamação Disciplinar n.º **0004641-38.2023.2.00.0814**, formulada pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas/PA, noticiando o não cumprimento dos mandados expedidos nos autos dos processos n.ºs 08110729-04.2019.8.14.0040, 0801320-04.2022.8.14.0103; 0801137-62.2021.8.14.0040, 0817880-16.2022.8.14.0040, 0813147-07.2022.8.14.0040, 0815488-06.2022.8.14.0040, 0817563-18.2022.8.14.0040, 0817055-72.2022.8.14.0040, 0813673-71.2022.8.14.0040, 0812812-22.2021.8.14.0040, 0813762-94.2022.8.14.0040, 0806339-20.2021.8.14.0040, 0801220-44.2021.8.14.0040, 0804299-72.2019.8.14.0040, 0813998-46.2022.8.14.0040, 0010867-04.2019.8.14.0040, 0812454-23.2022.8.14.0040, 0807962-51.2023.8.14.0040, 0802836-20.2023.8.14.0040, 0803485-82.2023.8.14.0040, 0000615-52.2012.8.14.0018 e 0812446-46.2022.8.14.0040 .

2. No documento Id. 3753926 consta a Reclamação Disciplinar n.º **0004575-58.2023.2.00.0814**, formulada pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas/PA, noticiando a demora para o cumprimento e devolução do mandado expedido nos autos da Ação Execução de Alimentos n.º 0803896-67.2019.8.14.0040 (Ação de Execução de Alimentos).

3. No documento Id. 3765351 consta a Reclamação Disciplinar n.º **0004775-65.2023.2.00.0814**, formulada pelo Direção do Fórum da Comarca de Parauapebas/PA, noticiando o não cumprimento e devolução dos mandados expedidos nos autos dos processos n.ºs 0000313-78.2017.8.14.0040, 0000506-88.2020.8.14.0040, 0013249-38.2017.8.14.0040, 0001003-39.2019.8.14.0040 e 0018625-39.2016.8.14.0040.

4. No documento Id. 3772023 consta a Reclamação Disciplinar n.º **0004718-47.2023.2.00.0814**,

formulada pelo Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública e Execuções Fiscais da Comarca de Parauapebas/PA, noticiando o não cumprimento do mandado expedido nos autos da Ação de Execução Fiscal n.º 0812780-17.2021.8.14.0040 (Ação de Execução Fiscal).

5. No documento Id. 3772033 consta a Reclamação Disciplinar n.º **0004776-50.2023.2.00.0814**, formulada pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas/PA, noticiando o não cumprimento e devolução dos mandados expedidos nos autos dos processos n.ºs 0805522-53.2021.8.14.0040, 0806258-37.2022.8.14.0040, 0007474-37.2020.8.14.0040, 0000270-83.2013.8.14.0040, 1000758-06.2020.8.14.0040, 0818395-51.2022.8.14.0040 e 0810675-33.2022.8.14.0040.

6. No documento Id. 3772104 consta a Reclamação Disciplinar n.º **0004722-84.2023.2.00.0814**, formulada pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas/PA, noticiando o não cumprimento e devolução dos mandados expedidos nos autos dos processos n.ºs 0813227-68.2022.8.14.0040, 0807748-94.2022.8.14.0040, 0814752-85.2022.8.14.0040, 0812973-95.2022.8.14.0040, 0014866-04.2015.8.14.0040, 0810326-64.2021.8.14.0040, 0805334-60.2021.8.14.0040 e 0806855-40.2021.8.14.0040.

7. No documento Id. 3829299 consta a Reclamação Disciplinar n.º **0000066-50.2024.2.00.0814**, formulada pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas/PA, noticiando o não cumprimento dos mandados expedidos nos autos dos processos n.ºs 0005865-24.2017.8.14.0040, 0810630-29.2022.8.14.0040, 0809678-50.2022.8.14.0040, 0802285-40.2023.8.14.0040, 0808224-98.2023.8.14.0040, 0804719-02.2023.8.14.0040, 0800599-13.2023.8.14.0040, 0807517-67.2022.8.14.0040, 0812502-16.2021.8.14.0040, 0808151-29.2023.8.14.0040, 0800448-47.2023.8.14.0040, 0807312-38.2022.8.14.0040, 0809209-04.2022.8.14.0040 e 0803616-28.2021.8.14.0040.

8. No documento Id. 3842006 consta a Reclamação Disciplinar n.º **0000129-75.2024.2.00.0814**, formulada pelo Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública e Execução Fiscal da Comarca de Parauapebas/PA, noticiando o não cumprimento do mandado expedido nos autos do processo n.º 0008270-72.2013.8.14.0040 (Ação de Execução Fiscal).

9. No documento Id. 3868318 consta a Reclamação Disciplinar n.º **0000180-86.2024.2.00.0814**, formulada pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas/PA, noticiando o não cumprimento do mandado expedido nos autos do processo n.º 0803838-25.2023.8.14.0040 (Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária).

10. No documento Id. 3974078 consta a Reclamação Disciplinar n.º **0000787-02.2024.2.00.0814**, formulada pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas/PA, noticiando o não cumprimento dos mandados expedidos nos autos do processo n.º 08037109-40.2018.8.14.0040 (Ação de Busca e Apreensão de Menores, Guarda e Maus Tratos).

É o Relatório. **DECIDO:**

Dos fatos trazidos a lume verifica-se existirem indícios de irregularidades praticadas pelo servidor reclamado em ter, de forma demasiada, extrapolado os prazos estabelecidos no art. 9º do provimento conjunto n.º 009/2019-CJRM/CJCI, assim como de todas as exceções previstas em seus incisos, fato que não pode ser ignorado por este Órgão Correccional.

Ressalte-se que tal matéria foi regulamentada pelo art. 199 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará ? Lei n.º 5.810/94, que assim dispõe:

?Art. 199 ? A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao

acusado ampla defesa.? (grifou-se)

No mesmo sentido os incisos VI e X, do artigo 40, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, dispõem:

?Art. 40. *Aos Corregedores de Justiça, além da incumbência de correção permanente dos serviços judiciários de 1ª instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, das atribuições referidas em lei e neste Regimento, compete:*

VII - *conhecer das representações e reclamações contra Juízes e serventuários acusados de atos atentatórios ao regular funcionamento dos serviços judiciais, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias à apuração dos fatos e definição de responsabilidade, cientificando ao Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, aos Presidentes do Conselho Federal e Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Defensor Público Geral, quando estiverem envolvidas pessoas subordinadas a estas autoridades;*

X - *determinar a realização de sindicância ou de **processo administrativo**, decidindo os que forem de sua competência e determinando as medidas necessárias ao cumprimento da decisão;? (grifou-se)*

De outro vértice, tendo em vista que é dever deste Poder Judiciário, mediante seu órgão correccional, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, relativa ao exercício de suas funções ou com reflexo nela, bem como a natureza dos fatos narrados nos presentes autos **DETERMINO**, com arrimo no Art. 40, X, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, a instauração da competente **Processo Administrativo Disciplinar**, visando à apuração dos fatos apresentados em desfavor do oficial de justiça avaliador **Anderson Gomes Rocha**, o que se dará em autos apartados para os quais deverá ser carreada cópia integral do presente feito.

DELEGO poderes à comissão disciplinar permanente do TJ/PA, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça Estadual, concedendo-lhe o prazo de **60 (sessenta) dias** para sua conclusão.

Nos novos autos, baixe-se a competente portaria e **arquive-se** este processo com baixa no PJeCor.

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia da presente decisão como mandado/ofício.

Belém(PA), 017/03/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0003719-94.2023.2.00.0814

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO)

REF. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0002622-59.2023.2.00.0814

PROCESSADA: LUCIANA LIRA DA CONCEIÇÃO, OFICIALA DE JUSTIÇA AVALIADORA LOTADA NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE ANANINDEUA/PA

ADVOGADOS: MANUEL ALBINO AZEVEDO RIBEIRO JÚNIOR (OAB/PA 23.221), ARTUR MATEUS SANTOS DE MENEZES (OAB/PA 35.962), JOÃO PAULO DE KÓS MIRANDA SIQUEIRA (OAB/PA 19.044), BERNARDO JOSÉ MENDES DE LIMA (OAB/PA 18.913), EUGEN BARBOSA ERICHSEN (OAB/PA 18.938), LORRAINE FERREIRA COELHO (OAB/PA 25.211), BRUNO SODRÉ LEÃO (OAB/PA 23.994) E LYGIA MAUÉS TEIXEIRA (OAB/PA 28.699)

DENUNCIANTES: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE BELÉM/PA E DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE ANANINDEUA/PA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INFRINGÊNCIA AO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ. APLICAÇÃO DA PENA DE REPREENSÃO.

Decisão: (...)

Nos presentes autos de Processo Administrativo Disciplinar instaurado com o propósito de apurar possíveis condutas irregulares praticadas, em tese, pela Servidora **Luciana Lira da Conceição**, Oficial de Justiça Avaliadora lotada na Central de Mandados da Comarca de Ananindeua/PA, a Comissão Disciplinar sugeriu a aplicação da pena de Repreensão, que é imposta em caso de infração de natureza leve ou de falta de cumprimento dos deveres ou das proibições, *ex vi* do Art. 188 da Lei n.º 5.810/94[i].

A *sugestão* da penalidade acima, pela Comissão Disciplinar, teve como respaldo o fato de a Processada ter excedido o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento dos mandados lds. 13647928, 11958584 e 11958583 extraídos dos autos do processo n.º 0819677-45.2021.8.14.0401 que tramitam na 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Belém/PA, deixando de cumprir o prazo previsto no Provimento Conjunto 009/2019-CJRM/CJCI.

Registre-se que consta nestes autos o dossiê funcional da Servidora Processada (Id. 3831883), no qual não há qualquer registro de penalidade anteriormente aplicada.

Observa-se, abaixo, dispositivos contidos na Lei n.º 5.810/1994:

?Art. 177. São deveres do servidor:

(...)

IV ? obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

(...)

VI ? observância aos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos;

Art. 178. É vedado ao servidor:

(...)

XV - desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de decisão judicial, ?

Da análise dos artigos acima transcritos, apreende-se que restou comprovado que a Oficiala de Justiça Avaliadora, ora Processada, infringiu tais dispositivos, uma vez que deixou de cumprir Mandados Ids. 13647928, 11958584 e 11958583 expedidos nos autos do processo n.º 0819677-45.2021.8.14.0401, no prazo estabelecido pelo Provimento Conjunto 009/2019-CJRMB/CJCI.

Tenha-se presente, ainda, o disposto nos artigos 184 e incisos, e 188, ambos da Lei citada alhures, *in verbis*:

?Art. 184 ? Na aplicação das penalidades serão considerados cumulativamente:

I ? os danos decorrentes do fato para o serviço público;

II ? a natureza e a gravidade da infração e as circunstâncias em que foi praticado;

III ? a repercussão do fato;

IV ? os antecedentes funcionais.?

?Art. 188. A pena de repreensão será aplicada nas infrações de natureza leve, em caso de falta de cumprimento dos deveres ou das proibições, na forma que dispuser o regulamento.?

Por tais razões, tendo em vista os motivos ao norte expostos e invocando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, este Órgão Censor, acolhendo a sugestão da Comissão Disciplinar, entende que a penalidade cabível a ser aplicada ao presente caso seja a **repreensão**.

Ante o exposto, e tendo em vista que a Servidora Processada **LUCIANA LIRA DA CONCEIÇÃO**, Oficiala de Justiça Avaliadora lotada na Central de Mandados da Comarca de Ananindeua/PA, matrícula n.º 116289, com sua atitude, infringiu os deveres funcionais previstos nos Arts. 177, incisos VI e 178, inciso XVI, da Lei Estadual n.º 5.810/94, com fundamento no Art. 188 da mencionada Lei, **determino** seja-lhe aplicada a pena de **REPREENSÃO**.

Dê-se ciência desta decisão à Servidora Processada, aos denunciantes e à Comissão Disciplinar.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, lavre-se e publique-se a competente Portaria, remetendo-se cópia à Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal de Justiça Estadual, para o registro da penalidade nos assentos funcionais da referida servidora.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral para as providências necessárias.

Belém (PA), 07/03/2024.

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

[Fiscalização]**REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TJTO****REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA - TJPA****DECISÃO****EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA. AUXÍLIO PARA CUMPRIMENTO. CONSTATAÇÃO DE CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

Cuida-se de ofício firmado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins solicitando intermediação desta Corregedoria de Justiça junto ao Juízo de Direito da **2ª Vara do Juizado Especial Cível da Fazenda Pública - TJPA** a fim de que seja dado integral cumprimento à Carta Precatória nos autos do processo nº. 0020401-90.2019.8.27.2729.

Instado a manifestar-se, o Juízo deprecado, ora requerido, em ID 3964106, acerca dos fatos esclareceu nos seguintes termos:

?Pelo referido expediente, foram solicitadas informações sobre o andamento do Processo nº 0820837-85.2019.8.14.0301, consistente em ação cível ajuizada por JONATAS NEVES PIRES contra o ESTADO DO PARÁ e o INSTITUTO AOCP versando sobre concurso público para o cargo de Agente Prisional, ação essa distribuída para este Juízo.

In continenti, este magistrado atendeu à solicitação do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível, encaminhando por email a informação de que foi proferida sentença em 28/05/2020 nos autos do Processo nº 0820837-85.2019.8.14.0301, julgando improcedentes os pedidos formulados por JONATAS NEVES PIRES.

Fez-se constar, ainda, nessa informação, que os aludidos autos foram remetidos à Turma Recursal na data de 22/11/2021 em face de recurso nominado interposto contra a sentença, recurso esse que se encontra pendente de julgamento.

Segue em anexo, Excelência, comprovante do email, bem como cópia do ofício-resposta e da mencionada sentença proferida por este juízo.? (GRIFO)

Em ID 3964106, o Juízo requerido ainda complementou a juntada de *?conversa via balcão virtual com a Justiça de Tocantins na qual restou confirmado o recebimento, por email, do expediente enviado ao Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, bem com a respectiva juntada aos autos do Processo nº 0020401-90.2019.8.27.2729, demonstrando que foi atendida a solicitação daquele juízo.?*

Em consulta realizada diretamente ao Sistema PJe em 28/02/2024, verifica-se que a referida carta precatória foi devolvida ao Juízo deprecante por intermédio do ofício nº 001/2024 ? 2VJECFP-Belém-PA, via email, ao endereço eletrônico: civel3palmas@tjto.jus.br, juntando a documentação comprobatória (ID 396247, 3962649 e 3962751).

Ante o exposto, considerando que objeto da presente expediente fora satisfeito, e, não havendo qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correccional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos.**

Dê-se ciência ao requerente.

À Secretaria para os devidos fins.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0003662-76.2023.2.00.0814 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

[Fiscalização]

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAUAPEBAS/PA

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA/PI

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos protocolizados por este Órgão Correcional, cujo objeto trata de pedido de providências formulado pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas/PA, em que demanda, à Corregedoria Geral de Justiça do Piauí adoção de medidas em relação ao cumprimento e devolução de Carta Precatória, extraída dos autos do processo nº 0800164.44.2020.8.14.0040, junto ao Juízo de Direito da Comarca de Teresina/PI.

No Id. 3410921 houve despacho deste Órgão Correcional que solicitou colaboração da Corregedoria do Piauí para intervir junto ao Juízo deprecado, devido à ausência de informações sobre a devolução da mencionada carta precatória, apesar de inúmeras tentativas de contato do Juízo deprecante.

É o sucinto relatório.

Decido.

O Juiz Auxiliar da Corregedoria - Competência Disciplinar, Dr. José Vidal de Freitas Filho, no despacho de Id. 3763344 - páginas 37/38 informa que foi promovida o cumprimento e devolução da Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Parauapebas/PA.

Tendo em vista que a Carta Precatória, objeto do presente expediente, foi devolvida ao Juízo deprecante, conforme informação prestada pelo Órgão Correcional do Maranhão, verifico que resta prejudicado o mencionado objeto.

Dê-se ciência à parte requerente, encaminhando cópia dos documentos.

Sirva a presente decisão como ofício.

Após, **arquivem-se.**

À Secretaria para providências.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002630-36.2023.2.00.0814

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR [Apuração de Irregularidade no Serviço Público]

PROCESSADO: PAULO VICTOR ASSIS DOS SANTOS, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE ALTAMIRA/PA

ADVOGADO: MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR, OAB PA23221

DECISÃO

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. ENCAMINHAMENTO AO COLENDO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO.

Trata-se de recurso administrativo (Id. 4007840) apresentado por **PAULO VICTOR ASSIS DOS SANTOS**, ora recorrente, em face da decisão proferida por esta Corregedoria-Geral de Justiça, que determinou a aplicação de penalidade administrativa de 20 (vinte) dias de suspensão convertida em multa (decisão Id. 3871595).

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Consoante o que dispõe o art. 41, do regimento interno deste Tribunal de Justiça, compete ao Conselho de Magistratura julgar os recursos interpostos contra as decisões administrativas desta Corregedoria-Geral de Justiça, sendo assim, **DETERMINO** a remessa destes autos ao Colendo Conselho de Magistratura, nos termos do art. 28, VII, do RITJ-PA, para o competente processamento e julgamento do **RECURSO ADMINISTRATIVO** ora proposto.

Dê-se ciência ao recorrente.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, 07/03/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL - CONCURSO TRE/PA Nº 1/2024-SEJUD. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se abertas**, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 8/2014-GP - com alterações decorrentes da Resolução nº 5/2015-GP -, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação do presente Edital, as **inscrições de Juizes de Direito de 3ª Entrância** que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam concorrer à escolha para o cargo de **Juiz do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE/PA)** como **Membro Substituto**:

1. A escolha do Membro Substituto, da classe Juiz de Direito de 3ª Entrância, ocorrerá em razão da vacância ao cargo do Exmo. Sr. Juiz de Direito Marcus Alan de Melo Gomes, em 11/3/2024, ocasião em que Sua Excelência tomou posse como **Membro Efetivo** do TRE/PA, consoante informado, no Ofício nº 102/2024-TRE/PRE/GABPRE, pela Presidência da E. Corte Eleitoral, sendo tal documento registrado, no Sistema Siga-Doc, sob o código TJPA-EXT-2024/00301;
2. Somente poderão concorrer os candidatos que, concomitantemente, não incidam nas vedações do art. 2º da Resolução nº 8/2014-GP e que integrem a primeira quinta parte da lista de antiguidade da Magistratura de 3ª Entrância, recompondo-se em caso de esgotamento dos nomes, conforme preceituado pelo art. 3º do aludido normativo, com as alterações trazidas pela Resolução nº 5/2015-GP;
3. Nos termos da Portaria nº 2.766/2014-GP, as inscrições deverão ser formuladas através do Sistema Siga-Doc, com o envio do requerimento exclusivamente à Presidência do TJPA, sendo obrigatório que tal documento seja instruído na forma do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 8/2014-GP. Belém, 13 de março de 2024. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

ATA DE SESSÃO

8ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia **6 de março de 2024**, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO** (participação por videoconferência autorizada pela Presidente), **MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR** e o Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**. Desembargadores justificadamente ausentes **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO** e **MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça. Lida e aprovada à unanimidade, a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 9h38min.

PALAVRA FACULTADA

A Exma. Sra. Desembargadora Presidente Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos declarou aberta a sessão desejando um bom dia de trabalho a todos e todas. Em seguida, informou, com pesar, os falecimentos da Sra. Maura Tavares Bezerra, genitora do Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães; do Sr. Jamil Jorge Sassim Dahás, irmão da Coordenadora de Cerimonial, Nadime Sassim Dahás, e da Sra. Rosa Maria Monteiro de Paiva, irmã do assessor da Presidência do TJPA, Sr. Antônio Jorge Magno Monteiro, todos ocorridos no dia 29/2/2024. Registrou, ainda, o falecimento da Sra. Tatiana Condurú da Cruz Lima, esposa do Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística, Sr. Fábio Djan Oliveira de Lima, este ocorrido no dia 3/3/2024, propondo à Corte de Justiça envio de ofício de pesar às famílias enlutadas, sendo acompanhada, à unanimidade. Na sequência, a Desembargadora Presidente informou ao Pleno os avanços encaminhados pela gestão do biênio 2023/2025 referente ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR), ressaltando que a administração está sempre aberta a receber os sindicatos e atender os pleitos, na medida do possível. Finalizou informando que eventual movimento paredista acerca deste tema não condiz com a realidade. Em ato contínuo, a Desembargadora Presidente registrou que, no próximo dia 8/3, é celebrado o Dia Internacional da Mulher, ressaltando as qualidades e os desafios enfrentados pelo sexo feminino, desejando a todas as mulheres que fazem o Poder Judiciário um abençoado dia 8 de março. Por fim, a Presidente convidou todos e todas para a cerimônia da aposição de foto da Exma. Sra. Juíza de Direito Ângela Alice Alves Tuma, in memoriam, na galeria dos Diretores e Diretoras do Fórum Criminal de Belém e cerimônia de transformação da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Belém na 4ª Vara de Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Belém, a ser realizada no próximo dia 8/3, às 9h30min, no Fórum Criminal da Capital. Em seguida, a Exma. Sra. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias pediu a palavra para, na qualidade de Ouvidora Judiciária, convidar todos e todas a participar da ?Ação Justiça e Cidadania por elas?, alusiva ao Dia Internacional da Mulher, que ocorrerá no próximo domingo, 10/3/2024, na Praça da República, em Belém.

PARTE ADMINISTRATIVA

- Aniversário dos Exmos. Srs. Desembargadores Ezilda Pastana Mutran (9/3) e José Torquato Araújo de Alencar (12/3).

A Exma. Sra. Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos fez o registro dos aniversários dos Exmos. Srs. Desembargadores Ezilda Pastana Mutran e José Torquato Araújo de Alencar, a celebrar-se nos dias 9/3 e 12/3, respectivamente, desejando-lhes, em nome da Corte, muita saúde e felicidades em suas vidas. A Exma. Sra. Desembargadora Ezilda Pastana Mutran pediu a palavra para agradecer a lembrança do seu aniversário, desejando saúde a todos e todas. Em seguida, parabenizou todas as mulheres pelo dia 8 de março, ressaltando as inúmeras qualidades e desafios de ser mulher. O Exmo. Sr. Desembargador José Torquato Araújo de Alencar fez uso da palavra para, da mesma forma, agradecer a lembrança pelo seu natalício, desejando saúde a todos e todas.

1 ? Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0805949-05.2023.8.14.0000)

Recorrente: Brenda Neves de Sousa Figueira (Advs. Adryssa Diniz Ferreira de Melo ? OAB/PA 16499-A, Bernardo Araújo da Luz ? OAB/PA 27220-B, Igor Novoa dos Santos Velasco Azevedo ? OAB/PA 16544)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Interessado: Juízo de Direito da Vara Única de Augusto Corrêa

RELATORA: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Decisão: retirado de pauta a pedido da Relatora.

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS**2 ? Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0819016-37.2023.8.14.0000)**

Requerente: João Lucídio Lobato Paes (Adv. Ary Freitas Veloso ? OAB/PA 6635)

Requerida: Câmara Municipal de Paragominas (Adv. Margean Marvin Santana Lima ? OAB/PA 26543)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

- Na 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 21/2/2024, adiado a pedido da Relatora.

- Na 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 28/2/2024, adiado a pedido da Relatora.

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, rejeitada a preliminar de incompetência. No mérito, também à unanimidade, deferida a medida cautelar, nos termos do voto da Relatora.

3 - Agravo Interno em Embargos de Declaração em Mandado de Segurança (Processo Judicial Eletrônico nº 0808278-87.2023.8.14.0000)

Agravante: Estado do Pará (Procuradores do Estado George Augusto Viana Silva ? OAB/PA 24661-A e Caroline Teixeira da Silva Profeti ? OAB/PA 8672)

Agravado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará

Agravado: Tribunal de Contas do Estado do Pará

Interessado: Gemelo do Brasil Data Centers, Comércio e Serviços LTDA (Advs. Artur Garrastazu Gomes Ferreira - OAB/RS 14877, Carlos Horácio Bonamigo Filho - OAB/RS 80742, Karoline Di Paula Oliveira de Souza - OAB/RS 118001-B)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

- Sustentação oral realizada pelo Procurador do Estado Diego Leão Sauma Castelo Branco.

- Na 44ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 22/11/2023, após o Relator apresentar voto pela rejeição da preliminar de nulidade por ausência de intimação, julgamento suspenso em razão de pedido de vista formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador Constantino Augusto Guerreiro.

- Na 45ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 29/11/2023, à unanimidade, julgamento

suspensão para encaminhamento do processo ao Relator para intimação das partes sobre arguição de preliminar de inalterabilidade da sentença, tendo se abstenido de votar a Exma. Sra. Desembargadora Vania Valente do Couto Fortes Bitar Cunha.

- Impedimentos: Des. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Rosi Maria Gomes de Farias

Decisão: após o Magistrado-Vistor encaminhar voto arguindo, de ofício, preliminar de nulidade da 2ª decisão monocrática do Relator, julgamento suspenso, atendendo solicitação do Relator, o qual solicitou ao Colegiado mais tempo para analisar o voto-vista e se manifestar na próxima sessão.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 10h53min, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

ATA DE SESSÃO

3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA de 2024, realizada em **28 de fevereiro de 2024**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **EZILDA PASTANA MUTRAN, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT**. Desembargadores justificadamente ausentes **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS** e **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**. Presente, também, a Exma. Sra. Dra. Ubiragilda Silva Pimentel, Procuradora de Justiça. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 13h12min.

JULGAMENTOS PAUTADOS

1 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0804768-03.2022.8.14.0000)

Recorrente: Cartório de Registro de Imóveis de Marabá (Advs. Roberto Tamer Xerfan Junior - OAB/PA 9117, Arthur Cruz Nobre - OAB/PA 17387, Raul Yussef Cruz Fraiha ? OAB/PA 19047, Thiago Araújo Pinheiro Mendes ? OAB/PA 21029, Thiago Barbosa Bastos Rezende ? OAB/PA 21442)

Recorrente: Associação dos Notários e Registradores do Pará (Advs. Gerson Nylander Brito Filho ? OAB/PA 26903, Marcelo Elias Sefer de Figueiredo ? OAB/PA 31640, Raissa Pontes Guimarães - OAB/PA 26576, Brenda Luana Viana Ribeiro ? OAB/PA 20739, Felipe Jales Rodrigues ? OAB/PA 23230, Tiago Nasser Sefer ? OAB/PA 16420, Rodrigo Costa Lobato ? OAB/PA 20167)

Recorrente: Colégio de Registro de Imóveis do Pará - CRI/PA (Adv. Gerson Nylander Brito Filho ? OAB/PA 26903, Rodrigo Costa Lobato - OAB/PA 20167)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Interessado: Orlando de Figueiredo Júnior

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

- Na 2ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 24/1/2024, adiado em razão da

ausência justificada da Relatora

- Sustentação oral realizada pelo Advogado Rodrigo Costa Lobato, Patrono do Recorrente.

Decisão: à unanimidade, julgamento extinto sem resolução de mérito, por inadequação da via eleita, nos termos do voto da Relatora.

2 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0815205-06.2022.8.14.0000)

Recorrente: Emílio Augusto de Moraes Gallo

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

- Na 2ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 24/1/2024, adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

Decisão: adiado a pedido da Relatora.

3 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0811758-10.2022.8.14.0000)

Recorrente: Agropecuária Água Branca Limitada (Adv. Marcelo Carmelengo Barboza ? OAB/PA 7625-A)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

- Na 2ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 24/1/2024, adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

Decisão: adiado a pedido da Relatora.

4 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0805669-34.2023.8.14.0000)

Recorrente: Felipe Alves de Carvalho (Advs. Manuel Albino Ribeiro de Azevedo Júnior ? OAB/PA 23221, Artur Mateus Santos de Menezes ? OAB/PA 35962)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

RELATORA: DESA. KEDIMA LYRA

- Na 2ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 24/1/2024, adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

Decisão: adiado a pedido da Relatora.

5 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0806032-21.2023.8.14.0000)

Recorrente: Vitor José Gonçalves Dias Filho (Adv. Adryssa Diniz Ferreira de Melo ? OAB/PA 16499, Bernardo Araújo da Luz ? OAB/PA 27220-B, Igor Nóvoa dos Santos Velasco Azevedo ? OAB/PA 16544)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

RELATORA: DESA. KEDIMA LYRA

- Na 2ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 24/1/2024, adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

Decisão: adiado a pedido da Relatora.

6 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0812589-24.2023.8.14.0000) - SIGILOSO

Recorrente: B. C. D. C. (Adv. Daniel Pantoja Ramalho ? OAB/PA 13730)

Recorrente: C. D. U. O. D. C. D. T. A. (Adv. Daniel Pantoja Ramalho ? OAB/PA 13730)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

- Na 2ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 24/1/2024, adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

Decisão: adiado a pedido da Relatora.

7 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0808910-16.2023.8.14.0000)

Recorrente: Sindicato dos Funcionários do Judiciário do Estado do Pará

Recorrida: Presidente do Tribunal do Justiça do Estado do Pará

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

- Na 2ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 24/1/2024, adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

Decisão: adiado a pedido da Relatora.

8 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0810665-75.2023.8.14.0000)

Recorrente: Selma Sousa Costa Silva

Recorrida: Presidente do Tribunal do Justiça do Estado do Pará

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

- Na 2ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 24/1/2024, adiado em razão da

ausência justificada da Relatora.

Decisão: adiado a pedido da Relatora.

9 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0817318-93.2023.8.14.0000)

Recorrente: Resource Americana LTDA (Advs. Oscar Fugihara Karnal ? OAB/DF 51458, Eder Machado Leite ? OAB/DF 20955, Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto ? OAB/DF 13802)

Recorrida: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

RELATORA: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto da Relatora.

10 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0816793-14.2023.8.14.0000)

Recorrente: Solange Siqueira da Penha Tanaka (Adv. Manuel Albino Ribeiro de Azevedo Júnior ? OAB/PA 23221, Artur Mateus Santos de Menezes ? OAB/PA 35962)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

RELATORA: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

- Na 3ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 28/2/2024, foi retirado o sigilo por determinação da relatora

- Sustentação oral realizada pelo Advogado Artur Mateus Santos de Menezes, Patrono da Recorrente.

Decisão: à unanimidade, rejeitada a preliminar de prescrição. No mérito, também à unanimidade, recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto da Relatora. Em sessão, a Relatora retirou o sigilo do feito.

11 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0816800-06.2023.8.14.0000)

Recorrente: Gledson Souza Menezes (Adv. Daniel Antônio Simões Gualberto ? OAB/PA 21296)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Interessado: Jacob Arnaldo Campos Farache

Interessada: Maria Luiza Ferreira de Souza

RELATORA: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Decisão: à unanimidade, recurso não conhecido, nos termos do voto da Relatora. Em sessão, a Relatora retirou o sigilo do feito.

12 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0800492-55.2024.8.14.0000)

Recorrente: Gilmar Carneiro Gomes

Recorrida: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

RELATORA: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto da Relatora.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 14h39min. lavrando eu, Nathyane Vilarindo de Loiola, Secretária Judiciária, em exercício, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

TRIBUNAL PLENO

Número do processo: 0002724-49.2019.8.14.0000 Participação: PROCESSANTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: PROCESSADO Nome: MARIA ALDECY DE SOUZA PISSOLATI

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar que culminou na condenação da magistrada Maria Aldecy do Souza Pissolati à pena de aposentadoria compulsória, aplicada por meio da Portaria nº 2210/2020-GP.

O que se verifica dos autos é que já foram feitas diversas tentativas frustradas de intimação pessoal da magistrada para conhecer da decisão, com expedições de Cartas Precatórias ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, onde a magistrada informou residir. As certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça daquela Jurisdição, acostadas aos autos, apontam as dificuldades de encontrar a Magistrada.

Com efeito, no interesse dos princípios da publicidade, do devido processo legal e do contraditório, **determino** que sejam renovadas as diligências, com a **expedição de nova Carta Precatória** ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com a **finalidade** de intimar a magistrada **por meio de edital**, nos termos do inciso III, Art.17, da Resolução 135/2011 do CNJ, que dispõe sobre a uniformização de normas relativas ao procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados, acerca do rito e das penalidades.

À Secretaria Judiciária para cumprimento.

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DE JULGAMENTO DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, SISTEMA PJE, COM INÍCIO ÀS 14H DO DIA 4 DE MARÇO DE 2024 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 11 DE MARÇO DE 2024, DESEMBARGADORES PARTICIPANTES: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO E MAIRTON MARQUES CARNEIRO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

FORAM PAUTADOS, PELa EXMA. SRA. DESA. luzia nadja guimarães NASCIMENTO, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS FEITOS ABAIXO:

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0809577-70.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO MARIA EDUARDA FERREIRA SANTOS

ADVOGADO THAIS SOARES SANTOS FERREIRA - (OAB PA13597-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 002

Processo 0812061-87.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO BRA DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO GENTIL BORGES NETO - (OAB SP52050-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 003

Processo 0806606-49.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO/AGRAVADO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 004

Processo 0812485-32.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRADO INTERNO EM AGRADO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE MUNICÍPIO DE MARABÁ - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

ADVOGADO LUIZ FLAVIO SOUZA PAMPLONA - (OAB PA13414-A)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO SILVIA DUARTE LIMA

ADVOGADO HARISSON DE MENEZES LEAL - (OAB PA31006-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 005

Processo 0812458-83.2022.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Assistência Judiciária Gratuita

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE ANA CELIA DO NASCIMENTO MORAIS

ADVOGADO FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 006

Processo 0811220-97.2020.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Abuso de Poder

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO PIERO RUZZENENTI

ADVOGADO CHEDID GEORGES ABDULMASSIH - (OAB SP181301-A)

AGRAVADO FABBRICA D`ARMI PIETRO BERETTA S.P.A

ADVOGADO CHEDID GEORGES ABDULMASSIH - (OAB SP181301-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

INTERESSADO GLOCK AMÉRICA S.A.

ADVOGADO THIAGO LUIS SANTOS SOMBRA - (OAB DF22631)

ADVOGADO MARIANA GUARINO FERRARI - (OAB SP408378)

ADVOGADO MANUELA CAPP RIBEIRO - (OAB SP330794)

ADVOGADO ROBERTA NOVAES MARCONDES - (OAB SP314887)

ADVOGADO JESSICA SANTOS ANTUNES - (OAB RJ205732-A)

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 007

Processo 0812250-36.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Curso de Formação

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO ELIVALDO CARMO DA SILVA

ADVOGADO YVES THIERRE LISBOA LOPES - (OAB PA18813-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 008

Processo 0813808-72.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Adicional de Periculosidade

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

ADVOGADO JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANA LUZIA SANTANA MAIA

ADVOGADO ALISSON CUNHA GUIMARAES - (OAB PA22494-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 009

Processo 0807721-37.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO BRUNO CAVARGE JESUINO DOS SANTOS - (OAB SP242278-A)

PROCURADORIA BANCO DIBENS S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 010

Processo 0819491-27.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Internação/Transferência Hospitalar

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE IDEMEIA BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO MAKSSON WILKER BRAGA MEDEIROS - (OAB PA29825-A)

ADVOGADO PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS - (OAB PA8409-A)

ADVOGADO CARIM JORGE MELEM NETO - (OAB PA13789-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des.

Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 011

Processo 0804178-26.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

ADVOGADO RICARDO DE SOUSA BARBOZA - (OAB PA12783-A)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 012

Processo 0813440-34.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Contratos Administrativos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO EDUARDO DOS REIS PEREIRA - (OAB SP439348-A)

ADVOGADO DUCIENE DA CONCEICAO DOS SANTOS BARBOSA - (OAB SP437863-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 013

Processo 0808670-95.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Violação aos Princípios Administrativos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADIEL MOURA DE SOUZA

ADVOGADO AMANDA LIMA FIGUEIREDO - (OAB PA11751-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 014

Processo 0811164-30.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Dano ao Erário

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO GLEICY DURAES PANTOJA

AGRAVADO MIRIAM SARMENTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO AVELINO DO CARMO GOMES DE LIMA - (OAB PA009030-A)

AGRAVADO GOMES & CALDAS LTDA - ME

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 015

Processo 0807688-52.2019.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Indisponibilidade de Bens

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/EMBARGADO/AGRAVANTE CARLOS FERNANDES XAVIER

ADVOGADO RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO ANDRE LUIS BITAR DE LIMA GARCIA - (OAB PA12817-A)

EMBARGANTE/EMBARGADO/AGRAVANTE FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA PECUARIA DO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO ANDRÉ LUIS BITAR DE LIMA GARCIA - (OAB PA12817-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

TERCEIRO INTERESSADO LUCIVALDO MOREIRA LIMA

ADVOGADO NELSON ADSON ALMEIDA DO AMARAL - (OAB PA7203-A)

PROCESSO RETIRADO.

Ordem 016

Processo 0800926-90.2021.8.14.0051

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Restabelecimento

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO SENTENCIANTE 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM/PA.

POLO PASSIVO

RECORRIDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO ALDO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO FÁBIO CUSTÓDIO DE MORAES - (OAB PA18791-A)

ADVOGADO FERNANDO CUSTÓDIO DA SILVA - (OAB PA22305-A)

Voto: Julgo Procedente

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 017

Processo 0804962-46.2017.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Pensão

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO SENTENCIANTE 4ª VARA DE FAZENDA DE BELÉM

POLO PASSIVO

RECORRIDO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO SIMONE PEREIRA DOS SANTOS ARAGÃO

ADVOGADO MARIA IZABEL ZEMERO - (OAB PA24610-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

Voto: Julgo parcialmente procedente

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 018

Processo 0828753-05.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Licenças / Afastamentos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/SENTENCIADO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM

APELANTE/SENTENCIADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADOR LUCIANO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO/SENTENCIADO MIRNA SAUMA CASTRO

ADVOGADO ANGELA PERDIGÃO DE MORAES - (OAB PA22422-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 019

Processo 0802734-33.2019.8.14.0009

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Segurança em Edificações

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/SENTENCIADO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

APELANTE/SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/SENTENCIADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO ESCOLA ESTADUAL MANOEL JULIÃO GARCIA CASTANHO

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 020

Processo 0004989-38.2018.8.14.0136

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/SENTENCIADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO/SENTENCIADO CASSIO MOREIRA NEVES

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 021

Processo 0050659-07.2009.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Curso de Formação

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/SENTENCIADO ANTONIO RIBEIRO ARAGÃO

ADVOGADO JÂNIO ROCHA DE SIQUEIRA - (OAB PA4250-A)

ADVOGADO FRANCISCO DE ASSIS SANTOS GONCALVES - (OAB PA4378-A)

ADVOGADO FÁBIO ROGÉRIO MOURA - (OAB PA14220-A)

ADVOGADO TANAIRA SERRÃO DIAS - (OAB PA18540-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 022

Processo 0001743-75.2017.8.14.0069

Classe Judicial AGRAVO NTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação Acessória

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MADEIREIRA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 023

Processo 0001155-31.2015.8.14.0007

Classe Judicial AGRAVO NTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Jornada de Trabalho

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MACIVALDO DE ARAGÃO GONÇALVES

ADVOGADO CARLA DANIELEN PRESTES GOMES - (OAB PA17258-A)

ADVOGADO ALINE MOURA FERREIRA VEIGA - (OAB PA18863-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MUNICÍPIO DE BAIÃO

ADVOGADO WILSON PEREIRA MACHADO JUNIOR - (OAB PA10930-A)

ADVOGADO CLEIDENILSON LEMOS PANTOJA - (OAB PA11846-A)

PROCURADORIA CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BAIÃO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 024

Processo 0801857-97.2019.8.14.0040

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MARIA CILENE SILVA ROCHA

ADVOGADO ELIENE HELENA DE MORAIS - (OAB PA15198-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

PROCURADORA MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 025

Processo 0800135-45.2020.8.14.0023

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 026

Processo 0841760-35.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Descontos Indevidos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE VALDEMIR DE JESUS

ADVOGADO RUI EVALDO RELVAS DE LIMA - (OAB PA6989-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO MARIA ELISA PINTO COELHO REIS - (OAB SP236117-A)

ADVOGADO FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - (OAB MG63440-S)

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 027

Processo 0004323-47.2012.8.14.0039

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO HERCÍLIO GOMES DE SOUSA

APELADO EDNALDO FERREIRA NARDONE

APELADO C. L. INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 028

Processo 0800956-44.2019.8.14.0133

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 029

Processo 0001513-26.2002.8.14.0015

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO C P COIMBRA FILHO - ME

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 030

Processo 0003612-74.2013.8.14.0017

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Adicional de Horas Extras

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE CONCEICÃO DO ARAGUAIA

ADVOGADO FABIANO WANDERLEY DIAS BARROS - (OAB PA12052-A)

POLO PASSIVO

APELADO DOMINGOS BONFIM GOMES DA SILVA

ADVOGADO JOÉLIO ALBERTO DANTAS - (OAB PA8624-A)

ADVOGADO FILEMON DIONÍSIO FILHO - (OAB PA18612-A)

APELADO ERONILTON GOMES DE MACEDO

ADVOGADO JOÉLIO ALBERTO DANTAS - (OAB PA8624-A)

ADVOGADO FILEMON DIONÍSIO FILHO - (OAB PA18612-A)

APELADO WEDES BASILIO SOBRINHO

ADVOGADO JOÉLIO ALBERTO DANTAS - (OAB PA8624-A)

ADVOGADO FILEMON DIONÍSIO FILHO - (OAB PA18612-A)

APELADO DIOMAR CARVALHO DE SOUSA

ADVOGADO JOÉLIO ALBERTO DANTAS - (OAB PA8624-A)

ADVOGADO FILEMON DIONÍSIO FILHO - (OAB PA18612-A)

APELADO CARLOS COELHO DE FREITAS

ADVOGADO JOÉLIO ALBERTO DANTAS - (OAB PA8624-A)

ADVOGADO FILEMON DIONÍSIO FILHO - (OAB PA18612-A)

APELADO DIRCEU CONCEICAO ROCHA DOS SANTOS

ADVOGADO JOÉLIO ALBERTO DANTAS - (OAB PA8624-A)

ADVOGADO FILEMON DIONÍSIO FILHO - (OAB PA18612-A)

APELADO JOSÉ FERREIRA LIMA NETO

ADVOGADO JOÉLIO ALBERTO DANTAS - (OAB PA8624-A)

ADVOGADO FILEMON DIONÍSIO FILHO - (OAB PA18612-A)

APELADO DARIO BRITO LOPES

ADVOGADO JOÉLIO ALBERTO DANTAS - (OAB PA8624-A)

ADVOGADO FILEMON DIONÍSIO FILHO - (OAB PA18612-A)

APELADO LINDONGILSON VIEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO JOÉLIO ALBERTO DANTAS - (OAB PA8624-A)

ADVOGADO FILEMON DIONÍSIO FILHO - (OAB PA18612-A)

APELADO PEDRO CABRAL MACHADO

ADVOGADO JOÉLIO ALBERTO DANTAS - (OAB PA8624-A)

ADVOGADO FILEMON DIONÍSIO FILHO - (OAB PA18612-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 031

Processo 0800282-87.2018.8.14.0008

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acumulação de Cargos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ROSIANE PINHEIRO DA CUNHA

ADVOGADO SONIA HAGE AMARO PINGARILHO - (OAB PA1601-A)

ADVOGADO ANTÔNIO LEMOS DA SILVA NETO - (OAB PA15632-A)

POLO PASSIVO

APELADO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

ADVOGADO ORLANDO NOGUEIRA DE FREITAS JUNIOR - (OAB PA21322-A)

APELADO MUNICÍPIO DE BARCARENA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 032

Processo 0003060-58.2007.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal ICMS/Importação

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO CASA ROMA LTDA - ME

ADVOGADO RENATA OLIVEIRA PIRES - (OAB PA13568-B)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 033

Processo 0005231-12.2017.8.14.0013

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 034

Processo 0005718-54.2009.8.14.0015

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ANDREIA DO SOCORRO DOS SANTOS DUTRA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 035

Processo 0010672-42.2015.8.14.0013

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Competência do Órgão Fiscalizador

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO EEEFM MARIA AMELIA DE VASCONCELOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 036

Processo 0014542-91.2017.8.14.0024

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Uso

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 037

Processo 0065340-74.2012.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.

ADVOGADO RICARDO MALACHIAS CICONELLO - (OAB SP130857-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 038

Processo 0835029-91.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Salário-Educação

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 039

Processo 0000327-88.2006.8.14.0059

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS [CENTRO DE CONSERV. E MANEJO DE REPTEIS E ANFIBIOS-RAN]

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ALCIDES NAZARE SILVA PENANTE

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 040

Processo 0000992-73.2010.8.14.0024

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MADEIREIRA GERLACH LTDA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 041

Processo 0001223-30.2010.8.14.0015

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JOSÉ REGINALDO ARAUJO FEITOSA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 042

Processo 0001427-31.2012.8.14.0039

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO AMAZON PROMOTION CONVENTION & VISITORS BUREAU

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 043

Processo 0002760-37.2012.8.14.0065

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO VIDA FASHION COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME

ADVOGADO PATRÍCIA DE OLIVEIRA DIAS - (OAB PA14610-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 044

Processo 0016578-71.2005.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Competência Tributária

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO OLIVEIRA LIMA E IRMAOS LTDA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 045

Processo 0440950-33.2016.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MARIA ZENEIDE MACHADO DE ALMEIDA GAMA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 046

Processo 0800767-76.2019.8.14.0065

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal ITCD - Imposto de Transmissão Causa Mortis

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ALEX GEREMIAS HENDGES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 047

Processo 0027157-68.2011.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Improbidade Administrativa

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE LOURRAINY ROCHA FRANCO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE LEILA DA SILVA MONTEIRO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ENEIDA DO SOCORRO GODINHO RODRIGUES

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 048

Processo 0003969-54.2013.8.14.0017

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Adicional de Serviço Noturno

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

POLO PASSIVO

APELADO JOAQUIM GOMES PEREIRA

ADVOGADO JOÉLIO ALBERTO DANTAS - (OAB PA8624-A)

APELADO ITAMAR ALVES DA SILVA

ADVOGADO JOÉLIO ALBERTO DANTAS - (OAB PA8624-A)

APELADO MANOEL DA PAIXAO PEREIRA PAULINO

ADVOGADO JOÉLIO ALBERTO DANTAS - (OAB PA8624-A)

APELADO ADANAIR FERREIRA DO CARMO

ADVOGADO JOÉLIO ALBERTO DANTAS - (OAB PA8624-A)

APELADO JOAO BARBOSA LIRA

ADVOGADO JOÉLIO ALBERTO DANTAS - (OAB PA8624-A)

APELADO CLEITON RODRIGUES SOARES

ADVOGADO JOÉLIO ALBERTO DANTAS - (OAB PA8624-A)

APELADO EDSON CALACIA DE ANDRADE

ADVOGADO JOÉLIO ALBERTO DANTAS - (OAB PA8624-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 049

Processo 0002166-31.2011.8.14.0009

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Benefícios em Espécie

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ADIMILSON ROSARIO DE MIRANDA

ADVOGADO MARCO ANTONIO CORBELINO - (OAB MT9898-A)

ADVOGADO LUIS HENRIQUE BRITO FERREIRA - (OAB PA27197-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 050

Processo 0002754-95.2008.8.14.0024

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Regime Previdenciário

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE EDVALDO SILVA

ADVOGADO ANTÔNIO JOÃO BRITO ALVES - (OAB PA12222-A)

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 051

Processo 0831356-22.2019.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Voluntária

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE/SENTENCIADO MUNICÍPIO DE BELÉM

ADVOGADO EVANDRO ANTUNES COSTA - (OAB PA11138-A)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

AGRAVANTE/APELANTE/SENTENCIADO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM

ADVOGADO EVANDRO ANTUNES COSTA - (OAB PA11138-A)

AGRAVANTE/APELANTE/SENTENCIADO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM

ADVOGADO EVANDRO ANTUNES COSTA - (OAB PA11138-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO/SENTENCIADO ANA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO DAYANI CAROLINE ROCHA DE MORAES - (OAB PA23417-A)

ADVOGADO ANGELA PERDIGAO DE MORAES - (OAB PA22422-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 052

Processo 0800231-20.2020.8.14.0004

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

ADVOGADO LIDIA CECILIA HERRERA DA SILVA - (OAB MG163586-A)

ADVOGADO RIZONILSON DE FREITAS BARROS - (OAB PA29237-A)

ADVOGADO JECONIAS DA SILVA SOARES - (OAB AP4393-A)

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO LELIS CIMONE DIAS MERCES

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

AGRAVADO/APELADO LENA MARIA GONZAGA FELIX

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

AGRAVADO/APELADO LEONALDO FROES DA SILVA

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

AGRAVADO/APELADO LEONALDO SANCHES DE CARVALHO

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

AGRAVADO/APELADO LEONAN PINTO PEREIRA

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 053

Processo 0800165-40.2020.8.14.0004

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

ADVOGADO JECONIAS DA SILVA SOARES - (OAB AP4393-A)

PROCURADOR JECONIAS DA SILVA SOARES

ADVOGADO INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR - (OAB PA5670-A)

ADVOGADO RIZONILSON DE FREITAS BARROS - (OAB PA29237-A)

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO KELLY NADJA LIMA FERNANDES

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

AGRAVADO/APELADO LAELSON GONCALVES DE SOUSA

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

AGRAVADO/APELADO LAERCIO SANCHES CARVALHO

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

AGRAVADO/APELADO LEIDE DO SOCORRO DIAS DA MERCES

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

AGRAVADO/APELADO LEILA DE FATIMA DIAS MERCES

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 054

Processo 0800169-77.2020.8.14.0004

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

ADVOGADO INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR - (OAB PA5670-A)

ADVOGADO RIZONILSON DE FREITAS BARROS - (OAB PA29237-A)

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO LUIZ QUIRINO DA PAIXAO

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

AGRAVADO/APELADO LURDES DO SOCORRO PANTOJA DE LIMA

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

AGRAVADO/APELADO LUZIA GOMES COSTA

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

AGRAVADO/APELADO LUZIA QUARESMA DOS SANTOS

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

AGRAVADO/APELADO MACIEL SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 055

Processo 0800173-17.2020.8.14.0004

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

ADVOGADO JECONIAS DA SILVA SOARES - (OAB AP4393-A)

ADVOGADO INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR - (OAB PA5670-A)

ADVOGADO RIZONILSON DE FREITAS BARROS - (OAB PA29237-A)

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO NIVALDO PANTOJA DE LIMA

ADVOGADO FERNANDA DA FONSECA PAES - (OAB PA26595-A)

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

AGRAVADO/APELADO OCILENE BARBOSA DE AZEVEDO

ADVOGADO FERNANDA DA FONSECA PAES - (OAB PA26595-A)

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

AGRAVADO/APELADO ODILENE BARBOSA DE AZEVEDO

ADVOGADO FERNANDA DA FONSECA PAES - (OAB PA26595-A)

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

AGRAVADO/APELADO OLIVAL BENTES DE AZEVEDO

ADVOGADO FERNANDA DA FONSECA PAES - (OAB PA26595-A)

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

AGRAVADO/APELADO OZIELE GUIMARAES AZEVEDO LEAL

ADVOGADO FERNANDA DA FONSECA PAES - (OAB PA26595-A)

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 056

Processo 0801911-68.2019.8.14.0006

Classe Judicial AGRADO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MM COMÉRCIO DE MERCADORIA EM GERAL LTDA - EPP

ADVOGADO GABRIEL MARGALHO SILVA - (OAB PA28776-E)

ADVOGADO DOMINGOS ASSUNCAO DA SILVA NETO - (OAB PA20679-A)

ADVOGADO DIO GONCALVES CARNEIRO - (OAB PA19646-A)

ADVOGADO FÁBIO FURTADO MAUES DE FARIA - (OAB PA27706-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCESSO RETIRADO.

Ordem 057

Processo 0800190-53.2020.8.14.0004

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

ADVOGADO INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR - (OAB PA5670-A)

ADVOGADO RIZONILSON DE FREITAS BARROS - (OAB PA29237-A)

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MAURO MARQUES COSTA

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

AGRAVADO/APELADO MILTON LIMA CAVALCANTE

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

AGRAVADO/APELADO MILTON RODRIGUES GOMES

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

AGRAVADO/APELADO MIRIAN SEVERO DUARTE

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

AGRAVADO/APELADO NECY AZEVEDO PAIVA

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 058

Processo 0800172-32.2020.8.14.0004

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

ADVOGADO JECONIAS DA SILVA SOARES - (OAB AP4393-A)

ADVOGADO INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR - (OAB PA5670-A)

ADVOGADO RIZONILSON DE FREITAS BARROS - (OAB PA29237-A)

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO NELCY DE FREITAS BEZERRA

ADVOGADO FERNANDA DA FONSECA PAES - (OAB PA26595-A)

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

AGRAVADO/APELADO NELSON VIANA DA SILVA

ADVOGADO FERNANDA DA FONSECA PAES - (OAB PA26595-A)

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

AGRAVADO/APELADO NILCE MARIA TOLOZA DE SOUZA

ADVOGADO FERNANDA DA FONSECA PAES - (OAB PA26595-A)

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

AGRAVADO/APELADO NILCEIA MARIA RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO FERNANDA DA FONSECA PAES - (OAB PA26595-A)

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

AGRAVADO/APELADO NILTON SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO FERNANDA DA FONSECA PAES - (OAB PA26595-A)

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 059

Processo 0800210-44.2020.8.14.0004

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

ADVOGADO INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR - (OAB PA5670-A)

ADVOGADO RIZONILSON DE FREITAS BARROS - (OAB PA29237-A)

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO VENILDA DIAS VIANA

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

AGRAVADO/APELADO VERA LUCIA AMARAL DA GAMA

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

AGRAVADO/APELADO WALDICLEI ALVES DAS MERCES

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

AGRAVADO/APELADO WALDIVALDO DA COSTA FURTADO

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

AGRAVADO/APELADO WALDINEIA FERREIRA

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 060

Processo 0800145-49.2020.8.14.0004

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

ADVOGADO RIZONILSON DE FREITAS BARROS - (OAB PA29237-A)

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO FÁBIO CHAGAS MENDES

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

AGRAVADO/APELADO FÁBIO FERREIRA TENORIO

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

AGRAVADO/APELADO FAEMIA DO SOCORRO GOMES FEITOSA

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

AGRAVADO/APELADO FRANCIANE SERRA LIMA

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

AGRAVADO/APELADO FRANCIELSO SERRA LIMA

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 061

Processo 0800130-80.2020.8.14.0004

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

ADVOGADO RIZONILSON DE FREITAS BARROS - (OAB PA29237-A)

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BENEDITA MORAES DA SILVA

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

AGRAVADO/APELADO BENEDITA MEDEIROS RABELO

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

AGRAVADO/APELADO BENEDITA RAMOS DA PAIXAO

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

AGRAVADO/APELADO BENEDITA WALDIRENE LIMA DA SILVA

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

AGRAVADO/APELADO BENEDITO ALVES RAMOS

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 062

Processo 0800143-79.2020.8.14.0004

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

ADVOGADO RIZONILSON DE FREITAS BARROS - (OAB PA29237-A)

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO DOMICIO PAIVA DE SOUZA

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

AGRAVADO/APELADO DORES ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

AGRAVADO/APELADO DORIVAL DA CONCEICAO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

AGRAVADO/APELADO DURVAL JOSÉ CORREA

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

AGRAVADO/APELADO EDGAR NOGUEIRA BORGES FILHO

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton

Marques Carneiro.

Ordem 063

Processo 0800151-56.2020.8.14.0004

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

ADVOGADO RIZONILSON DE FREITAS BARROS - (OAB PA29237-A)

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO HELDER VILELA DE OLIVEIRA

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

AGRAVADO/APELADO HELIANA DA CRUZ E SILVA

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

AGRAVADO/APELADO HILTERLENE LIMA ANDRADE

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

AGRAVADO/APELADO ICOARACY DA SILVA SOUTO

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

AGRAVADO/APELADO IDEVALDO JOSÉ LIMA FREITAS

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 064

Processo 0800155-93.2020.8.14.0004

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO IZETE GUALBERTO DE LIMA

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

AGRAVADO/APELADO JACIRENE DE ANDRADE SANTOS SERRAO

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

AGRAVADO/APELADO JACIVALDO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

AGRAVADO/APELADO JAYME NASCIMENTO DE SOUSA

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

AGRAVADO/APELADO JANEISA LIDIANE SOARES DA SILVA

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 065

Processo 0800156-78.2020.8.14.0004

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

ADVOGADO RIZONILSON DE FREITAS BARROS - (OAB PA29237-A)

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO JANILDO DE JESUS FERNANDES PANTOJA

ADVOGADO FERNANDA DA FONSECA PAES - (OAB PA26595-A)

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

AGRAVADO/APELADO JARDELINA FERREIRA OLIVEIRA

ADVOGADO FERNANDA DA FONSECA PAES - (OAB PA26595-A)

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

AGRAVADO/APELADO JENIVALDO DO SOCORRO DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO FERNANDA DA FONSECA PAES - (OAB PA26595-A)

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

AGRAVADO/APELADO JESUS DE SALES MENDES

ADVOGADO FERNANDA DA FONSECA PAES - (OAB PA26595-A)

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

AGRAVADO/APELADO JOANA GOMES

ADVOGADO FERNANDA DA FONSECA PAES - (OAB PA26595-A)

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 066

Processo 0800473-17.2019.8.14.0035

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Férias

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

ADVOGADO LIDIANE BRAGA CORREA

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO SELMA MARIA DE SOUSA FERREIRA

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

AGRAVADO/APELADO SIMONI MARIA COSTA CAETANO

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

AGRAVADO/APELADO VALDENICE DOS SANTOS PINTO

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

AGRAVADO/APELADO WILZIA MARIA CANTO DE LIMA ARAUJO

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 067

Processo 0800981-89.2021.8.14.0035

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Liquidação / Cumprimento / Execução

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO NETISTONIA DA ROCHA VIEIRA

ADVOGADO JEIFFSON FRANCO DE AQUINO - (OAB PA18296-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton

Marques Carneiro.

Ordem 068

Processo 0801016-49.2021.8.14.0035

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Liquidação / Cumprimento / Execução

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO GEANE PINHEIRO SOARES

ADVOGADO JEFFSON FRANCO DE AQUINO - (OAB PA18296-A)

Voto: Nego seguimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 069

Processo 0801090-06.2021.8.14.0035

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Liquidação / Cumprimento / Execução

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO DAYVID DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO JEFFSON FRANCO DE AQUINO - (OAB PA18296-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 070

Processo 0801083-14.2021.8.14.0035

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Liquidação / Cumprimento / Execução

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO DELMA LUCIA FIGUEIREDO DA SILVA

ADVOGADO JEIFFSON FRANCO DE AQUINO - (OAB PA18296-A)

Voto: Nego seguimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 071

Processo 0800990-51.2021.8.14.0035

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Liquidação / Cumprimento / Execução

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

ADVOGADO FERNANDO AMARAL SARRAZIN JUNIOR - (OAB PA15082-A)

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO JARDELMA DE SOUZA MENDONCA

ADVOGADO JEFFSON FRANCO DE AQUINO - (OAB PA18296-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 072

Processo 0801094-43.2021.8.14.0035

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Liquidação / Cumprimento / Execução

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO AGUINALDO DA SILVA FONSECA

ADVOGADO JEFFSON FRANCO DE AQUINO - (OAB PA18296-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 073

Processo 0801095-28.2021.8.14.0035

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Liquidação / Cumprimento / Execução

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ZANEIDE SOARES CANTUARIA

ADVOGADO JEIFFSON FRANCO DE AQUINO - (OAB PA18296-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 074

Processo 0801036-40.2021.8.14.0035

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Liquidação / Cumprimento / Execução

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO IZAILDA DA SILVA LEAO

ADVOGADO JEIFFSON FRANCO DE AQUINO - (OAB PA18296-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 075

Processo 0801061-53.2021.8.14.0035

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Liquidação / Cumprimento / Execução

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO VALDENEI BARAUNA FERREIRA

ADVOGADO JEIFFSON FRANCO DE AQUINO - (OAB PA18296-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 076

Processo 0800803-43.2021.8.14.0035

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ELISANE GOMES VIANA

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 077

Processo 0800790-44.2021.8.14.0035

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ANA CRISTINA VINHOTE DE SOUSA BRITO

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 078

Processo 0800789-59.2021.8.14.0035

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ALZENIRA DE SOUZA PINTO

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 079

Processo 0800931-63.2021.8.14.0035

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO GRACIANE NUNES GOMES

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 080

Processo 0800971-45.2021.8.14.0035

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO VANDERLUCIA PICANCO DOS SANTOS

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton

Marques Carneiro.

Ordem 081

Processo 0800797-36.2021.8.14.0035

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO DANIEL MENEZES BENTES

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 082

Processo 0800798-21.2021.8.14.0035

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO DEUSANIRA NUNES FIGUEIRA

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 083

Processo 0801049-39.2021.8.14.0035

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO SANDRA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 084

Processo 0800808-65.2021.8.14.0035

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO GESIANE SEIXAS DA SILVA

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 085

Processo 0800868-38.2021.8.14.0035

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO QUEILA MARA ARAUJO GOMES

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 086

Processo 0801189-73.2021.8.14.0035

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO JOSÉ APRIGIO RIBEIRO

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 087

Processo 0800907-35.2021.8.14.0035

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO RUTH HELENA MAMEDE DE OLIVEIRA

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 088

Processo 0800900-43.2021.8.14.0035

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ÉRICA FABRICE DA SILVA NUNES

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 089

Processo 0801109-12.2021.8.14.0035

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MARIA DE LOURDES ARAUJO VIEIRA

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 090

Processo 0801168-97.2021.8.14.0035

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO CIBELE PATRICIA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 091

Processo 0800869-23.2021.8.14.0035

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO RUTH HELENA DE CASTRO BENTES

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 092

Processo 0800874-45.2021.8.14.0035

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ELIENE AMORIM DOS SANTOS

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 093

Processo 0800875-30.2021.8.14.0035

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MARIA DA CONCEICAO CARDOSO CAMPOS

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 094

Processo 0800968-90.2021.8.14.0035

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO VIVIANE VIEIRA DA CRUZ

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 095

Processo 0801107-42.2021.8.14.0035

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MARIA GRACILENE VINENTE BENTES

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 096

Processo 0800796-51.2021.8.14.0035

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO CLIZEUDA ALVES DA COSTA

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

PROCESSO RETIRADO.

Ordem 097

Processo 0040068-15.2011.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVANTE/APELANTE SINDICATO DOS SERVIDORES DO FISCO ESTADUAL

ADVOGADO HENDER CLAUDIO SOUZA GIFONI - (OAB PA26593-A)

ADVOGADO ANDRE LUIS BASTOS FREIRE - (OAB PA13997-A)

ADVOGADO LUIZ CLAUDIO AFFONSO MIRANDA - (OAB PA8289-A)

ADVOGADO ALEXANDRE BRANDAO BASTOS FREIRE - (OAB PA18246-A)

ADVOGADO MICHEL NOBRE MAKLOUF CARVALHO - (OAB PA20249-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVANTE/APELADO SINDICATO DOS SERVIDORES DO FISCO ESTADUAL

ADVOGADO HENDER CLAUDIO SOUZA GIFONI - (OAB PA26593-A)

ADVOGADO ANDRE LUIS BASTOS FREIRE - (OAB PA13997-A)

ADVOGADO LUIZ CLAUDIO AFFONSO MIRANDA - (OAB PA8289-A)

ADVOGADO MICHEL NOBRE MAKLOUF CARVALHO - (OAB PA20249-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCESSO RETIRADO.

Ordem 098

Processo 0041565-64.2011.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ANTÔNIO GONCALVES BEZERRA

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO RETIRADO.

Ordem 099

Processo 0802453-79.2016.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abuso de Poder

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

AGRAVANTE/APELANTE PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO SILVIA MARIA NASCIMENTO DE SOUZA

ADVOGADO MARCEL NOGUEIRA MANTILHA - (OAB SP224973-A)

ADVOGADO FÁBIO MARCEL BARROS ROCHA - (OAB PA22922-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCESSO RETIRADO.

Ordem 100

Processo 0800142-94.2020.8.14.0004

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

ADVOGADO INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR - (OAB PA5670-A)

ADVOGADO RIZONILSON DE FREITAS BARROS - (OAB PA29237-A)

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA

POLO PASSIVO

APELADO DIANA MARILIA DO SOCORRO BASTOS GAMA

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

APELADO DILBERTO MOREIRA GARCIA

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

APELADO DILCINEY ABREU DA SILVA

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

APELADO DINEIA DA PAIXAO PERNA

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

APELADO DJALMA DE JESUS DE LIMA MENDES

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

PROCESSO RETIRADO.

Ordem 101

Processo 0800153-51.2019.8.14.0201

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE DULCIRENE DOS PASSOS DE JESUS

ADVOGADO JULIANA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SA - (OAB PA26477-A)

ADVOGADO FERNANDA MARIA RIBEIRO SOARES - (OAB PA27025-A)

POLO PASSIVO

APELADO P M B - AGÊNCIA DISTRITAL DE ICOARACI

PROCURADOR DANIEL COUTINHO DA SILVEIRA

APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADOR DANIEL COUTINHO DA SILVEIRA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 102

Processo 0863205-12.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Demissão ou Exoneração

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO NONATO COSTA MORAES

ADVOGADO WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO RAPHAEL DE SANTANA PEREIRA - (OAB PA30148-A)

ADVOGADO KONRADO ALEXANDRE NEVES MOURA - (OAB PA8328-A)

ADVOGADO MANOEL DE JESUS SILVA FILHO - (OAB PA7448-A)

POLO PASSIVO

APELADO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN - PA

PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCESSO RETIRADO.

Ordem 103

Processo 0038956-16.2008.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE/SENTENCIADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/SENTENCIADO TOMAZ DOS SANTOS E SILVA

ADVOGADO FABRICIO BENTES CARVALHO - (OAB PA11215-A)

ADVOGADO JOSIAS FERREIRA BOTELHO - (OAB PA10333-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 104

Processo 0034672-28.2009.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARISE PAES BARRETO MARQUES

POLO PASSIVO

APELADO RICARDO OLIVEIRA DO ROSARIO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 105

Processo 0001289-69.2013.8.14.0026

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDA CASTRO DE LIMA OLIVEIRA

ADVOGADO CAROLINE GONCALVES BARBOSA - (OAB PA15928-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadjá Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 106

Processo 0003385-44.2018.8.14.0200

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Reintegração

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ZAQUEU SOUZA MIRANDA

ADVOGADO FRANCISCO DE ASSIS SANTOS GONCALVES - (OAB PA4378-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00 DO DIA 11.3.2024, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESEmbargadorA luzia nadja guimarães NASCIMENTO,

Presidente DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO.

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2024:

Faço público a quem interessar possa que, para a 7ª Sessão Ordinária da Egrégia Seção de Direito Penal, a realizar-se no dia 18 de março de 2024, às **9h00** (nove horas), **em formato presencial**, em observância aos termos da Resolução nº 6, de 05/04/2023, publicada no DJE de 10/04/2023, mais especificamente ao seu art. 5º, caput, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao(à) advogado(a) que tenha interesse em proferir sustentação oral a ratificação do respectivo pedido através de inscrição no endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até as **12h** (doze horas) do **dia útil anterior** à data de início da assentada (art. 140, § 13, do Regimento Interno do TJ/PA), ou, presencialmente, mediante comparecimento no Plenário da Seção de Direito Penal **antes do início da sessão, impreterivelmente**, conforme disposto no art. 140, § 1º, do Regimento Interno do TJ/PA. Acrescento, ainda, que, em caso de opção pela inscrição virtual, eventuais dúvidas e/ou problemas devem ser registrados, imediatamente, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará <<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>:

Ordem: 001

Processo: 0819479-76.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: JAILSON DE OLIVEIRA BARROS

ADVOGADO: MAYARA CARNEIRO LEDO MÁCOLA - (OAB PA16976-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SÃO FELIX DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

ADIADO a pedido da defesa do paciente.

Ordem: 002

Processo: 0811086-65.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ROGÉRIO DE ARAÚJO SOUSA

ADVOGADO: IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS - (OAB PA19567-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 003

Processo: 0819421-73.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: WENDELL FABRÍCIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ELIEZER DA CONCEIÇÃO BORGES - (OAB PA16102-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 004

Processo: 0818947-05.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: MARCELO ROCHA CONRADO

ADVOGADO: PEDRO PAULO DOS SANTOS RABELO - (OAB PA33380-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 005

Processo: 0800648-43.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: RAILTON SILVA DA SILVA

ADVOGADO: EDUARDO CORREIA GOUVEIA FILHO - (OAB PA20.149)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NO TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Ordem: 006

Processo: 0801139-50.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: KAUAN GABRIEL MORAES SILVA

ADVOGADO: EDUARDO CORREIA GOUVEIA FILHO - (OAB PA20.149)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NO TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Ordem: 007

Processo: 0800271-72.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: RAFAEL GUIMARÃES BARBOSA

ADVOGADO: THIAGO RAMOS DO NASCIMENTO - (OAB PA15502-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE GARRAFÃO DO NORTE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Ordem: 008

Processo: 0817858-44.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA MUDANÇA DE REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: D. S. S.

ADVOGADO: PAULO REINALDO SANTIAGO DO ESPIRITO SANTO - (OAB PA28347-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Ordem: 009

Processo: 0801196-68.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: PAULO JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO: FERNANDO MAGALHÃES PEREIRA JÚNIOR - (OAB PA19674-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CAPANEMA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Ordem: 010

Processo: 0814728-46.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: MARIVALDO QUARESMA JORGE

ADVOGADO: OMAR ADAMIL COSTA SARÉ - (OAB PA13052-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 011

Processo: 0800768-86.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: DEJAIR SILVA DA COSTA

ADVOGADO: MÁRCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA - (OAB MT13171/O)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Ordem: 012

Processo: 0800630-22.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE NULIDADE COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ÉRICK DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: MATEUS MANOEL NASCIMENTO DIAS - (OAB PA37023)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Ordem: 013

Processo: 0819724-87.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: RARINA DIAS FERNANDES

ADVOGADO: ÂNGELO JOSÉ LOBATO RODRIGUES - (OAB PA6908-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 014

Processo: 0819680-68.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: WALTER LUIZ DOS ANJOS COSTA

ADVOGADO: MAURÍCIO DO SOCORRO ARAÚJO DE FRANÇA - (OAB PA10339-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CACHOEIRA DO ARARI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 015

Processo: 0816955-09.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: MICHEL GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: NEY GONÇALVES DE MENDONÇA JÚNIOR - (OAB PA7829-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 016

Processo: 0817288-58.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: C. F. dos S.

ADVOGADO: THIAGO ERIC DO MONTE BORGES - (OAB PA20320-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 017

Processo: 0819439-94.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: CARLOS GEOVANNI ARAÚJO DOS SANTOS

ADVOGADO: ALINE NEVES HOYOS - (OAB PA15712-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 018

Processo: 0817153-46.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

PACIENTE: JEFSON CORRÊA LOPES

ADVOGADO: NEY GONÇALVES DE MENDONÇA JÚNIOR - (OAB PA7829-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Ordem: 019

Processo: 0815304-73.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (Vara de Crimes contra o Consumidor e a Ordem Tributária)

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Revisor(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA

ADVOGADO: EMY HANNAH RIBEIRO MAFRA - (OAB PA23263-A)

ADVOGADO: RAFAEL OLIVEIRA ARAÚJO - (OAB PA19573-A)

ADVOGADO: ANETE DENISE PEREIRA MARTINS - (OAB PA10691-A)

ADVOGADO: ROBERTO LAURIA - (OAB PA7388-A)

ADVOGADO: ANA BEATRIZ LACORTE ARAÚJO DA MOTA - (OAB PA26752-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Liminar concedida

Ordem: 020

Processo: 0819657-25.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (1ª Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes)

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: I. R. P.

ADVOGADO: MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL - (OAB PA20474-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Secretaria da Seção de Direito Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Pará. Belém, 13 de março de 2024. MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO, Secretária da Seção de Direito Penal.

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DE 2024 DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal faz saber, a quem interessar possa, que foi designado o dia **19 DE MARÇO DE 2024**, às **09h30**, para realização da **6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL**, para julgamento dos feitos pautados no sistema **PJE**, abaixo listados.

Ressalta-se que o interessado em sustentar oralmente poderá comparecer no Plenário I, situado no prédio-sede deste E. Tribunal, antes do início da sessão de julgamento para realizá-la de forma presencial. Caso deseje realizar a sustentação oral por videoconferência, deverá acessar o endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição.

PROCESSOS PAUTADOS**1 - PROCESSO 0800114-02.2021.8.14.0131 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RIVALDO FERREIRA

ADVOGADA: WALDIZA VIANA TEIXEIRA (OAB/PA 19799-A)

APELANTE: MAGNO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADA: LARISSA DA SILVA NUNES (OAB/PA 33653-A)

ADVOGADO: IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR (OAB/PA 20193-A)

ADVOGADO: JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO (OAB/PA 11418-A)

APELANTE: JHOANATAS ABINADABE SOUSA DE SÁ

ADVOGADA: WALDIZA VIANA TEIXEIRA (OAB/PA 19799-A)

APELANTE: JOSE MATHEUS OLIVEIRA CASTRO LIMA

ADVOGADO: SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO (OAB/PA 21507-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

2 - PROCESSO 0800516-93.2023.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUIZ LUCAS DE SOUZA JUNIOR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: DHEIBSON COSTA DE SOUZA

ADVOGADO: WENDEL JOSE DE SOUZA MADEIRO (OAB/PA 24031-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

3 - PROCESSO 0812464-56.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM

INTERESSADO: LUANDERSON COSTA

ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DA CUNHA NADALON (OAB/PA 16235-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

4 - PROCESSO 0807599-87.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM

INTERESSADO: ELDER BARBOSA MENDES

ADVOGADO: RAMON BARBOSA DA CRUZ (OAB/PA 21714-A)

ADVOGADA: GILCIMARA DA SILVA PEREIRA GAMA (OAB/PA 11191-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

BELÉM (PA), 13 DE MARÇO DE 2024.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº.0800977-17.2018.814.0501. RECLAMANTE: PEDRO DA CONCEIÇÃO GONÇALVES. RECLAMADO: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. Advogado da parte requerida: Dr. FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES ? OAB/PA. nº012358. SENTENÇA. Cuida-se de ação de obrigação de fazer que PEDRO DA CONCEIÇÃO GONÇALVES move contra EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. Alega o reclamante que é a titular da Conta Contrato/Unidade Consumidora Nº 3000527970. Relata que no ano de 2016 foi obrigado a assinar um termo de confissão de dívida no valor de R\$ 5.132,16 (cinco mil cento e trinta e dois reais e dezesseis centavos), para ser pago em 36 vezes de R\$ 142,56, do qual já pagou 16 parcelas do acordo. Afirma que foi obrigado a assinar um termo de confissão de dívida, sob pena de ter a energia cortada. No entanto, alega que o débito não é de sua responsabilidade. Que é uma conta do antigo morador, que comprou o imóvel no ano de 2012. E somente no ano de 2015 passou a morar no imóvel. Que portanto, não reconhece o débito, sendo este de terceiro. Que já foram cobradas e pagas 16 parcelas do acordo. Além disso, em outubro de 2018 recebeu a cobrança de um débito, fatura nº 0201810000752521, ref. 06/2018 no valor de R\$ 1.767,48 (mil setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos), tratando-se de uma CNR período 27-12-2017 a 30-06-2018. Que a CNR foi parcelada em 48 vezes de R\$ 36,83, conforme o termo de confissão de dívida. O reclamante alega que nunca fez qualquer irregularidade na rede elétrica ou no medidor, portanto não reconhece o débito, tampouco tem responsabilidade pela cobrança. Que trabalha como autônomo e não tem meio de pagar o débito. Em mérito, requer o cancelamento do termo de confissão de dívida no valor de R\$ R\$ 1.767,48 (mil setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos), bem como o cancelamento do acordo no valor de R\$ 5.132,16 (cinco mil cento e trinta e dois reais e dezesseis centavos) parcelado em 36 vezes de R\$ 142,56; e a restituição das 16 parcelas de R\$ 142,56 já pagas. A tutela de urgência foi concedida na decisão Id nº7045585, para: I ? suspender a cobrança do termo de confissão de dívida no valor de R\$ 1.767,48, assim como a suspensão do lançamento das parcelas nas faturas vincendas; II ? a suspensão da cobrança do valor de R\$ 5.132,16, como também das parcelas decorrentes do parcelamento deste valor; III ? que a Requerida se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica do autor com base nos débitos contestados. A reclamada, por sua vez, apresentou contestação no Id nº9954353, onde aduz que fora realizada inspeção na Conta Contrato do Reclamante, ocasião em que foi encontrada irregularidade consistente em derivação antes da medição (saindo da rede), deixando de registrar corretamente o consumo de energia elétrica, sendo que a situação foi normalizada com a retirada da irregularidade, sem necessidade de substituição do medidor. Assevera que o Autor efetuou 02 (DOIS) parcelamentos, sendo primeiramente o Plano de parcelamento nº 700000499823, com entrada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e parcelas no valor de R\$ 142,56 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), ref. as faturas de consumo regular do período de 05 à 10/2011; 11 e 12/2012; de 01 a 12/2013; de 01 a 12/2014; de 02 e 03/2015; 12/2016; de 07 a 12/2016; e 01 e 02/2017, das parcelas, até o momento constam apenas 19 arrecadadas, e o plano nº 700001326941 de 48 (quarenta e oito) parcelas, no valor de R\$ 36,82 (trinta e seis reais e oitenta e dois centavos), ref. a fatura de recuperação de consumo 06/2018, sendo a assinatura do parcelamento a expressão da autonomia de sua vontade, ou seja, não houve nenhum vício no consentimento da Autora capaz de gerar a eventual desconsideração do acordo firmado entre as partes, razão pela qual a demanda deve ser julgada totalmente improcedente. A reclamada pugna pela improcedência dos pedidos formulados na inicial. Em sede de pedido contraposto, afirma estar claro que o Autor deve à Ré, Equatorial, a quantia de R\$ 6.899,64 (seis mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), referente à cobrança de fatura por consumo não registrado (CNR- 06/2018), e de faturas de consumo mensal período de 05 à 10/2011; 11 e 12/2012; de 01 a 12/2013; de 01 a 12/2014; de 02 e 03/2015; 12/2016; de 07 a 12/2016; e 01 e 02/2017. Não existem preliminares a serem decididas, razão pela qual passo ao exame do mérito. A priori, por vislumbrar a existência de relação de consumo entre o Requerente e a Requerida, bem como, hipossuficiência daquele primeiro em face da Requerida na produção de certas provas, aplico a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 06, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. No que tange à Fatura CNR 06/2018, analisando o caso concreto, verifico que o

TOI apresentado nos autos indica que o reclamante assinou o termo de ocorrência e inspeção e que o referido documento foi formalizado na presença da titular da conta contrato. Ainda, a documentação anexada pela reclamada, notadamente a planilha de cálculo de revisão de faturamento e o TOI indicam que não apenas o procedimento foi acompanhado pela parte autora, mas também que o procedimento realizado pela reclamada foi devidamente legal e de acordo com os parâmetros da resolução da ANEEL, de forma a preencher os requisitos legais. Outrossim, verifico que o TOI data de 30/06/2018 e a fatura contestada teve seu vencimento em 17/12/2018, indicando que o procedimento administrativo ocorreu de forma prévia, bem como que lhe foi oportunizado prazo para ampla defesa e contraditório. Nesse contexto, a reclamada informou que utilizou, para o cálculo da quantia cobrada, média dos três maiores consumos dentre os doze meses anteriores à irregularidade, perfazendo o total de 1.660 kWh consumidos, tendo juntado histórico de consumo para comprovar o alegado. Assim, foi observado o disposto no art. 130, inciso III da Resolução nº 414 de 09/09/2010 da ANEEL, sendo acertado o valor cobrado. Sendo assim, ao contrário do que foi sustentado na inicial, entendo, que a ré logrou êxito em alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do reclamante, ou seja, a cobrança é de CNR legal e válida, não havendo que se falar em falha na prestação de serviço. Como efeito, o pedido contraposto de condenação do autor no pagamento da referida fatura CNR, merece prosperar. No que respeita ao do acordo de parcelamento de dívida no valor de R\$ 5.132,16 (cinco mil cento e trinta e dois reais e dezesseis centavos) parcelado em 36 vezes de R\$ 142,56, referente a faturas regulares de consumo de período de 05 à 10/2011; 11 e 12/2012; de 01 a 12/2013; de 01 a 12/2014; de 02 e 03/2015; 12/2016; de 07 a 12/2016; e 01 e 02/2017, temos que o débito é inexigível contra o reclamante, pois como demonstrado pelos documentos apresentados com a inicial, o autor comprou o imóvel em 2012, mas somente passou a residir no local em 2015, tratando-se pois de débito de terceiros. Desta feita, deve ser deferido o pedido de cancelamento do acordo no valor de R\$ 5.132,16 (cinco mil cento e trinta e dois reais e dezesseis centavos) parcelado em 36 vezes de R\$ 142,56; e a restituição das 16 parcelas de R\$ 142,56 já pagas. **Diante o exposto, com lastro no art.487, I, do diploma processual civil pátrio, EXTINGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente processo a fim de: I) JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR PEDRO DA CONCEIÇÃO GONÇALVES contra EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, de cancelamento da fatura R\$ 1.767,48 (mil setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos) período 27-12-2017 a 30-06-2018; II) JULGAR PROCEDENTE o pedido contraposto da EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. para condenar o reclamante ao pagamento de da Fatura CNR ? 06/2018, no valor de R\$ 1.767,48 (mil setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos) período 27-12-2017 a 30-06-2018, com juros simples de 1% ao mês e correção pelo INPC/IBG, ambos desde a citação; III) Tornar definitiva a decisão de tutela provisória de urgência concedida em favor da parte autora nestes autos; IV) Declarar a inexigibilidade do débito R\$ 5.132,16 (cinco mil cento e trinta e dois reais e dezesseis centavos) em relação ao autor, parcelado em 36 vezes de R\$ 142,56. Determinar que a reclamada cancele a referida fatura, no prazo de 05(cinco) dias sob pena de multa diária de R\$500,00; bem como condenar a reclamada a restituir ao reclamante os valores já pagos, que perfazem o total de R\$ 2.280,96 (dois mil duzentos e oitenta e noventa e seis centavos, com juros simples de 1% ao mês e correção pelo INPC/IBG, ambos desde a citação; Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Mosqueiro, Belém-PA, 11 de março de 2024. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA**. Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO da parte requerida, através de seu Advogado, para tomar ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0800977-17.2018.814.0501, bem como dar-lhe ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 13/03/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.**

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0800577-27.2023.814.0501. AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RECLAMANTE: LEONOR DOS REIS RODRIGUES. RECLAMADA: EQUATORIAL PARÁ

DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. Advogado da requerida: Dr. FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES ? OAB/PA. nº012358. SENTENÇA. Rh. Dispensado o relatório, em conformidade com o artigo 38 da Lei nº9.099/95. Trata-se de **AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER** que **LEONOR DOS REIS RODRIGUES** move em face de **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.** Restou demonstrado nos autos que o débito impugnado, pertence à conta contrato nº3117219, cuja titularidade é de **ANDRESSA GIRLY DOS REIS RODRIGUES**, e não em nome da reclamante. Como o autor não faz parte do negócio jurídico / relação contratual em questão, não pode pleitear em nome da titular da conta contrato, a teor do disposto no artigo 06º do Código de Processo Civil: ?A ninguém é dado pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei?. **Diante do exposto, por reconhecer a ilegitimidade da reclamante para figurar no polo ativo da presente demanda, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 485, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Revogo a tutela de urgência de concedida.** Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Mosqueiro, 12 de março de 2024. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA.** Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO da parte requerida, através de seu Advogado, para tomar ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0800577-27.2023.814.0501, **bem como dar-lhe ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso nominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013).** Mosqueiro-PA., 13/03/2024. **CHRISTIAN MALTEZ.** Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0800893-40.2023.814.0501. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. Autora: SOLANGE DE NAZARÉ GOMES DA SILVA. Advogada da autora: Dra. MONALISA DE SOUZA PORFIRIO ? OAB/PA. nº27616-A. Ré: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. Advogada da requerida: Dra. GIOVANNA MATOS DA COSTA ? OAB/PA. nº30712. Vistos etc. Dispensado o relatório, em conformidade com o artigo 38 da Lei nº9.099/95. Cuida-se de **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** que **SOLANGE DE NAZARÉ GOMES DA SILVA** move contra **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.** Em contestação a reclamada argui preliminar pela extinção do processo sem resolução do mérito mediante o indeferimento da petição inicial, diante da ausência de juntada de documentos essenciais ao deslinde da demanda, em especial o histórico de geração do sistema fotovoltaico. Devo acompanhar o raciocínio da demandada, uma vez que o histórico de geração do sistema fotovoltaico é imprescindível para analisar, identificar e eventualmente propor uma solução à demanda da Requerente. Desta feita, tendo em vista que a Autora não apresentou os documentos indispensáveis para a propositura da ação, a ação deve ser extinta sem resolução do mérito ante o descumprimento dos preceitos contidos no art. 373, I e 320, ambos do CPC/15. Mister esclarecer que o histórico de geração do sistema fotovoltaico é documento imprescindível para esclarecer fatos que possam ter influenciado na quantidade de kWh constantes nas faturas 05/2023 e 06/2023. Com efeito, vislumbra-se que eventuais documentos que pudessem embasar a aparente abusividade da empresa não foram apresentados pela Autora. Diante do exposto, indefiro a petição inicial e **JULGO extinto o processo sem resolução do mérito com lastro no art. 485, I, do CPC.** Transitado em julgado, **ARQUIVEM-SE.** P.R.I. Belém - Ilha do Mosqueiro, 12 de março de 2024. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA.** Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de suas Advogadas, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0800893-40.2023.814.0501, **bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso nominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013).** Mosqueiro-PA., 13/03/2024. **CHRISTIAN MALTEZ.** Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0800939-29.2023.814.0501. RECLAMANTE: JOÃO DA SILVA BENTES JUNIOR. RECLAMADA: EQUATORIAL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. Advogado da parte requerida: Dr. FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES ? OAB/PA. nº012358. SENTENÇA. Vistos etc. Dispensado o relatório, em conformidade com art. 38, da Lei nº 9.099/95. Trata-se de ação de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS que **JOÃO DA SILVA BENTES JUNIOR** move contra EQUATORIAL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. O Requerente pleiteia, em síntese, no mérito: 02) o cancelamento da cobrança de R\$3.367,91 (três mil trezentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos), com vencimento para 06/01/2023. 03) A condenação da reclamada ao pagamento de R\$4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização por danos morais. Por sua vez, a Requerida apresentou contestação no Id nº102128704. Por não existirem preliminares pendentes de decisão, passo ao exame do mérito, primeiramente quanto ao pedido de declaração de inexistência do débito. A Reclamada não trouxe ao processo prova alguma acerca da constituição do débito pelo autor. A única evidência apresentada na contestação foram capturas de tela do sistema interno da Requerido, as quais não comprovam a existência do débito de forma segura, tendo em vista que o sistema interno da empresa pode ser alimentado/preenchido unilateralmente por qualquer um de seus colaboradores. Desta feita, temos que tais provas não socorrem a ré em demonstrar contundentemente a constituição do débito por ser prova precária e frágil. Caso contrário, colocaria o consumidor em uma situação desproporcional e em desvantagem exagerada perante o prestador de serviço. Sendo assim, tem-se que a Ré não se desincumbiu do ônus de comprovar a existência do débito, ônus que lhe cabia a teor do disposto no artigo 373, II, do Código de Processo Civil, bem como em razão da negativa do Autor. Diante desse quadro, a solução mais justa para caso em questão é o a declaração de inexistência do débito impugnado. Consequentemente, resta a improcedência do pedido contraposto. Passo a decidir sobre o pleito de indenização por danos morais. Danos morais são perdas sofridas por um ataque à moral e à dignidade da pessoa, caracterizados como uma ofensa contra sua reputação, imagem e honra, tendo em vista que a dignidade da pessoa humana é um direito consagrado em nosso ordenamento jurídico. Todo mal infligido ao estado ideal ou natural das pessoas, resultando mal-estar, desgostos, aflições, humilhações, a ponto de macular o equilíbrio psíquico, constitui causa suficiente para a obrigação de reparar o dano, mesmo que exclusivamente moral, ex vi dos artigos 186 c/c 927 do Código Civil. No caso sob enfoque, o autor não logrou êxito em demonstrar o dano moral alegado. Destarte, o fato não gerou efeitos a ponto de macular reputação, imagem e honra, de sorte que não restou configurado o dano moral. **ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por JOÃO DA SILVA BENTES JUNIOR contra EQUATORIAL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A., extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para: 1)Indeferir o pedido de indenização por danos morais formulado na inicial, bem como indeferir o pedido contraposto formulado na contestação; 2)Declarar a inexistência e inexigibilidade dos débitos impugnados neste processo, e determinar que a reclamado cesse a cobrança e cancele o referido débito, sob pena de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais) até o limite de 40(quarenta) salários-mínimos, que será revertida em benefício do autor;** Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Belém, Distrito de Mosqueiro, 12 de março de 2024. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito do Juizado Especial de Mosqueiro.** Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO da parte requerida, através de seu Advogado, para tomar ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0800939-29.2023.814.0501, bem como dar-lhe ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 13/03/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

35.2022.814.0501. RECLAMANTE: OLÍDIA MARQUES FERREIRA. Advogado da autora: Dr. ROBERGES JUNIOR DE LIMA ? OAB/PA. nº27856-A. **RECLAMADO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I.** Advogado da requerida: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI ? OAB/SP. nº228213. **SENTENÇA.** Vistos etc. Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 9.099/95. Trata-se de **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** que **OLÍDIA MARQUES FERREIRA** move em face de **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I**, ambas as partes qualificadas nos autos. Alega a Autora, resumidamente, que o reclamado inscreveu indevidamente o nome da Autora em cadastro de inadimplentes em razão de um débito indevido. Afirma não reconhecer o débito questionado. Diante deste fato, pleiteia pela declaração de inexistência do débito e indenização por danos morais. A seu turno, o Requerido apresentou contestação, arguindo preliminares, e, no mérito, aduz, em síntese, que agiu no estrito exercício regular de seu direito de cobrar pelo débito devido, bem como, afirmou que por esta razão não está demonstrada a inexistência do dano moral. Ao fim, pugna pela improcedência dos pedidos. Inicialmente, há que se decidir sobre as preliminares arguidas em contestação. A parte reclamada argui, preliminarmente, a ausência de interesse processual, porquanto a parte reclamante não teria tentado resolver a questão administrativamente. Não se desconhece a importância da desjudicialização dos litígios, o que pode gerar benefícios tanto para as partes, quanto para o Poder Judiciário. Todavia, não há exigência legal de requerimento prévio administrativo para que seja possível o ajuizamento da ação judicial, em atenção ao disposto no art. 5º, XXXV, da CF. Por tal motivo, rejeito a preliminar. Ultrapassadas as questões preliminares, passo à análise do mérito. Cuida-se de ação movida por **OLÍDIA MARQUES FERREIRA** contra **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I**, por meio da qual a parte autora pugna pela declaração de inexistência de débito, bem como pela condenação da parte requerida ao pagamento de compensação por danos morais. Passo à análise dos pedidos da Autora. A parte autora, em síntese, alega que desconhece a dívida, ressaltando que nunca contraiu qualquer tipo de débito ou utilizou os serviços da reclamada. A parte requerida, por sua vez, afirma que o débito existente se refere a cessão de crédito da empresa **NATURA COSMÉTICOS S.A.** Todavia, como cediço, a cessão de crédito não isenta o cessionário de demonstrar a própria existência da dívida, o que, in casu, não ocorreu, pois não há documento anexado aos autos que comprove a existência do contrato relativo à dívida que a autora não reconhece, não se desincumbindo o réu do seu ônus probatório do que originou a cobrança, nos termos do art. 373, II, do CPC. Deste modo, trata-se de um débito inexistente. Sobre o tema, confira-se os seguintes julgados: **APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DO DÉBITO. CONTRATO BANCÁRIO. CESSÃO DE CRÉDITO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PRETENSÃO RECURSAL ARTICULADA PELO AUTOR QUE MERECE ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA DA EXISTÊNCIA DA DÍVIDA. PARTE RÉ NÃO JUNTA AOS AUTOS CONTRATO QUE DEU ORIGEM À CESSÃO DE CRÉDITO E QUE ANEXA AO PROCESSO CERTIDÃO EMITIDA POR CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS INDICANDO CONTRATO COM NÚMERO E VALOR DA DÍVIDA DIVERSO CONTRATO OBJETO DESTA LIDE. PROVIMENTO DO RECURSO.** 1. É válida a cessão de crédito efetivada entre a instituição financeira e empresas que trabalham com recuperação de crédito, sendo que eventual ausência de notificação do devedor não afeta a exigibilidade da dívida e a validade do negócio jurídico, conforme já decidiu o C. Superior Tribunal de Justiça. 2. **Por outro lado, a cessão de crédito não isenta o cessionário de demonstrar a própria existência da dívida, o que, in casu, não ocorreu, pois não há documento anexado aos autos que comprove a existência do contrato relativo à dívida que o autor não reconhece.** 3. Assim, não somente o débito, em si, é inexigível, posto que não comprovado, mas também é inexigível a negativação do nome da parte autora nos cadastros restritivos de crédito. (TJ-RJ - APL: 00141900620188190204, Relator: Des(a). ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA, Data de Julgamento: 16/09/2021, DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 20/09/2021). A parte autora pleiteia, ainda, compensação financeira por danos morais. A reparação civil, no âmbito do Código Civil, encontra-se prevista em uma tríade normativa, qual seja: arts. 186, 187 e 927 do CC. O dano moral tem assento constitucional (art. 5º, V e X, CF) e consiste na violação dos direitos da personalidade, compreendidos estes como uma série de atributos jurídicos decorrentes do princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, III, da CF. Saliente-se, ainda, que a reparação efetiva dos danos patrimoniais e morais é um direito básico do consumidor, expressamente previsto no art. 6º, VI, do CDC. Para que haja o dever de indenizar, é essencial o preenchimento dos seguintes pressupostos: a) ação ou omissão; b) dano; e c) nexos causal. No presente caso, foi demonstrada inexistência do contrato, bem como a realização de cobrança indevida, havendo, portanto, prova de que a parte reclamada cometeu ato ilícito. A lei civil estabelece que a indenização por danos morais é compensatória e deve ser arbitrada pelo magistrado, atendendo-se aos fins sociais a que a lei se destina, mediante a análise equitativa das

circunstâncias do caso concreto. Ao realizar a presente tarefa arbitral, levo em consideração o fator pedagógico e inibidor de conduta similar por parte da reclamada, pois esta deve respeitar as normas previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, organizando-se adequadamente e primando pela qualidade dos produtos e serviços. Busco posicionar o quantum indenizatório num patamar equânime que não empobreça demasiadamente a reclamada, inviabilizando sua atividade, mas que desestimule condutas análogas, sem constituir enriquecimento absurdo para a autora. Desse modo e pelas condições acima citadas, concluo que o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), atende aos parâmetros legais para fixação do quantum indenizatório no presente caso concreto. **Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por OLÍDIA MARQUES FERREIRA contra FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC, para:**

1) Declarar a inexistência do débito impugnado na petição inicial, determinado ao reclamado que cesse sua cobrança por qualquer meio, sob pena e multa diária de R\$500,00(quinzentos reais) a contar do trânsito em julgado desta sentença; 2) Condenar o reclamado FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I. a pagar à reclamante OLÍDIA MARQUES FERREIRA, indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir desta data; Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). P.R.I.C. Belém, Distrito de Mosqueiro, 11 de março de 2024. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº. **0801497-35.2022.814.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013).** Mosqueiro-PA., 13/03/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.**

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O Ilustríssimo Senhor JEAN KARLO QUINTELA DE SOUZA, Coordenador de Desenvolvimento de Pessoal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 823/2023-GP. RESOLVE:

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00225. Belém, 12 de março de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/00722- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 30 de novembro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora CAROLINA ABREU SILVA, matrícula 171689, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00226. Belém, 12 de março de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/10316- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 19 de março de 2024, à servidora SONIA CELESTE DIAS DE BRITO, matrícula 130044, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Serviço Social.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00227. Belém, 12 de março de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/10948- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 15 da classe C, na data de 08 de janeiro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora PATRICIA DE NAZARE SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, matrícula 41467, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00228. Belém, 13 de março de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/11244- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 05 de março de 2024, ao servidor EDINALDO BOMFIM SALE, matrícula 164518, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00229. Belém, 13 de março de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/11302- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 17 de março de 2024, à servidora SIBELY DE OLIVEIRA PANTOJA LEAO, matrícula 129933, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Serviço Social.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00230. Belém, 13 de março de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/11304- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 17 de março de 2024, à servidora SHIRLEY OLIVEIRA MATOS, matrícula 129798, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Serviço Social.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00231. Belém, 13 de março de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/11291- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 02 de janeiro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor JAMISSON HELK FONSECA DE JESUS, matrícula 126659, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00232. Belém, 13 de março de 2024.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/11337- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 27 de junho de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor PAULO ANDRE ALONSO DE SOUZA, matrícula 110248, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

FÓRUM CÍVEL

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

Processo: 0039283-82.2013.8.14.0301

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM

Requerente: M. C. S.

Requeridos: M. D. C. A. D. A., E. C. S. D. A., JOSILENE DA SILVA LOPES ASSUNÇÃO e H. C. S. D. A.

De cujus: H. J. A. D. A.

A Dra. ROSA DE FÁTIMA NAVEGANTES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Titular da 7ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO da requerida JOSILENE DA SILVA LOPES ASSUNÇÃO, brasileira, nascida em 26/04/2000, filha de Higor José Alves de Assunção e Josiane do Socorro da Silva Lopes, para contestar(em) a ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, por meio de advogado/defensor publico, ficando advertido(s) de que se não contestar(em) à ação, será(ão) considerado(s) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a) (art. 344 do CPC). Caso seja decretada sua revelia, ser-lhe-á (ão) nomeado(s) curador especial, nos termos do art. 72 do CPC. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 13 de março de 2024. Eu, Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A Dra Sarah Castelo Branco Monteiro Rodrigues, Juíza de Direito, titular da 4ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), Processo nº 0838554-42.2021.8.14.0301, em que é REQUERENTE: M.G.D.C., em face do **REQUERIDO: NILTON MATIAS PEREIRA**, brasileiro, CPF 697.579.172-49, nascido em 20/05/1970, filho de Maria de Nazaré Matias, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO do REQUERIDO acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no **art. 344 do CPC** que assim dispõe: não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Caso seja decretada sua revelia, ser-lhe-á nomeado curador especial, nos termos do art. 257, IV do CPC.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz

expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixar no local público de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, aos 13 de março de 2024.

(Assinado eletronicamente)

José Alexandre Costa do Nascimento

Auxiliar de Secretaria da UPJ das Varas de Família de Belém

Autorizado pelo Prov. 006/2006 da CJRMB

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Juiz de Direito Titular da 5ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Jose Antonio Ferreira Cavalcante, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541), Processo nº 0817891-67.2024.8.14.0301, em que é parte requerida o senhor SEVERINO DA GLÓRIA DIAS, brasileiro, nascido em 08 de janeiro de 1971, natural de Acará/PA, filho de Antonio Dias da Conceição e Bernardina da Glória Dias, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO do REQUERIDO acima qualificado dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no **art. 344 do CPC** que assim dispõe: não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Assim como será nomeado curador especial para a sua defesa (art. 257,IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores, e afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 13 de março de 2024. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, mat. 169803, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Paulo Pereira da Silva Evangelista, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de GUARDA DE FAMÍLIA (14671), Processo nº 0843408-50.2019.8.14.0301, em que é autora RAILDA CORDOVIL FURTADO, CPF: 027.837.952-48, brasileira, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a INTIMAÇÃO da REQUERENTE acima qualificada dos termos da presente ação para que

no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores, e afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 13 de março de 2024. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, mat.: 169803, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 16/2024- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri;

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **MARÇO/2024**

DIAS;	HORÁRIO	MAGISTRADO;	SERVIDORES
18, 19, 20 e 21/03	Dias: 18 a 21/03- 14h às 17h	Vara do Juizado Especial Criminal de Icoaraci	Diretor (a) de Secretaria ou substituto:
Portaria n.º 16/2024		Dra. Giovana de Cássia Santos de Oliveira, Juíza de Direito, ou substituta	Ananda Cristina Ataíde da Silva Ferreira
D F C r i , 14/03/24		(91) 99119-9031	Assessor (a) de Juiz (a): Aline Kabuki
		E-mail: jecrimicoaraci@tjpa.jus.br	Servidor(a) Distribuidor(a): Marla Keith dos Santos Lopes
			Oficiais de Justiça: Erich Leonardo Ramos Barros (19 e

			20/03) Cleberson Silvestre Silva (Sobreaviso) 19 e 20/03 Fernando de Sousa Cunha Filho (21 e 22/03) Denilson Figueiredo Maia (21 e 22/03 ? Sobreaviso) Operadores Sociais: Mayka Caroline Martins da Cunha: Psicóloga/CEM/VDFM Clelia Luiza Bernardes Esmael: Serviço Social/PARAPAZ Mulher Kelly Glauce da Silva Rosário: Pedagogia/ Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes
--	--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 19 de fevereiro 2024.

BLENDA NERY RIGON CARDOSO

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS nº 0016032-16.2019.8.14.0401:

PESSOA EM ALTERNATIVA: FABIOLA SUELY CARRIL LIMA, RG 2702959 SSP/ PA, Nome do Pai: JOSE CARRIL CASTINEIRA, Nome da Mãe: MARIA SUELY MORAES, nascido em 16/04/1975, natural de BELÉM-PA, localizável no(a) RUA ANDORINHA, nº 88, CONJ. SOL NASCENTE, BLOCO F, APTO- 104 - PARQUE VERDE - BELÉM/PA A. Juíza ANDRÉA LOPES MIRALHA, Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais MANDA INTIMAR POR EDITAL a pessoa em alternativa acima qualificada, por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo prazo, após publicação é de 20 dias, PARA COMPARECER NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS ? VEPMA, na Travessa Joaquim Távora, nº 333, Bairro Cidade Velha, Belém/PA a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. CUMPRA-SE.

FÓRUM DE ICOARACI

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

PROCESSO Nº 0805915-09.2023.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: LUCIANO ALFAIA COSTA

REQUERIDO(A): MARCELO DE ALFAIA COSTA

SENTENÇA

LUCIANO ALFAIA COSTA propôs ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de seu irmão MARCELO DE ALFAIA COSTA, ambos qualificados na inicial, alegando que o interditando encontra-se incapacitado de realizar os atos da vida civil, em razão de problemas mentais, necessitando de auxílio em todas as atividades e necessidades básicas devido apresentar Retardo Mental moderado, codificado no CID 10. F.71, sendo patologia de caráter permanente, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID Num. 102739188 - Pág. 2, foi deferida a curatela provisória.

Em audiência, foi procedida a oitiva do interditando e do requerente.

Não houve impugnação em relação ao pedido do requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado (ID Num. 110601378 - Pág. 1-3).

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de MARCELO DE ALFAIA COSTA, irmão do requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso?* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

?Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

?Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.?

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido do requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais, o interditando tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico firmado por psiquiatra. Destaca-se: *?o paciente faz acompanhamento cognitivo devida dificuldade (CID-10. F.71)? e "apresenta transtorno psiquiátrico (Retardo Mental Moderado). Quadro permanente, caracterizado por déficit cognitivo importante, prejuízo social e ocupacional... e dependência de terceiros para os atos da vida civil.?"* (IDs Num. 102739188 - Pág. 2-3).

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **MARCELO DE**

ALFAIA COSTA, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 5190162, e CPF n. 021.630.732-54, residente e domiciliado no mesmo endereço do autor. Causa da interdição: Retardo Mental Moderado (CID 10: F71.1), sendo patologia de caráter irreversível e definitivo, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **LUCIANO ALFAIA COSTA**, brasileiro, paraense, casado, mototaxista, portador da cédula de identidade nº 7417756 e CPF nº 030.847.742-18, residente e domiciliado na Rua Jutaí, Conjunto Paracuri I, nº 10, QD 05, Bairro Paracuri (Icoaraci), CEP: 66814-210, Belém-PA, irmão do interdito, para exercer a função de Curador, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, servindo como certidão de trânsito em julgado e em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispensar a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0805915-09.2023.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: LUCIANO ALFAIA COSTA

REQUERIDO(A): MARCELO DE ALFAIA COSTA

SENTENÇA

LUCIANO ALFAIA COSTA propôs ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de seu irmão MARCELO DE ALFAIA COSTA, ambos qualificados na inicial, alegando que o interditando encontra-se incapacitado de realizar os atos da vida civil, em razão de problemas mentais, necessitando de auxílio em todas as atividades e necessidades básicas devido apresentar Retardo Mental moderado, codificado no CID 10. F.71, sendo patologia de caráter permanente, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID Num. 102739188 - Pág. 2, foi deferida a curatela provisória.

Em audiência, foi procedida a oitiva do interditando e do requerente.

Não houve impugnação em relação ao pedido do requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado (ID Num. 110601378 - Pág. 1-3).

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de MARCELO DE ALFAIA COSTA, irmão do requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei

13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso?* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

Art. 85. A curatela afetarã tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.?

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido do requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais, o interditando tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico firmado por psiquiatra. Destaca-se: *o paciente faz acompanhamento cognitivo devida dificuldade (CID-10. F.71)? e "apresenta transtorno psiquiátrico (Retardo Mental Moderado). Quadro permanente, caracterizado por déficit cognitivo importante, prejuízo social e ocupacional... e dependência de terceiros para os atos da vida civil.?* (IDs Num. 102739188 - Pág. 2-3).

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **MARCELO DE ALFAIA COSTA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 5190162, e CPF n. 021.630.732-54, residente e domiciliado no mesmo endereço do autor. Causa da interdição: Retardo Mental Moderado (CID 10: F71.1), sendo patologia de caráter irreversível e definitivo, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **LUCIANO ALFAIA COSTA**, brasileiro, paraense, casado, mototaxista, portador da cédula de identidade nº 7417756 e CPF nº 030.847.742-18, residente e domiciliado na Rua Jutaí, Conjunto Paracuri I, nº 10, QD 05, Bairro Paracuri (Icoaraci), CEP: 66814-210, Belém-PA, irmão do interditado, para exercer a função de Curador, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, servindo como certidão de trânsito em julgado e em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente

sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA**SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

Processo: 0809420-11.2023.8.14.0006

Nome: HELDER MONTEIRO COSTA

Endereço: Conj. Paar, Trav. Marabá, Quadra 93, nº 36, Ananindeua/PA

Telefone: 98231-6030

Tipificação penal: art. 129, §13º do Código Penal Brasileiro c/c art. 5º, III e art. 7º, ambos da Lei 11.340/06

Advogado: DR. FABIO LOPES DOMINGUES, OAB/PA 23.963

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Considerando os argumentos lançados na defesa prévia, bem como o constante nos autos, verifica-se, no que tange à possibilidade de absolvição sumária, que a Defesa não apresenta provas contundentes e aptas a afastar, por si sós, a pretensão acusatória, nessa esfera de cognição sumária, a evidenciar a necessidade da instrução processual para o deslinde do presente caso.

Noutro giro, vale frisar que a denúncia descreve de forma satisfatória a conduta delitiva da qual o réu é acusado, a delinear a maneira pela qual praticou o crime, bem como o nexos causal entre sua conduta e o resultado do crime, razão pela qual não há o que se falar em inépcia da denúncia, porquanto preenchidos os pressupostos e condições, previstos no rol do art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, não apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a absolvição preliminar do acusado, como exposto acima, DETERMINO o prosseguimento regular do processo, e designo audiência de **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para o dia **29/07/2024, às 09:00 horas**, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como o acusado será interrogado.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

Dê-se CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Ananindeua/PA, 23 de maio de 2023

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

FÓRUM DE BENEVIDES**SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento ou notícia, que por este Juízo e Cartório tramitaram os autos de interdição com pedido de curatela provisória, autuados sob o n.º **0800411-48.2020.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos na inicial (18176493), conforme consta na sentença dos autos, decisão que decretou a interdição da Sra. **ANTONILDE DA SILVA RUIZ**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de a Interditanda ser portadora da mazela classificada como CID 10 ? F03. Desta feita, é entendida como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido a Sra. **MARIA DO CARMO LINDOSO RUIZ**. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer a Interditanda, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditanda. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Novo Código de Processo Civil.

EXPEDIDO nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRM.

ANDREA MATTOS

Analista do Judiciário da Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial

da Comarca de Benevides (PA)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento ou notícia, que por este Juízo e Cartório tramitaram os autos de interdição com pedido de curatela provisória, autuados sob o n.º **0802759-34.2023.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos na inicial (102839596), conforme consta na sentença dos autos, decisão que decretou a interdição de **WEVELLY BARBOSA MORENO**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de a Interditanda ser portadora da mazela classificada como CID G 80.8/ G40.9/ G31.9/ E90/ J47. Desta feita, é entendida como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do

Código Civil. O encargo da curatela foi conferido a Sra. **CRISTIANE PALHETA BARBOSA**. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer a Interditanda, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditanda. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Novo Código de Processo Civil.

EXPEDIDO nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

ANDREA MATTOS

Analista do Judiciário da Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial

da Comarca de Benevides (PA)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento ou notícia, que por este Juízo e Cartório tramitaram os autos de interdição com pedido de curatela provisória, autuados sob o n.º **0801075-74.2023.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos na inicial (91620749), conforme consta na sentença dos autos, decisão que decretou a interdição de **RAIMUNDA DE OLIVEIRA JACARANDA**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de a Interditanda ser portadora da mazela classificada como CID F31. Desta feita, é entendida como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido a **MARVIN SILVA JACARANDA**. O referido Curador não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer a Interditanda, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditanda. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Novo Código de Processo Civil.

EXPEDIDO nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

ANDREA MATTOS

Analista do Judiciário da Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial

da Comarca de Benevides (PA)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob o n.º **0800465-14.2020.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença de Id **106766436**, dos autos, decisão que decretou a interdição da Sra. **ANA PAULA DOS SANTOS CORREA**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de a Interditada ser portadora de quadro de saúde incapacitante conforme o **CID10 G-82**, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **RELATIVAMENTE INCAPAZ, A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido à Sra. **MARIA DE JESUS DOS SANTOS CORREA** sob patrocínio de advogado constituído, **ANTÔNIO COSTA PASSOS ? OAB/PA 10.157**. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial da curatelada, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer a Interditada, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditada. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos quatro (04) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

GILBERTO DOS SANTOS PEREIRA

Auxiliar judiciário da Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial

da Comarca de Benevides (PA)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob o n.º **0800840-15.2020.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença de Id **106774611**, dos autos, decisão que decretou a interdição do Sr. **CLAUDOMIRO OLIVEIRA DE SOUZA**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de o Interditado ser portador de mazela classificada com o **CID 10 F.03**, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido à Sra. **LUCICLEA FARO DE SOUZA**. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a

pertencer ao Interditado, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos quatro (04) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRM.

GILBERTO DOS SANTOS PEREIRA

Auxiliar judiciário da Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial

da Comarca de Benevides (PA)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob o n.º **0800775-15.2023.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença de Id **102963061**, dos autos, decisão que decretou a interdição do Sr. **JOAO PAULO SILVA ARAUJO**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de o Interditado ser portador das mazelas classificadas com os CID 10 G809, G40, F79.0 e Q02, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido à Sra. **IZAURA CRISTINA DA SILVA**. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer ao Interditado, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos treze (13) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRM.

LUAN VICTOR CECIM DE OLIVEIRA

Servidor da 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides/PA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e

Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob o n.º **0801022-30.2022.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença de Id **102965888**, dos autos, decisão que decretou a interdição do Sr. **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA LEAL**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de o Interditado ser portador das mazelas classificadas com os CID 10 F71 e G80.9, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido ao Sr. **CLAUDIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA LEAL**. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. O referido Curador não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer ao Interditado, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos treze (13) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

LUAN VICTOR CECIM DE OLIVEIRA

Servidor da 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides/PA

COMARCA DE ALTAMIRA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA**

Número do processo: 0800330-79.2023.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MATHEUS REBELO GIROTTO OAB: 24925/PA Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB: 5546/RO

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO - FRJ - ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0800330-79.2023.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) do reclamado: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, MATHEUS REBELO GIROTTO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A. para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 13 de março de 2024.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

Número do processo: 0800331-64.2023.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALDINEIA LOPES PEGO Participação: ADVOGADO Nome: EMILIO MARCUS SILVA MENDONCA OAB: 20284/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO - FRJ - ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0800331-64.2023.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: ALDINEIA LOPES PEGO

Advogado(s) do reclamado: EMILIO MARCUS SILVA MENDONCA OAB/PA 20284.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ALDINEIA LOPES PEGO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada

em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção ? **2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo ?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 13 de março de 2024.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

COMARCA DE PARAUPEBAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUPEBAS**

Número do processo: 0802326-70.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES registrado(a) civilmente como CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES registrado(a) civilmente como CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802326-70.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BANCO ITAÚCARD S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO ITAÚCARD S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUAPEBAS/PA, 13 de março de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0802067-75.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL Participação: REQUERIDO Nome: JOSE FERREIRA DA CRUZ Participação: ADVOGADO Nome: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL OAB: 349410/SP

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802067-75.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: JOSE FERREIRA DA CRUZ

Adv.: Advogado(s) do reclamado: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: JOSE FERREIRA DA CRUZ

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção ?2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica

encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 13 de março de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0802231-40.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: JULIO CESAR DE OLIVEIRA MENDES Participação: REQUERIDO Nome: MARIA BENY DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: JULIO CESAR DE OLIVEIRA MENDES OAB: 103119/PR

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802231-40.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: MARIA BENY DA SILVA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JULIO CESAR DE OLIVEIRA MENDES

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: MARIA BENY DA SILVA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 13 de março de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0802269-52.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ROMARIO DA MOTA RODRIGUES

<p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova</p>

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0802269-52.2024.8.14.0040

AÇÃO: Cobrança Administrativa - PAC

REQUERIDO: REQUERIDO: ROMARIO DA MOTA RODRIGUES

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, está em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0802269-52.2024.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **REQUERIDO: ROMARIO DA MOTA RODRIGUES**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: ROMARIO DA MOTA RODRIGUES**, CPF/004.811.422-74, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do boleto bancário e do Relatório de conta do processo e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Pará, aos 13 de março de 2024, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTAS

Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0802090-21.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: MARCONIO MAXWELL LUZ DA SILVA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA LIDIANE SANTOS SILVA Participação: ADVOGADO Nome: BENEDITA MARIA S SOARES OAB: 920/MA Participação: ADVOGADO Nome: MARCONIO MAXWELL LUZ DA SILVA OAB: 11274/MA Participação: ADVOGADO Nome: BENEDITA MARIA S SOARES

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802090-21.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: MARIA LIDIANE SANTOS SILVA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARCONIO MAXWELL LUZ DA SILVA, BENEDITA MARIA S SOARES

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: MARIA LIDIANE SANTOS SILVA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de

protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 13 de março de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0815598-68.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDO SOUSA DA SILVA

<p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova</p>

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0815598-68.2023.8.14.0040

AÇÃO: Cobrança Administrativa - PAC

REQUERIDO: RAIMUNDO SOUSA DA SILVA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, está em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0815598-68.2023.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **REQUERIDO: RAIMUNDO SOUSA DA SILVA**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: RAIMUNDO SOUSA DA SILVA**, CPF/009.771.122-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi

condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do boleto bancário e do Relatório de conta do processo e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Pará, aos 13 de março de 2024, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTAS

Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0802361-30.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DENES SILVA VIANA

<p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUAPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova</p>

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0802361-30.2024.8.14.0040

AÇÃO: Cobrança Administrativa - PAC

REQUERIDO: REQUERIDO: DENES SILVA VIANA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUAPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, está em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0802361-30.2024.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **REQUERIDO: DENES SILVA VIANA**

, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: DENES SILVA VIANA**, CPF/770.694.983-49*, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do boleto bancário e do Relatório de conta do processo e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Pará, aos 13 de março de 2024, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTAS

Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0802330-10.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802330-10.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **REQUERIDO:** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 13 de março de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0807488-80.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: GISELE DE SOUZA SILVA

<p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova</p>

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0807488-80.2023.8.14.0040

AÇÃO: Cobrança Administrativa - PAC

REQUERIDO: REQUERIDO: GISELE DE SOUZA SILVA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUPEBAS (UNAJ-PB), unidade

subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, esta? em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0807488-80.2023.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **REQUERIDO: GISELE DE SOUZA SILVA**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: GISELE DE SOUZA SILVA**, **CPF/017.779.492-54**, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.
2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção ?2ª Via do boleto banca?rio e do Relatório de conta do processo? e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Para?, aos 13 de março de 2024, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTAS

Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0802357-90.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO RCI BRASIL S.A Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA OAB: 94243/SP

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802357-90.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BANCO RCI BRASIL S.A

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

FINALIDADE: NOTIFICAR : BANCO RCI BRASIL S.A

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 13 de março de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0802307-64.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA PATRICIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0802307-64.2024.8.14.0040

AÇÃO: Cobrança Administrativa - PAC

REQUERIDO: REQUERIDO: MARIA PATRICIA DOS SANTOS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, esta? em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0802307-64.2024.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **REQUERIDO: MARIA PATRICIA DOS SANTOS**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: MARIA PATRICIA DOS SANTOS**, CPF/609.244.163-27, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção ?2ª Via do boleto banca?rio e do Relatório de conta do processo? e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Para?, aos 13 de março de 2024, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTAS

Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0802308-49.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: SAULO DE CASTRO DA COSTA Participação: REQUERIDO Nome: GERALDO MAGELA MARIA Participação: ADVOGADO Nome: SAULO DE CASTRO DA COSTA OAB: 27375/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802308-49.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: GERALDO MAGELA MARIA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: SAULO DE CASTRO DA COSTA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: GERALDO MAGELA MARIA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 13 de março de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0802358-75.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: WESLLEY BRITO DE SOUSA Participação: REQUERIDO Nome: PROLIMP MATERIAL DE LIMPEZA E SERVICOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: WESLLEY BRITO DE SOUSA OAB: 12.186/TO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802358-75.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): PROLIMP MATERIAL DE LIMPEZA E SERVICOS LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: WESLEY BRITO DE SOUSA

FINALIDADE: NOTIFICAR : PROLIMP MATERIAL DE LIMPEZA E SERVICOS LTDA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUAPEBAS/PA, 13 de março de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0802306-79.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MURILO SUDRE MIRANDA Participação: REQUERIDO Nome: INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DOS CARAJAS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: MURILO SUDRE MIRANDA OAB: 1536/TO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802306-79.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DOS CARAJAS LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MURILO SUDRE MIRANDA

FINALIDADE: NOTIFICAR : INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DOS CARAJAS LTDA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUAPEBAS/PA, 13 de março de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0802354-38.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: ROSANGELA DA ROSA CORREA Participação: REQUERIDO Nome: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB: 205961/SP

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802354-38.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ROSANGELA DA ROSA CORREA

FINALIDADE: NOTIFICAR : ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 13 de março de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0802355-23.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: JORGE DONIZETI SANCHEZ Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Participação: ADVOGADO Nome: JORGE DONIZETI SANCHEZ OAB: 73055/SP

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802355-23.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JORGE DONIZETI SANCHEZ

FINALIDADE: NOTIFICAR : AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 13 de março de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

COMARCA DE PACAJÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PACAJÁ**

Número do processo: 0800293-20.2024.8.14.0069 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: GABRYEL ALVES NOGUEIRA Participação: REQUERIDO Nome: DORILEIA FRANCISCO MORAES Participação: ADVOGADO Nome: POLIANA DOS SANTOS BARBOSA OAB: 34900/PA Participação: ADVOGADO Nome: GABRYEL ALVES NOGUEIRA OAB: 34640/PA Participação: ADVOGADO Nome: POLIANA DOS SANTOS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PACAJÁ****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PACAJÁ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800293-20.2024.8.14.0069**NOTIFICADO(A):** DORILEIA FRANCISCO MORAES**ADVOGADO(A):** GABRYEL ALVES NOGUEIRA - OAB-PA 34.640, POLIANA DOS SANTOS BARBOSA - OAB-PA 34.900

FINALIDADE: Notificar o (a) Sra. DORILEIA FRANCISCO MORAES, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **069unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3798-1113 nos dias úteis das 8h às 14h.

Pacajá/PA, 12 de março de 2024

ÂNGELA DO SOCORRO VIANA DA SILVA

Chefe da Unidade Local de Arrecadação - FRJ/Pacaja?

Matrícula 131741

COMARCA DE OBIDOS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ÓBIDOS**

Número do processo: 0800830-55.2023.8.14.0035 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: JACILENE ASSUNCAO NUNES

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****COMARCA DE ÓBIDOS****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - FRJ****CARTA DE NOTIFICAÇÃO POSTAL**

A Unidade Local de Arrecadação da Vara Única da Comarca de Óbidos, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça Edição nº 7245.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0800830-55.2023.8.14.0035, extraído dos autos do **Processo Judicial nº 0800087-79.2022.8.14.0035** - Devedor(a): **JACILENE ASSUNÇÃO NUNES**.

A presente Carta tem por finalidade notificar o(a) Requerido(a): **JACILENE ASSUNÇÃO NUNES**, brasileira, solteira, cuidadora de idosos, portadora do RG nº 347042-3 SSP/PA e inscrita sob CPF de nº 650.067.122-87, residente e domiciliado na **Avenida Iraque, nº 226, Bairro Tancredo Neves, CEP 69087-682, (93) 99124-6554, jacileneanunes@gmail.com, na cidade de Manaus/AM**, para que efetue o pagamento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, correspondente ao **boleto nº 2023214314**, no valor de **R\$ 2.745,67 (dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)**, sob pena de encaminhamento do débito para Protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA, **PODENDO COMPARECER PESSOALMENTE AO FÓRUM DE JUSTIÇA LOCAL, NA SALA DA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL ? UNAJ MUNIDO DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS (R.G. e CPF)**.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Óbidos, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos cinco (05) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

REGINALDO DA SILVA GATO

Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? ULA

Mat. 178462 TJE/PA

Número do processo: 0800425-19.2023.8.14.0035 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOEL DA SILVA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE ÓBIDOS

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - FRJ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Óbidos, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça ? Edição nº 7245/2021.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0800425-19.2023.8.14.0035, extraído dos autos do **Processo Judicial nº 0801663-44.2021.8.14.0035**.

Devedor(a): **JOEL DA SILVA E SILVA**.

FAZ SABER a todos, quantos o presente Edital de Notificação, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa na Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Óbidos/PA, os autos do Procedimento Administrativo de Cobrança, acima mencionado, e como não houve êxito na notificação pelos correios, expede-se o presente, com a finalidade de notificar o (a) Sr. (a) **JOEL DA SILVA E SILVA, brasileiro, RG e CPF desconhecidos, residente e domiciliado na Fazenda ?Progresso?, no Ramal Solidão - Estrada do Cruzeiro, 99102-3776, CEP 68.2500-000, neste Município de Óbidos/PA**, para que efetue o pagamento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, correspondente ao **boleto nº 2024130640**, no valor de **R\$ 1.104,95 (um mil, cento e quatro reais e noventa e cinco centavos)**, sob pena de encaminhamento do débito para Protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que cheguem ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar desconhecimento, será? o presente Edital, publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Óbidos, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, Reginaldo da Silva Gato ? Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Óbidos o confeccionei e assino eletronicamente.

assinatura digital

REGINALDO DA SILVA GATO

Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? ULA

Mat. 178462 TJE/PA

Número do processo: 0801083-77.2022.8.14.0035 Participação: REQUERENTE Nome: GISELE M. VASCONCELOS registrado(a) civilmente como ANTONIO WENDER SIQUEIRA VASCONCELOS Participação: REQUERIDO Nome: MARIANE FLORENZANO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****COMARCA DE ÓBIDOS****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - FRJ****CARTA DE NOTIFICAÇÃO POSTAL**

A Unidade Local de Arrecadação da Vara Única da Comarca de Óbidos, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça Edição nº 7245.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0801083-77.2022.8.14.0035, extraído dos autos do **Processo Judicial nº 0800117-85.2020.8.14.0035** - Devedor(a): **MARIANE FLORENZANO DE SOUZA**.

A presente Carta tem por finalidade notificar o(a) Requerido(a), **MARIANE FLORENZANO DE SOUZA**, brasileira, inscrita no CPF nº 511.285.862-15, residente e domiciliado na **Rua Justo Chermont, nº 1272, bairro Santa Terezinha, CEP 68.250-000, neste Município de Óbidos/PA**, para que efetue o pagamento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, correspondente ao **boleto nº 2022274110**, no valor de **R\$ 853,49 (oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos)**, sob pena de encaminhamento do débito para Protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA, **PODENDO COMPARECER PESSOALMENTE AO FÓRUM DE JUSTIÇA LOCAL, NA SALA DA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL - UNAJ**.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Óbidos, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

REGINALDO DA SILVA GATO

Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? ULA

Mat. 178462 TJE/PA

COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI****CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA PESSOAL NO PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO**

12 de março de 2024.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O MM. JUIZ TITULAR E DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI, DR. ARNALDO JOSÉ PEDROSA GOMES, por meio deste edital, convoca os candidatos abaixo listados para participar da próxima etapa do processo seletivo para estágio, que consistirá em uma entrevista pessoal.

Candidato(a)(s) Convocado(a)(s):

1. ANA GABRIELLY LIMA CARVALHO DE OLIVEIRA;
2. CLEICIELLY BRAGA PUREZA;
3. JOÃO VITOR RODRIGUES AMARAL;
4. MARIA TRINDADE BASTOS COSTA CORRÊA;
5. MAYRA CAROLINE MENDES.

Data, Horário e Local da Entrevista:

- Data: 15 de março de 2024.

- Horário: 10:00 horas.

- Local: Fórum Des. Manoel Maroja Neto - Trav. Quintino Bocaiuva, s/n, Centro, Igarapé-Miri/PA, CEP 68430-000.

Observações:

1. Solicitamos que o candidato compareça ao local da entrevista com 15 minutos de antecedência.
2. É imprescindível a apresentação de documento de identificação original com foto.

Instruções para a Entrevista:

- Durante a entrevista, serão avaliados aspectos como habilidades técnicas, comportamentais e motivacionais.

- O candidato deverá estar preparado para discorrer sobre sua trajetória acadêmica e profissional, bem como suas expectativas em relação ao estágio.

Observações Importantes:

- O não comparecimento do candidato na data e horário indicados implicará na sua desclassificação do processo seletivo.

- Candidatos que não atenderem aos requisitos estabelecidos no edital serão automaticamente desclassificados.

Este edital é válido apenas para a convocação do candidato supracitado e está em conformidade com as normas estabelecidas no edital de abertura do processo seletivo.

ARNALDO JOSÉ PEDROSA GOMES

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Igarapé-Miri

COMARCA DE XINGUARA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0800629-36.2024.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE MARCONDES BATISTA RODRIGUES

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal de Justiça do Para?
Comarca de Xinguara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE XINGUARA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, **FAZ SABER** a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº **0800629-36.2024.8.14.0065**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **JOSE MARCONDES BATISTA RODRIGUES**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO (A)** a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **065unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo telefone (91) 3205 3129. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Xinguara, Estado do Para?, aos 13 de março de 2024. Eu, Ana Caroline Feitosa da Silva, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação Judiciária de Xinguara, que digitei e conferi.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA
Chefe de Arrecadação Regional - FRJ
Unidade Regional de Arrecadação - FRJ
Xinguara - Para?

COMARCA DE TUCUMÃ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCUMÃ**

Número do processo: 0800340-15.2024.8.14.0062 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ALLAN RODRIGUES FERREIRA OAB: 7248/MA Participação: ADVOGADO Nome: SYDNEY SOUSA SILVA OAB: 21573/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO OAB: 17191/PA Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS GONDIM NEVES BRAGA OAB: 014305/PA Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS GONDIM NEVES BRAGA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO Participação: ADVOGADO Nome: SYDNEY SOUSA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: ALLAN RODRIGUES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****COMARCA DE TUCUMÃ****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800340-15.2024.8.14.0062

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: DR. CARLOS GONDIM NEVES BRAGA (OAB/PA Nº14.305); MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO (OAB/PA Nº17.191-A); SYDNEY SOUSA SILVA (OAB/PA Nº21573); ALLAN RODRIGUES FERREIRA (OAB/MA Nº7248)

FINALIDADE: NOTIFICAR o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, na pessoa de seus advogados DR. CARLOS GONDIM NEVES BRAGA (OAB/PA Nº14.305), MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO (OAB/PA Nº17.191-A), SYDNEY SOUSA SILVA (OAB/PA Nº21573) e ALLAN RODRIGUES FERREIRA (OAB/MA Nº7248), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **062unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94) 3433-1073** nos dias úteis das 8h às 14h.

Tucumã/PA, datado e assinado eletronicamente.

THAINÁ LUCENA LEITE

Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Tucumã/PA

Matrícula nº 207861

COMARCA DE IRITUIA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE IRITUIA

EDITAL N. 02/2024-SF ? CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL EXTRAJUDICIAL ? CARTÓRIO REIS SOUZA

O Exmo. Sr. ERICHSON ALVES PINTO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Irituia, Estado do Pará, e Juiz Diretor do Fórum respectivo, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 4º, § 4º, do Provimento Conjunto n. 8/2020-CJRMB/CJCI;

FAZ SABER a todos quantos lerem o presente Edital ou que dele tiverem conhecimento que, no **período de 18 a 27 do mês em curso**, será realizada CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL do **Cartório Reis Souza**, referente ao ano de 2023.

FAZ SABER, ainda, que a correição será levada a efeito no prédio do Cartório Reis Souza, localizado na rua Siqueira Campos, s/n, Centro, CEP 68655-000, no Município de Irituia, Estado do Pará.

FAZ SABER, também, que durante a correição poderá ser tomada por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação sobre os serviços cartorários em geral.

Fica, desde já, designado o servidor JANILDO SOARES DE LIMA, Auxiliar Judiciário, matrícula 122548, para exercer a função de Secretário da Correição.

Para conhecimento geral, expede-se o presente EDITAL, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, no quadro de editais do Fórum de Irituia.

Eu, _____ (José Ronilson Assunção), servidor lotado na Vara Única de Irituia, na função de Secretário do Fórum (cargo inexistente), digitei e subscrevo.

Irituia (PA), quarta-feira, 13 de março de 2024.

Erichson Alves Pinto

JUIZ DE DIREITO

DIRETOR DO FÓRUM

VARA ÚNICA DE IRITUIA

EDITAL N. 03/2024-SF ? CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL EXTRAJUDICIAL ? CARTÓRIO DE VILA CONCEIÇÃO

O Exmo. Sr. ERICHSON ALVES PINTO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Irituia, Estado do Pará, e Juiz Diretor do Fórum respectivo, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 4º, § 4º, do Provimento Conjunto n. 8/2020-CJRMB/CJCI;

FAZ SABER a todos quantos lerem o presente Edital ou que dele tiverem conhecimento que, no **período de 18 a 27 do mês em curso**, será realizada CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL do **Cartório de Registro Civil de Vila Conceição**, referente ao ano de 2023.

FAZ SABER, ainda, que a correição será levada a efeito no prédio do Cartório de Registro Civil de Vila Conceição, localizado na Vila Conceição, Zona Rural, CEP 68655-000, no Município de Irituia, Estado do Pará.

FAZ SABER, também, que durante a correição poderá ser tomada por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação sobre os serviços cartorários em geral.

Fica, desde já, designado o servidor JANILDO SOARES DE LIMA, Auxiliar Judiciário, matrícula 12254-8,

para exercer a função de Secretário da Correição.

Para conhecimento geral, expede-se o presente EDITAL, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, no quadro de editais do Fórum de Irituia.

Eu, _____ (José Ronilson Assunção), servidor lotado na Vara Única de Irituia, na função de Secretário do Fórum (cargo inexistente), digitei e subscrevo.

Irituia (PA), quarta-feira, 13 de março de 2024.

Erichson Alves Pinto

JUIZ DE DIREITO

DIRETOR DO FÓRUM

VARA ÚNICA DE IRITUÍIA

COMARCA DE MOCAJUBA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOCAJUBA****EDITAL nº 02/2024****Divulga a lista dos inscritos do Processo Seletivo de Estágio previsto no Edital nº 1/2024 na Vara Única da Comarca de Mocajuba**

CONSIDERANDO os inscritos no Processo Seletivo para Estágio de Estudantes do Curso de Direito na Comarca de Mocajuba-PA, o MM. Juiz de Direito Dr. **BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA**, Titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba, publiciza aos interessados e ao público em geral que:

Art. 1º - Estão aptos para a realização da prova subjetiva aqueles constantes do Anexo 1 deste Edital.

Art. 2º - Os estudantes habilitados deverão comparecer pessoalmente ao Fórum da Comarca de Mocajuba localizado na Travessa Sete de Setembro s/n, Bairro Centro, Mocajuba-PA para realização da **Prova Subjetiva** no dia **15/03/2024** (sexta-feira), às **9h**, impreterivelmente, não sendo permitido o ingresso após o horário designado.

Art. 3º - Nos termos do item 3.3.3 do Edital nº 01/2024, os candidatos habilitados deverão portar documento de identificação com foto e munidos de caneta esferográfica de cor azul ou preta.

Art.4º - Nos termos do item 3.3.4 do Edital nº 01/2024, não se permitirá consulta ou uso de qualquer material didático, legislação ou dispositivo eletrônico, durante o horário da prova, sob pena de exclusão do candidato do certame.

Art. 5º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mocajuba-PA, 11 de março de 2024.

BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba-PA

DANIEL FERNANDO CARDOSO PAES

Diretor de Secretaria da Vara Única da Comarca de Mocajuba-PA

ANEXO I**ESTUDANTES HABILITADOS APTOS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA SUBJETIVA**

01 ? JUDA LEVY COELHO LOPES;

02 ? ADRIANA LOBATO DA COSTA;

03 ? JARCILENE DO SOCORRO CARVALHO DE SOUZA;

04 ? MATHEUS RIBEIRO DA SILVA;

05 ? JEAN SILVA VIRGOLINO;

06 ? SÂMARA LEILA BRITO DE FARIAS.

COMARCA DE PRIMAVERA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA

Pje: 0800220-31.2021.8.14.0044

Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Denunciado: Nome: ISRAEL NILVANO SANTOS SOUSA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (ISRAEL NILVANO SANTOS SOUSA)

PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) Dr. (a). JOSÉ JOCELINO ROCHA, MM. Juiz (a) de Direito, Titular da Vara Única de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, Estado do Pará, na forma da Lei, etc;

Em cumprimento á Decisão id:109588298.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, o réu **ISRAEL NILVANO SANTOS SOUSA**, residente na Rua Império Amazônico, s/n, Bairro: marco- Belém-PA, atualmente em lugar incerto e não sabido, Proceda-se, conforme manifestação do Ministério Público, à notificação do(a) requerido **Israel Nilvano Santos Sousa** por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias. O Ministério Público do Estado do Pará ofereceu denúncia em face de **ISRAEL NILVANO SANTOS SOUSA**, já qualificado nos autos, imputando-lhe a prática do crime do art. 33, da Lei n. 11.343/06 (tráfico de drogas).

Determinada a notificação do acusado, este não foi localizado no endereço informado nos autos, conforme Certidão de ID. **98992317**.

Não localizado o acusado, o Ministério Público requereu a citação por edital (ID. **101623827**), o que foi deferido pelo Juízo em ID. **102066452**.

Relatado o necessário, **FUNDAMENTO** e **DECIDO**.

O art. 366, do Código de Processo Penal, dispõe que "se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional". Nesses termos, para que seja utilizado referido instituto, se faz necessário o prévio recebimento da denúncia e a frustração da citação editalícia.

Dessa forma, há um equívoco na utilização do referido instituto na hipótese de ser frustrada a notificação para apresentação de defesa prévia no rito da Lei de Drogas, porquanto a notificação não se confunde com a citação, além de se tratar de diligência prévia ao recebimento da denúncia, **não havendo, destarte, formação do processo** (CPP, art. 363, *caput*).

Ademais, a Lei n. 11.343/2006 traz disciplina própria na hipótese de não apresentação da resposta prévia, determinando seja nomeado defensor para oferecê-la, conforme disciplina do art. 55, § 3º. Em seguida, a denúncia é recebida, ordenando-se a citação pessoal do acusado, nos termos do art. 56, da Lei n. 11.343/2006.

Somente após a frustração da citação pessoal do acusado é que deve ser realizada a citação por edital,

nos termos do art. 363, § 1º, do Código de Processo Penal, que poderá ensejar a aplicação do art. 366 do mesmo Diploma, caso o acusado não compareça nem constitua advogado. A propósito: *AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS. TENTATIVAS INFRUTÍFERAS DE LOCALIZAÇÃO DA ACUSADA. INFORMAÇÃO DE QUE TERIA SE MUDADO PARA O EXTERIOR SEM NOTÍCIAS DE SEU ENDEREÇO. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR FALTA DE ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA INTIMAÇÃO PESSOAL. NÃO OCORRÊNCIA. NOMEAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA. CITAÇÃO POR EDITAL. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA. ARGUIÇÃO DE NULIDADE POR NÃO OBSERVÂNCIA DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. SUSPENSÃO DO FEITO EM AUDIÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. [¿] (STJ ? AgRg no RHC n. 124.409/PR, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 17/5/2022, DJe de 23/5/2022.)*

PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. NÃO LOCALIZAÇÃO DO RÉU. NOTIFICAÇÃO DA DEFENSORIA PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRÉVIA. RITO DA LEI N. 11.343/2006. OBSERVÂNCIA. SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL SOMENTE APÓS O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. LEGALIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal já teve a oportunidade de afirmar que "o legislador, ao elaborar a Lei n. 11.343/2006, entendeu que a cadeia de atos processuais nela elencados era suficiente para atender aos postulados constitucionais, entre eles, o princípio da ampla defesa" (HC 218.200/PR, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 29/08/2012). 2. É firme o entendimento desta Corte no sentido de que não encontrado o réu, e infrutíferas as tentativas de sua localização, deve o Juízo determinar a intimação da Defensoria Pública para apresentar defesa prévia, sem haver falar em cerceamento de defesa ou violação do rito da Lei Antidrogas. 3. O procedimento penal de apuração dos crimes de tóxicos é regido pela Lei n. 11.343/2006, que só permite a suspensão do processo e do prazo prescricional (art. 366 do CPP), após ofertada defesa prévia e recebida a denúncia (art. 48 da Lei 11.343/2006). 4. No caso, se o réu não constituiu advogado nem compareceu para se defender no processo, seria impróprio a suspensão do processo antes do recebimento da denúncia, uma vez que a ação penal seque se iniciou. 5. Recurso desprovido. (STJ ? RHC n. 68.178/MG, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 22/11/2016, DJe de 25/11/2016.)

Desta feita, no caso dos autos, inexistindo recebimento da denúncia, não se pode determinar a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP.

Consequentemente, **torno sem efeito** a decisão de ID. **102066452**.

NOTIFIQUE-SE o acusado por edital, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar Defesa Prévia, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 55 da Lei 11.343/06. Na resposta escrita o denunciado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas (artigo 396-A, do Código de Processo Penal).

Não comparecendo o acusado, haja vista que não há Defensoria Pública nesta Comarca, o dever do Estado em prestar assistência jurídica integral (CR/88, art. 5º, LXXIV; CPP, art. 261), **NOMEIO** o(a) Dr(a). **VANUSA DE OLIVEIRA MELO (OAB/PA 30.220)** como defensor(a) dativo(a), devendo ser intimado(a) para apresentar resposta, nos termos dos art. 55, § 3º, da Lei n. 11.343/06. Providências e expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO**, por cópia digitada, como **MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. *Primavera, Pará, data e hora firmados em assinatura eletrônica.* **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Primavera e pelo Termo Judiciário de Quatipuru- *segundo o qual, no caso de notificação por edital, o prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Atente-se igualmente para o que dispõe o art. 366, do CPP, pelo qual se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. Para que ninguém possa alegar ignorância*

no presente ou no futuro, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital que também será publicado no diário oficial de justiça eletrônico na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Primavera-PA, 13 de março de 2024, JULIANA SILVA DE SOUSA, - Matrícula ? 210811, Auxiliando em Secretaria da Vara Única da Comarca de Primavera/PÁ ? Termo Judiciário de Quatipuru/PÁ.

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Comarca de São Domingos do Capim | Vara Única

Av. Magalhães Barata, 630 - Centro ? São Domingos do Capim ? PA

CEP: 68.635-000 | Fone: (91) 3483-1504 | e-mail: 1domingoscapim@tjpa.jus.br

Processo: 0800176-17.2023.8.14.0052 (PJe)

Classe: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

Polo Ativo: REQUERENTE: ADEMAR DA SILVA PEREIRA

Polo Passivo: REQUERIDO: AILSON ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO DATIVO: JULIA SISCAR SACOMAN

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito, ADRIANA GRIGOLIN LEITE, Titular da Vara Única de São Domingos do Capim, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi nomeado o(a) Autor(a), Sr.(ª) ADEMAR DA SILVA PEREIRA, como CURADOR(A) do(a) INTERDITADO(A), Sr.(ª) AILSON ALMEIDA PEREIRA, Nacionalidade: Brasileiro, Naturalidade: São Domingos do Capim/PA, RG nº 8509448, CPF nº 064.462.462-00, nascido(a) em: 20/09/1995, filho de Ademar da Silva Pereira e Maria de Fátima Conceição Almeida, nos termos do Art. 1.767, Inciso I e seguintes do Código Civil, tendo sido nomeado(a) para ser seu/sua curador(a) o(a) Sr.(ª) ADEMAR DA SILVA PEREIRA, Nacionalidade: Brasileiro, Naturalidade: São Domingos do Capim/PA, RG nº 2567235, CPF nº 472.031.372-87, nascido(a) em: 24/03/1973, filho de Zacarias de Melo Pereira e Tarcilia da Silva F. Pereira, residente e domiciliado(a) na Comunidade Nova Aliança, S/N, bairro: Zona Rural, neste município de São Domingos do Capim (PA), conforme Sentença ID nº 102708232, dos autos do processo em referência.

Para que se chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alega ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume neste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe), obedecendo as formalidades legais.

Dado e passado nesta cidade de São Domingos do Capim, Estado do Pará, em 29 de fevereiro de 2024.

Eu, JOSE VICTOR CORREA FARIA, Servidor(a), o digitei e conferi, de ordem da MMª Juíza de Direito.

ADRIANA GRIGOLIN LEITE

Juíza de Direito Titular

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

Processo: 0006907-53.2019.8.14.0068 Réu: ROSEMIRO MANOEL SANTOS Advogado Constituído: João Duan M. da Silva, OAB-PA: 26272 Capitulação provisória: art. 217-A, caput, da CPB. DECISÃO

Vistos, 1. Uma vez que apresentada a resposta do réu no id. 93712745, pág. 16/18 sem preliminares, e que não verifico qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do CPP, mantenho hígido o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia **09/05/2024**, às **09h:00min**, a ser realizada de forma presencial, contudo, com possibilidade de acesso pelas partes por meio de videoconferência, se assim optarem. 2. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>. caso já haja nos autos indicação de endereço eletrônico do advogado ou de testemunhas. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. 3. Sem prejuízo do item 02 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema, se assim for solicitado. Importante frisar que, optando pelo ingresso na forma virtual ? é de total responsabilidade da parte o ingresso no sistema (Advogada, Testemunhas, MP) ? não sendo o ato redesignado caso haja erro por parte do usuário, impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, visto a modalidade ser híbrida ? Presencial e Virtual. 4. Dessa forma, todo o acesso ao link e audiência será previamente disponibilizado, sendo obrigação e responsabilidade exclusiva das partes o ingresso na plataforma Teams de forma antecipada ? quando escolherem o meio virtual. Tal responsabilidade é necessária, pois no dia da audiência, diante do número elevado de atos a serem realizados que muitas vezes ficam somente a cargo dessa magistrada e de outro servidor, se torna impossível resolver questões que previamente já foram dispostas em atos pretéritos de comunicação. 5. Oficie-se o PROPAZ Bragança-PA, encaminhando o link da audiência para a **TESTEMUNHA: ALENILSON OLIVIERA BRITO**, Psicólogo CRP-10/2586, uma vez que não consta endereço dele nos autos e ele é testemunha de acusação, devendo constar no Ofício que se trata de intimação para participar da audiência de instrução e julgamento, **09/05/2024**, às **09h:00min**, a ser realizada de forma presencial, contudo, com possibilidade de acesso pelas partes por meio de videoconferência, se assim optar. 6. **A defesa do réu se comprometeu em apresentar as testemunhas em juízo voluntariamente, independente de intimação, ID. 96533187, fls.15/16**, de modo que dou como preclusa a apresentação de rol em outro momento ou sua substituição em audiência. *Dessa forma, optando pelo ingresso na forma virtual ? é de total responsabilidade da parte(Advogada) o ingresso no Sistema não sendo o ato redesignado caso haja erro por parte do usuário, impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, visto a modalidade ser híbrida ? Presencial e Virtual.* 7. A acusação arrolou 06 testemunhas, sendo uma delas a vítima V. F. M., contudo, INDEFIRO a oitiva, pois trata-se de criança ? menor de 12 anos a época do crime ? a qual fora ouvida em escuta especializada através do Relatório Psicológico ? PROPAZ Zona Bragantina, sendo também abarcada pela legislação, pois a Lei 13.431/2017 e o provimento Conjunto nº. 14/2018- CJRMB/CJCI disciplinam que não se admitirá nova oitiva de crianças ou adolescentes vítimas de violência, bem como há nos autos outras provas materiais capazes de evidenciar os fatos, não havendo justificativa plausível e imprescindível para reinquirições, até mesmo para evitar assim a violência institucional e a revitimização. 7. **As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade**, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ. Nesse momento, será solicitado às testemunhas seus e-mails e contatos telefônicos, bem como ser-lhe-ás perguntado se possuem as condições necessárias para participar de ato virtual, sendo entregue a certidão feita em Secretaria com os links de acesso à audiência e as instruções para o ingresso. **Outrossim, fica assegurado a o modo presencial a testemunha, a forma virtual, será optativa pela parte.** 8. Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência seja virtual ou presencial. 9.

Encaminhe-se o referido Mandado de Intimação a **Central de Mandados da Comarca de Bragança-PA**, para que o Oficial de Justiça a quem este for distribuído proceda a intimação das testemunhas: **1 - VERENA KAROLINNE MACHADO DE SOUSA**, brasileira, paraense, natural de Augusto Correa-PA, RG 7216285 SSP/PA, nascida aos dias 03/08/1996, filha de Carlos Augusto Rodrigues de Sousa e Veranilce do Socorro Ferreira Machado, residente e domiciliado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 754, Bairro Riozinho, Bragança-PA. CEP 68-600-00. Celular 91 ? 98522-8824; **2 - TESTEMUNHA: VERANILCE DO SOCORRO FERREIRA MACHADO**, brasileira, paraense, natural de Augusto Correa-PA, RG 2932336 SSP/PA, nascida aos dias 15/06/1971, filha de Benedito Reis Machado e Maria Ferreira Machado, residente e domiciliado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 754, Bairro Riozinho, Bragança-PA. CEP 68-600-00. Celular 91 ? 98756-6336/ 98438-2161; **3 - TESTEMUNHA: ANGELA MARIA DA SILVA**, brasileira, paraense, natural de Bragança-PA, filha de João Francisco da Silva e Maria Alves da Silva, nascida aos dias 12/01/1971, residente e domiciliada a Rua Castilho França, nº 1362, Bairro Riozinho, Bragança-PA. Celular ? 91 ? 98228-3358. 10. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível. 11. Intime-se o réu pessoalmente para o ato, pois caso não compareça será aplicado o disposto no art. 367 do CPP. 12. Intime-se o Advogado constituído por meio de DJE/PA e Sistema. 13. Ciência ao MP. **DECISÃO SERVINDO DE MANDADO/OFÍCIO**. P. R. I. Cumpra-se. Augusto Corrêa (PA), data assinada digitalmente . **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Processo: 0800158-16.2021.8.14.0068 Réu: JOSÉ GUILHERME MONTEIRO DE OLIVEIRA Advogada nomeada: Ana Maria Barbosa Bichara OAB/PA 26646 Capitulação provisória: art. 32, § 2º, art. 54, § 2º, I, II e V e art. 60 todos da Lei nº 9.605/98. DECISÃO Vistos, 1. Uma vez que apresentada a resposta do réu no id. 103606465, pág. 16/16 sem preliminares, e que não verifico qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do CPP, mantenho hígido o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia **14/05/2024**, às **09h:00min**, a ser realizada de forma presencial, contudo, com possibilidade de acesso pelas partes por meio de videoconferência, se assim optarem. 2. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>. caso já haja nos autos indicação de endereço eletrônico do advogado ou de testemunhas. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. 3. Sem prejuízo do item 02 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema, se assim for solicitado. Importante frisar que, optando pelo ingresso na forma virtual ? é de total responsabilidade da parte o ingresso no sistema (Advogada, Testemunhas, MP) ? não sendo o ato redesignado caso haja erro por parte do usuário, impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, visto a modalidade ser híbrida ? Presencial e Virtual. 4. Dessa forma, todo o acesso ao link e audiência será previamente disponibilizado, sendo obrigação e responsabilidade exclusiva das partes o ingresso na plataforma Teams de forma antecipada ? quando escolherem o meio virtual. Tal responsabilidade é necessária, pois no dia da audiência, diante do número elevado de atos a serem realizados que muitas vezes ficam somente a cargo dessa magistrada e de outro servidor, se torna impossível resolver questões que previamente já foram dispostas em atos pretéritos de comunicação. 5. Encaminhe-se o referido Mandado de Intimação a **Central de Mandados da Comarca de Belém-PA**, para que o Oficial de Justiça a quem este for distribuído proceda a intimação da **1 - TESTEMUNHA: MAICON JOSÉ SANTANA SANTOS**, brasileiro, paraense, natural de Castanhal/PA, Servidor Público da ADEPARA, nascido em 13/12/1980, RG nº 4.095.759 PC/PA, filho de Maria Farias de Santana Santos e José Deusimar Alves dos Santos, residente e domiciliado à TV. Pirajá, nº 520, Ed. Torres Devant, Apt. 1603 ? B, Bairro da Pedreira, Belém-PA. Celular ? 91 ? 99146-1032; **2 - TESTEMUNHA: MÁRCIO DAS NEVES PINTO**, brasileiro, paraense, natural de Belém-PA, Servidor Público da ADEPARA, nascido em 25/04/1974, filho de Edvaldo de Lira Pinto e Maria Helena das Neves Pinto, residente e domiciliado à Rua Augusto Montenegro, nº 200, Residencial Planetário, Condomínio Marte, Apt. 404, Bloco 05, Bairro Mangueirão, Belém-PA. Celular ? 91 ? 98118-9382. 6. Encaminhe-se o referido Mandado de Intimação a **Central de Mandados da Comarca de Castanhal-PA**, para que o Oficial de Justiça a quem este for distribuído proceda a intimação da **TESTEMUNHA: JOYLSON BENTES CANTO**, brasileiro, paraense, natural de Monte Alegre-PA, Servidor

Público da ADEPARA, nascido em 26/09/1979, RG nº 2.867.566 PC/PA, CPF 662.542.562-15, filho de Maria Clarice Bentes Canto e João Leão Canto, residente e domiciliado à Rua Major Wilson, nº 2926, Bairro Novo Estrela, Castanhal-PA. Celular ? 91 ? 99329-3364. 7. Encaminhe-se o referido Mandado de Intimação a **Central de Mandados da Comarca de Bragança-PA**, para que o Oficial de Justiça a quem este for distribuído proceda a intimação da **1- TESTEMUNHA: CAROLINE ISRAEL PIO**, brasileira, paraense, natural de Belém-PA, nascida em 03/08/1982, RG nº 3.440.570 PC/PA, CPF nº 818.204.962-87, filho de Jaqueline Gomes Israel e Lazaro José Pio, residente e domiciliado à Rua Dom Elizeu, KM 08 da Montenegro/Bragança, Bragança-PA. Celular ? 61 ? 99927-2700; **2 -TESTEMUNHA: DOMINGOS SÁVIO GUIMARÃES MONTEIRO**, brasileiro, paraense, natural de Bragança/PA, nascido em 03/03/1976, CPF 583.125.602-20, filho de Domingos Monteiro Moreira e Daldi Guimarães Monteiro, residente e domiciliado na Travessa Santo Antônio dos Monteiro, Zona Rural, Município de Bragança-PA. Celular ? 91 ? 98897-8797 6. A defesa do réu arrolou as mesmas testemunhas de acusação, de modo que dou como preclusa a apresentação de rol em outro momento ou sua substituição em audiência. 7. **As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade**, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ. Nesse momento, será solicitado às testemunhas seus e-mails e contatos telefônicos, bem como ser-lhe-ás perguntado se possuem as condições necessárias para participar de ato virtual, sendo entregue a certidão feita em Secretaria com os links de acesso à audiência e as instruções para o ingresso. **Outrossim, fica assegurado a o modo presencial a testemunha, a forma virtual, será optativa pela parte.** 8. Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência seja virtual ou presencial. 9. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível. 10. Intime-se a Advogada nomeada por meio de DJE/PA e Sistema. 11. Intime-se o réu pessoalmente para o ato, pois caso não compareça será aplicado o disposto no art. 367 do CPP. 12. Ciência ao MP. **DECISÃO SERVINDO DE MANDADO/OFFÍCIO/PRECATÓRIA.** P. R. I. Cumpra-se. Augusto Corrêa (PA), data assinada digitalmente . **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

COMARCA DE IGARAPÉ-AÇU

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE IGARAPÉ-AÇU

Número do processo: 0801733-35.2023.8.14.0021 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA Participação: REQUERIDO Nome: F. A. GRANADO DE OLIVEIRA - ME Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA OAB: 017515/PA Participação: ADVOGADO Nome: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR OAB: 19470/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE IGARAPÉ-AÇU

Fones: **(91) 3441-1051 / 99338-2960** , E-mail: **1igarapeacu@tjpa.jus.br**, Endereço: **Avenida Barão do Rio Branco, SN, centro, Igarapé-Açu - PA, CEP: 68.725-000**

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica NOTIFICADO(A) o(a) requerido(a) F. A. GRANADO DE OLIVEIRA - ME , na pessoa de seus representante legal, da juntada, aos presentes autos, do relatório de custas processuais (ID 111025171), bem como do boleto (ID 111025172), para que V. S., no prazo de 15 dias, providencie a sua quitação, sob pena de protesto e a inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em Lei ou em ato normativo do TJPA.

Igarapé-Açu/PA, 13/03/2024.

ARTHUR CLAUDIO DE MELLO RAMOS

Chefe da UNAJ-IA

COMARCA DE MÃE DO RIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO**

Processo nº 0000475-25.2011.8.14.0027

REQUERENTE: JOSE EDUVAL SOUSA DE JESUS, MARIA LINDOINA CHAVES

REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS DIAS FILHO, VALDILEZA AQUINO DA SILVA

SENTENÇA

José Eduval Souza de Jesus e Maria Lindoina Cordeiro Chaves, devidamente qualificados na peça inaugural, requereram a adoção de Anatanias da Silva Dias.

Deferida a guarda provisória aos requerentes em 06/04/2018.

A mãe biológica do infante é falecida, conforme certidão de óbito nos autos, e o genitor foi citado por edital e não se manifestou nos autos.

Nomeado curador ao requerido, genitor, que apresentou contestação por negativa geral.

Estudo social e avaliação psicológica com parecer favorável à adoção.

Parecer ministerial favorável à adoção.

Vieram os autos conclusos.

Era o que cabia relatar.**Passo à fundamentação.**

Compulsando os autos, verifica-se que é hipótese de total procedência dos pedidos constantes na inicial para o fim de deferir a adoção do jovem aos requerentes. Explique-se com maior vagar.

A adoção é uma das espécies de colocação em família substituta que só deve ser aplicada excepcionalmente quando não for possível a colocação da criança ou adolescente junto à sua família natural ou extensiva.

A adoção tem requisitos previstos no ECA que devem ser observados. Passa-se a discorrer sobre tais requisitos.

Os adotantes têm mais de 18 anos e existe a diferença mínima de idade de 16 anos entre adotantes e adotando, na forma do artigo 42, § 3º do ECA.

Os adotantes cumpriram o requisito do estágio de convivência na medida em que convivem com o adotando desde o nascimento, com a ressalva de que a criança hoje tem 18 anos de idade, criando-se vínculo de afinidade e afetividade entre ambos.

Quanto ao consentimento dos pais biológicos, verifica-se que a mãe biológica faleceu e o genitor não foi

localizado.

Quanto aos requisitos subjetivos da adoção: reais vantagens para o adotando, motivos legítimos e idoneidade dos adotandos, o Estudo Social e a Avaliação Psicológica, deixam este magistrado inteiramente à vontade para concluir que tais requisitos estão devidamente preenchidos, não restando dúvida de que os requerentes são o casal ideal para cuidar da criança em todos os aspectos da vida dela.

Por outro lado, este juízo não vislumbrou o requisito do prévio cadastramento exigido pelo artigo 50 do ECA. Todavia, há hipóteses em que o cadastramento dos adotantes pode ser dispensado pelo magistrado, levando-se em conta o Princípio do Superior Interesse da Criança, visto que o jovem convive 18 anos com os requerentes.

Diante das circunstâncias, tendo como norte os Princípios do Superior Interesse da Criança e da Razoabilidade, não seria apropriado proferir uma sentença de improcedência em virtude da ausência do prévio cadastramento depois de passados mais de 18 anos do fato, sendo que desde os 06 meses de idade convivo com os requerentes, há vínculo de afinidade e afetividade entre adotantes e adotando.

Por fim, diante das provas constantes nos autos, este magistrado está convicto de que a medida mais acertada é a de total procedência dos pedidos constantes na inicial.

Decido

Posto isso, **CONFIRMO** a tutela provisória, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial e **DEFIRO a destituição do poder família e a ADOÇÃO** do jovem **Anatãias da Silva Dias**, que doravante passará a se chamar **JOÃO PAULO CHAVES DE JESUS** ao casal requerente: José Eduval Souza de Jesus e Maria Lindoina Cordeiro Chaves, devendo constar na Certidão de Nascimento do adotando o nome dos genitores, bem como dos avós paternos e maternos, **extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I do CPC.**

Sem custas processuais na forma do artigo 41, II da Lei Estadual 8328/2015.

Expeça-se o competente mandado para que a Serventia Extrajudicial desta comarca proceda a um novo registro de nascimento do menor, ressaltando que o menor passará a se chamar **JOÃO PAULO CHAVES DE JESUS** e que os requerentes estão isentos da cobrança de eventuais emolumentos, nos termos do artigo 98, IX do CPC, em razão da gratuidade de justiça, ressaltando que deverão ser enviados juntos com o mandado cópia da presente sentença e da certidão de trânsito em julgado.

Com o trânsito em julgado desta sentença (art. 47, § 7º, do ECA), expeça-se mandado de registro com ordem de cancelamento do registro original da criança, nele consignando-se as vedações previstas no art. 47, caput e § 4º, da Lei nº 8.069/90.

Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público.

Intimem-se as partes requerentes, através da Defensoria Pública.

Intime-se o requerido, por edital com prazo de 20 (vinte) dias.

Após o trânsito em julgado e o cumprimento das disposições da presente sentença, arquivem-se os autos.

Com o trânsito em julgado desta sentença (art. 47, § 7º, do ECA), expeça-se mandado de registro com ordem de cancelamento do registro original da criança, nele consignando-se as vedações previstas no art. 47, caput e § 4º, da Lei nº 8.069/90.

Mãe do Rio (PA), data conforme assinatura.

Diogo Bonfim Fernandez

Juiz de Direito Titular

COMARCA DE PORTO DE MOZ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ

Autos: 0800048-30.2020.8.14.0075 Classe Judicial: INTERDIÇÃO/CURATELA (58) Assunto: Capacidade (9541) **Requerente:** DINALVA DUARTE PINHO **Interditando(a):** LUIZ DUARTE PINHO **SENTENÇA** Tratam os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA movida por **DINALVA DUARTE PINHO**, postulando a interdição civil de seu filho **LUIZ DUARTE PINHO**, devidamente qualificados(a)(s) na inicial, objetivando sua nomeação como curadora. A parte autora junta aos autos laudo médico atestando o quadro clínico irreversível para a patologia CID 10: G40.9 e F70 (id15117727). Concedidas a justiça gratuita e a curatela provisória (id15124564). Em audiência, foi colhido o interrogatório do(a) interditando(a) bem como do(a) requerente. O(a) interditando(a) não possui filhos, companheiro (a), nem bens (id86909861). O curador especial nomeado apresentou contestação (id98564264). O MP se manifestou pela realização de perícia médica (id105306480). Os autos vieram conclusos para sentença. **É o relatório, passo a DECIDIR.** Consta na petição inicial que a requerente é mãe do(a) interditando(a), e o(a) requerido(a) apresenta limitações mentais graves e permanentes, e natureza grave e irreversível, necessita de cuidados especiais, não sendo capaz de gerir, por si só os atos da vida civil, portanto o(a) requerido(a) deve, realmente, ser interditado(a), pois, concluiu-se que é portador(a) de moléstia permanente e irreversível, encontrando-se incapacitado(a) para desempenhar atividade laboral, sendo desprovido(a) de capacidade de fato. Quanto ao pedido de perícia médica formulado pela Representante do Ministério Público, entendo não ser necessária. Considerando os elementos produzidos em audiência de instrução, em especial a oitiva do(a) interditando(a), suficientemente convincentes da incapacidade do interditando(a) para gerir os atos da vida civil sozinho(a), restou demonstrada a presença dos requisitos previstos em lei para a concessão do pleito. Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO de LUIZ DUARTE PINHO**, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, nomeando-lhe curadora sua mãe **LUIZ DUARTE PINHO**, já qualificada nos autos, como curadora do(a) interditado(a), a qual deverá assinar compromisso de bem e fielmente desempenhar a curatela dentro da Lei, cujo termo será registrado em Livro próprio deste Cartório, ficando ciente que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ou a pertencer a interditada, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Sem custas diante ao deferimento de justiça gratuita e sem honorários. Transitada em julgado, archive-se. Publique. Intime-se. **SERVE A PRESENTE SENTENÇA COMO TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVA.** Expedientes necessários. Porto de Moz (PA), datado e assinado digitalmente **JOÃO PAULO PEREIRA DE ARAÚJO** Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Porto de Moz

Autos: 0800347-07.2020.8.14.0075 Classe Judicial: INTERDIÇÃO/CURATELA (58) Requerente: MARLENE GOMES DE OLIVEIRA **Interditando(a):** CLEBSON JÚNIOR OLIVEIRA DAS GRAÇAS **SENTENÇA** Cuida-se de Ação de Interdição proposta por **MARLENE GOMES DE OLIVEIRA**, postulando a interdição civil de seu filho **CLEBSON JÚNIOR OLIVEIRA DAS GRAÇAS**, afirmando que o interditando foi diagnosticado como portador(a) da CID10: F71, R47 e G40, ou seja, estando impossibilitado(a) de exercer quaisquer atividades da vida cível À exordial foi acostado laudo médico afirmando a veracidade da patologia (id20732791). Recebido o pedido, foi designada audiência e sendo concedida a curatela provisória do(a) interditando (a) ao(à) requerente (id20734559). Ao id99396605 foi juntado o estudo social com parecer pelo deferimento da curatela. Defesa formulada pela Defensoria Pública atuando como curadora especial (id96304984). Instado a se manifestar, o RMP manifestou-se pela

procedência da ação (id107839873). **É o relatório. DECIDO.** Consta na petição inicial que a requerente é mãe do(a) interditando(a), e o(a) requerido(a) apresenta limitações mentais graves e permanente, e natureza grave e irreversível, necessita de cuidados especiais, não sendo capaz de gerir, por si só os atos da vida civil, portanto o(a) requerido(a) deve, realmente, ser interditado(a), pois, concluiu-se que é portador(a) de moléstia permanente e irreversível, encontrando-se incapacitado(a) para desempenhar atividade laboral, sendo desprovido(a) de capacidade de fato. Considerando os elementos produzidos em audiência de instrução, em especial a oitiva do(a) interditando(a), suficientemente convincentes da incapacidade do interditando(a) para gerir os atos da vida civil sozinho(a), restou demonstrada a presença dos requisitos previstos em lei para a concessão do pleito. Dispõe o Código Civil: Art. 747. A interdição deve ser promovida: II - pelos parentes ou tutores; A interdição é medida de proteção ao incapaz, que se insere dentro do direito de família, onde pode ser assegurada, com mais eficácia, a proteção do deficiente físico ou mental, criando mecanismos que coíbam o risco de violência a sua pessoa ou de perda de seus bens. A proteção legal se impõe ao maior incapaz para que não seja prejudicada a execução de suas obrigações sociais, comerciais e familiares e para que haja proteção efetiva de seus bens e de sua pessoa. A interdição decorre de decisão soberana do Juiz. (Nelson Nery Junior, Rosa Maria de Andrade Nery, em Código Civil Comentado, 10ª Edição, Editora RT, 2012) Isto posto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do art. 487, I do CPC, pelo que **DECRETO** a interdição de **CLEBSON JÚNIOR OLIVEIRA DAS GRAÇAS**, já qualificado(a) nos autos, e nomeio sua mãe **MARLENE GOMES DE OLIVEIRA**, já qualificado(a) nos autos, como curador(a) do(a) interditado(a), a qual deverá assinar compromisso de bem e fielmente desempenhar a curatela dentro da Lei, cujo termo será registrado em Livro próprio deste Cartório, ficando ciente que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ou a pertencer a interditada, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. Registre-se e Intimem-se. Ciência ao MP. Decorrido o prazo sem eventual recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Expedientes necessários. Porto de Moz, datado e assinado digitalmente **WALLACE CARNEIRO DE SOUSA** Juiz de Direito Titular da Comarca de Porto de Moz

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 dias

Processo: 0800269-30.2021.8.14.0058

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC... FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que **FLAVIO ALVES BARBOSA- CPF 701.032.032-22**, brasileiro, filho de MARIA BENEDITA ALVES BARBOSA com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a citação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 e 365 todos do CPP) a fim de tomar ciência da citação na seguinte ação penal de nº 0800269-30.2021.8.14.0058, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Conforme a Decisão de id. 103663711, ?DECISÃO/MANDADO Como requer o MP (id. 101715336), CITE-SE o réu FLAVIO ALVES BARBOSA por EDITAL, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos requerido na denúncia com fundamento no art. 363 §1º do CPP, o acusado para se ver processar até final decisão, devendo, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta à acusação por escrito. Decorrido o prazo da resposta à acusação, venham os autos CONCLUSOS para decisão para fins de análise da aplicação do art. 366 do CPP. Cumpra-se. Servirá a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento nº 003/2009 ? CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito?. Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Passado nesta comarca de Senador José Porfírio, datado eletronicamente. Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o artigo 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRM, com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

Natália Franklin Silva e Carvalho

Analista Judiciária

Mat. 189464

E D I T A L INTIMAÇÃO DE JURÍ

15 (QUINZE) DIA

O Doutor ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito do Estado do Pará, respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao Sr. WELESON PEREIRA DOS SANTOS, natural de Porto de Moz, nascido aos 03/10/1995, filho de João Pereira dos Santos e Maria lida Pantoja Pereira, portador do RG nº 7286401, residente na rua Benjamin Constant, nº 600, Centro, Senador José Porfírio, E, aí estando, depois de observadas as formalidades legais, INTIME-AS para comparecer à SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PELO TJURÍBUNAL DO JÚRI

POPULAR designada por este Juízo para o dia 03 DE ABRIL DE 2024, ÀS 09H00, a ser realizada no prédio do Fórum desta comarca, sito à Rua 13 de Maio, s/nº, Centro, em obediência ao r. Despacho deste Juízo dos autos do processo criminal nº 0000001-43.2020.8.14.0058, em que é réu dos crimes previstos nos artigo 157, §3º, inciso II c/c art. 14, inciso II todos do Código Penal. Weleson Pereira dos Santos, figurando como vítima Sr. Hermes Nunes Barbosa, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de ser intimado para o tribunal do júri popular designado para o dia 03/04/2024, às 09h, nos autos da ação penal nº 0000001-43.2020.8.14.0058, que, na íntegra diz: DECISÃO ? MANDADO Considerando que este magistrado cumula a titularidade da Vara Agrária da Comarca de Altamira/PA com a Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, em razão do conflito de pautas, redesigno a sessão plenária do Tribunal do Juri para o dia 03 de abril de 2024, às 09 horas. Mantenho inalteradas as demais disposições da decisão de id nº 103667806. Intimem-se às partes. Proceda à atualização da lista dos jurados. Além da intimação pessoal, expeça-se edital de intimação para o acusado. **Outrossim, serve este, por cópia digitalizada, como OFÍCIO e/ou MANDADO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO, na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB ? TJE/PA, com redação dada pelo Provimento n. 011/2009 daquele órgão correicional.** P. I. C. SouzelPA, data na assinatura eletrônica, 04 de março de 2024. Antônio Fernando de Carvalho Vilar Juiz de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio/PA, faz saber ao nacional LUIZ NASCIMENTO DA SILVA JUNIOR, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 25/10/2023 nos autos do INQUÉRITO POLICIAL nº 0002484-51.2017.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA/MANDADO Trata-se de Inquérito Policial instaurado em face de LUIZ NASCIMENTO DA SILVA JÚNIOR, visando a apuração do crime de homicídio (art. 121, do CPB) que teve como alvo a vítima FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA, cujos fatos teriam supostamente ocorrido entre no dia 30/01/2017, na região da PA Transassurini, KM 100, Zona Rural de Senador José Porfírio/PA. Segundo restou apurado pelo depoimento de testemunhas colhidos em sede policial, o crime em questão teria sido praticado a mando de um indivíduo conhecido ?CACAU? e que, no dia dos fatos, a vítima foi convidada para beber com LUIZ e os nacionais WESLEY e HENRIQUE. Foram realizadas diversas diligências no sentido de promover a qualificação e o interrogatório dos possíveis envolvidos no homicídio, porém todas inexitas. Ao receber os autos, o órgão ministerial requereu diversas diligências, dentre as quais que fosse procedida a qualificação indireta do investigado. No id. nº 69398681 - Pág. 2, consta espelho do resultado das buscas realizadas à base de dados do sistema INFOSEG, constatando-se que o investigado LUIZ, nasceu em 08/04/1999, portanto, era menor de idade à época dos fatos. Instado a se manifestar, o MP pugnou pela extinção deste procedimento, em razão da falta de interesse tendo em vista que atualmente LUIZ possui mais de 21 (vinte e um) anos de idade, não sendo viável a aplicação de medidas socioeducativas em razão ao ato infracional análogo ao crime de homicídio objeto de apuração neste procedimento. O Parquet também pontuou que apesar dos parcos indícios de autoria, a principal e única suspeita recai sobre a pessoa de LUIZ NASCIMENTO, portanto requer o arquivamento do feito (id. 98220353 - Pág. 1). É o relatório. Decido. No caso dos autos, constatou-se no curso das investigações que o suposto autor do crime de homicídio LUIZ NASCIMENTO, nascido em 08/04/1999 ? id. nº 69398681 - Pág. 2, era menor de idade à época dos fatos, atraindo a aplicação das regras especiais previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90 ? ECA) Como é cediço, as medidas socioeducativas previstas na Lei nº 8.069/90, não perduram ?ad eternum?, de forma que somente se aplicam ao adolescente, assim entendidos a pessoa entre doze e dezoito anos de idade (art. 1º, ECA). Entretanto, prevê o § único, art. 2º do referido diploma legal a possibilidade de aplicação excepcional do Estatuto da Criança e do Adolescente aos maiores de dezoito anos, impondo, no entanto, como limite etário quando são completados vinte e um anos de idade pelo infrator. Assim, considerando que o representado completou 21 (vinte e um) anos de idade, não se vislumbra conveniência ou qualquer justificativa legal que autorize o prosseguimento do presente feito. Diante disso, ausente o interesse de agir, condição para o exercício do direito de ação, nos termos do art. 152 do ECA e art. 485, VI do CPC, JULGO extinto o presente feito sem

resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos após as necessárias baixas no sistema. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intime-se o investigado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, visto que se encontra atualmente em local incerto e não sabido. Sem custas processuais, nos termos do art.141, §2º, da Lei 8.069/90. Após, certificado o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado, ofício, notificação e carta precatória para as comunicações necessárias (Provimento nº 003/2009CJRMB-TJPA). Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito?. Aos 06 (seis) dias do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.